



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 13 de dezembro de 2013

Disponibilizado às 20:00 de 12/12/2013

ANO XVI - EDIÇÃO 5173

Composição

Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Vice-Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Membros

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 4395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 12/12/2013

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Tânia Vasconcelos Dias, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, que na 23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2013, a realizar-se no dia 18 de dezembro de 2013, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.13.001686-8**IMPETRANTE: PENAGÉ NUNES DA SILVA FREITAS****ADVOGADO: DR. MICHAEL RUIZ QUARA****IMPETRADO: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO****PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T M CANTUÁRIA JR****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.13.001468-1****IMPETRANTE: SAWAE TECNOLOGIA LTDA****ADVOGADOS: DR. DANILO ZIMMERER LORENTZ E OUTRO****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS****RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA****PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO****AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.001600-9****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORON****AGRAVADA: SELMA PAULA FERREIRA DA SILVA****ADVOGADO: DR. EDSON FELIX SANTANA****RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO****EMENTA**

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - TÉCNICA DE ENFERMAGEM - POSSE DA CANDIDATA SOMENTE COM CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO TÉCNICO - ENTREGA POSTERIOR DO DIPLOMA - POSSIBILIDADE - INTERFERÊNCIA INDEVIDA DO JUDICIÁRIO NO EXECUTIVO - AFASTADA - SUPOSTA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 116/2001 - REJEIÇÃO - TUTELA SATISFATIVA ÓBICE PELA LEI Nº 9494/1997 - INOCORRÊNCIA - DECISÃO LIMINAR MANTIDA -RECURSO NÃO PROVIDO.

1) Agravo Regimental em face de decisão liminar em mandado de segurança que determinou a posse da candidata, concedendo direito à entrega do diploma posteriormente.

2) É preceito constitucional insculpido no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88, "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito", deixando claro que a lei, além de não poder excluir lesão, não poderá excluir "ameaça a direito" da apreciação do Poder Judiciário.

3) A Lei nº 116/2001 não prevê matéria referente à criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, como dispõe o artigo 61, da Constituição Federal. Inconstitucionalidade formal rejeitada.

4) Quanto à satisfatividade da liminar, segue-se precedente do STJ: "A vedação contida nos arts. 1º, § 3º, da Lei 8.437/92 e 1º da Lei 9.494/97, quanto à concessão de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública nos casos de aumento ou extensão de vantagens a servidor público, não se aplica nas hipóteses em que o autor busca sua nomeação e posse em cargo público, em razão da sua aprovação no concurso público. Precedente do STJ" (AgRg no Ag 1.161.985/ES, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, julgado em 22.6.2010, DJe 2.8.2010).

5) Recurso não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Tânia Vasconcelos (Presidente), Almiro Padilha (Vice-Presidente), Ricardo Oliveira, Mauro Campello e Juizes convocados Leonardo Cupello (Relator) e Jefferson Fernandes (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.13.001798-1

IMPETRANTE: CHARDSON DE SOUZA MORAES

PACIENTES: ENOQUE CORREIA LIRA FILHO E OUTROS

AUTORIDADES COATORAS: SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA E OUTRA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração.

Isso porque a transferência de presos, nos termos do art. 6.º da Lei n.º 10.792/03, c/c o art. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 11.671/08, prescinde de prévia autorização judicial e de manifestação da defesa ou de completa instrução do processo, quando os fundamentos de ordem pública exijam a remoção imediata dos custodiados, como nas hipóteses de rebelião, motim e informações acerca da possibilidade de fugas.

No caso, a transferência dos pacientes, da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo para a Cadeia Pública de Boa Vista, encontra-se fundamentada em fatos concretos - relatados na Portaria n.º 025/2013/Gabinete/SEJUC - que demonstram, prima facie, a excepcionalidade da medida, uma vez que o retorno ou a manutenção dos custodiados na penitenciária acarretaria risco à segurança pública e à própria incolumidade dos reeducandos.

Ademais, o interesse público deve prevalecer sobre o particular.

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Notifiquem-se as autoridades apontadas como coatoras para que prestem as informações de estilo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2013.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**DISSÍDIO COLETIVO GREVE Nº 0000.13.001797-3****AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR-GERAL DO ESTADO: DR. TYRONE MOURÃO PEREIRA****RÉU: SINDICATO DOS ANALISTAS AMBIENTAIS DE RORAIMA - SAAR****RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA****DESPACHO** [urgente]

1. Designo o dia 16/12/13 às 09h30min para uma audiência de conciliação, na qual as partes deverão estar munidas de todos os documentos que entenderem necessários.
2. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a data da audiência.
3. Providencie-se tudo o que for necessário.
4. Corrija-se a autuação, porque se trata de ação declaratória de ilegalidade da greve.
5. Intimem-se as partes e o Ministério Público de 2º Grau.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2013.

Des. Almiro Padilha
Relator**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.13.001799-9****IMPETRANTE: ALCEMIR QUEIROZ DE SOUZA****ADVOGADO: DR. PAULO LIMA BANDEIRA****IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO****RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA****DESPACHO**

Considerando que a Sr^a. GERLANE BACCARIN, Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração de Roraima, é parte neste mandado de segurança, declaro-me suspeito para processar e julgar este feito, conforme o inc. I do art. 135 do CPC.

Por essa razão, sorteie-se a outro relator sem prejuízo da devida compensação.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 11 de dezembro de 2013.

Des. Almiro Padilha
Relator**DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE Nº 0000.12.001192-9****AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN****RÉU: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA – SINTER****ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****DESPACHO**

À Procuradoria Geral de Justiça, considerando que a mesma atuou nos autos como fiscal da lei (v. Termo de Assentada às fls. 107/108), para se manifestar acerca do pedido formulado pelo Patrono do Estado às fls. 174/178.

Após, retornem-me com a maior brevidade possível.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2013.

Des. Mauro Campelo

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL 0010.11.908726-9

RECORRENTE: BANCO ITAÚ-UNIBANCO S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS

RECORRIDO: JAILDO DOS REIS SOUSA

ADVOGADOS: DR. BRUNO BARBOSA GUIMARÃES SEABRA E OUTRO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.922605-9

RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

RECORRIDO: AIPANA PLAZA HOTEL LTDA

ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.900342-5

RECORRENTE: LARICE SANTANA AMORIM

ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVASIO DA CUNHA E OUTROS

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.13.001617-3

IMPETRANTE: JOÃO DA SILVA ROCHA

ADVOGADOS: DR. SULIVAN DE SOUZA CRUZ BARRETO E OUTRO

IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO

RELATOR: RICARDO OLIVEIRA

FINALIDADE: Intimação da parte Impetrante para pagamento de custas finais no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos).

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.135466-7

RECORRENTE: EDIMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO: DR. ROBÉRIO DE NEGREIROS E SILVA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.919903-3

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RECORRIDO: ALBERTO SIQUEIRA FROES

ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA

FINALIDADE: Intimação do advogado Dr. Gil Vianna Simões Batista, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 12/12/2013

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.13.000199-3

RECORRENTE: EUZIMAR PEREIRA DE MELO LIMA

ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DESPACHO

Remetam-se os autos à d. Procuradoria-Geral de Justiça para apresentar parecer ministerial sobre os recursos especial e extraordinário interpostos.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.907697-3

RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DESPACHO

Proceda-se a reatuação dos autos substituindo o nome do apelado para MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.914115-9

RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR^a RENATA C. DE MELO DELGADO R. FONSECA

RECORRIDO: ANTÔNIO REGINALDO GERMANO DA SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: DR^a TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

DESPACHO

Remetam-se os autos à d. Procuradoria-Geral de Justiça para apresentar parecer ministerial sobre o recurso especial interposto.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.13.000699-2
IMPETRANTE: ADEMAR ARAÚJO – ME
ADVOGADOS: DR. IGOR TAJRA REIS E OUTROS
IMPETRADA: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA COSTA

DESPACHO

Intime-se o impetrante para se manifestar sobre a petição de fls. 195/196
Após, voltem-me conclusos.

Publique-se

Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.700857-2
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
AGRAVADA: ZENILDA ALVES OTAVIANO
ADVOGADO: DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de agravo nos próprios autos às fls. 210/213, em face da decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário, encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020.12.000296-7
RECORRENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
RECORRIDOS: ANA SALETE GARCIA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA: DR^a SAILE CARVALHO DA SILVA

DESPACHO

Remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para apresentar parecer ministerial sobre o recurso especial interposto.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 12/12/2013.

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Extraordinária do dia 19 de dezembro do ano de dois mil e treze, às nove horas, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.902465-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSIANE FLEXA CORREA

ADVOGADO(A): DR(A) JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA e OUTRO

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) CLAUDIO BELMINO R. EVANGELISTA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: JUIZ CONVOVADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019627-6 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA

2º APELANTE/1º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ CONVOVADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

REVISOR: JUIZ CONVOVADO LEONARDO CUPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.001399-8 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: I. C. DE S. E S.

ADVOGADO(A): DR(A) BRENO THALES PEREIRA DE OLIVEIRA

AGRAVADO: R. E. C. E Á.

ADVOGADO(A): DR(A) IGOR TAJRA REIS

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.727095-6 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: SIDNEY ROSENO DA SILVA

ADVOGADO(A): DR(A) STEPHANIE CARVALHO LEÃO e OUTRO

2º APELANTE/1º APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: JUIZ CONVOVADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.704566-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): DR(A) ALESSANDRA COSTA PACHECO e OUTROS

APELADA: JORDANIA DA SILVA MENDES

ADVOGADO(A): DR(A) PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: JUIZ CONVOVADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.709059-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES

APELADA: ANA LOURDES RODRIGUES

ADVOGADO(A): DR(A) HÉLIO FURTADO LADEIRA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: JUIZ CONVOVADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.03.073755-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ AGAPITO
ADVOGADO(A): DR(A) MAMEDE ABRÃO NETTO
APELADA: MARINALVA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): DR(A) HINDENBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOVADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.918778-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA
APELADA: ROCICLERE DOS SANTOS
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOVADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.903586-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO(A): DR(A) ADAM MIRANDA SÁ STEHLING e OUTRO
APELADO: ALCIR GURSEN DE MIRANDA
ADVOGADO(A): DR(A) COSMO MOREIRA DE CARVALHO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOVADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.102487-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) RODRIGO DE FREITAS CORREIA - FISCAL
APELADO: PAULO ROBERTO SOARES BATISTA
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) OLENO INÁCIO DE MATOS
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOVADO LEONARDO CUPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.11.901153-3 - BOA VISTA/RR

AUTORA: MARIA ELIZANGELA DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO(A): DR(A) ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) CLAUDIO BELMINO R. EVANGELISTA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOVADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.701076-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON
APELADA: IZABEL CRISTINA SANTOS RAMOS
ADVOGADO(A): DR(A) ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOVADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.081669-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: A M DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): DR(A) ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO
APELADO: COCA-COLA INDUSTRIAS LTDA
ADVOGADO(A): DR(A) GEORGE EDUARDO RIPPER VIANNA e OUTRA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOVADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.921119-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA

APELADO: JOÃO BATISTA NASCIMENTO
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOVADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.908195-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA
APELADA: ANTONIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): DR(A) WARNER VELASQUE RIBERIO e OUTROS
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOVADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.012286-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: TAM LINHAS AEREAS S/A
ADVOGADO(A): DR(A) MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE e OUTROS
APELADA: JENNIFER SILVA DE MATOS
ADVOGADO(A): DR(A) FRANCISCO ALBERTO DOS REIS SALUSTIANO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOVADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.901515-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) RODINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
APELADA: POLYANA RÊGO CARDOSO AMORIM
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOVADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.908270-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO SANTANDER
ADVOGADO(A): DR(A) GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO e OUTRO
APELADO: JOÃO JORGE PAMPLONA BARROS
ADVOGADO(A): DR(A) MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES e ADAM MIRANDA DE SÁ STEHLING
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOVADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.909125-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): DR(A) JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOVADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.907387-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JAMES MALHEIROS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): DR(A) FREDERICO SILVA LEITE e OUTROS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOVADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.902380-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MARIA NILDA CONCEIÇÃO NOGUEIRA
ADVOGADO(A): DR(A) JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA e OUTROS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) CLAUDIO BELMINO R. EVANGELISTA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOVADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.900178-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO(A): DR(A) ADAM MIRANDA SÁ STEHLING
APELADO: LEONILTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): DR(A) ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOVADO LEONARDO CUPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.10.901017-2 - BOA VISTA/RR

AUTORA: JANICÉLIA BEDONI DE SOUSA
ADVOGADO(A): DR(A) DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA
RÉU: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
ADVOGADO(A): DR(A) SABRINA AMARO TRICOT
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOVADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.903502-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA
APELADA: ANÁLIA BIZARRIA SOARES
ADVOGADO(A): DR(A) PEDRO ANDRÉ SETÚBAL FERNANDES e OUTRO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOVADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.917651-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ AUGUSTO XIMENES NETO
ADVOGADO(A): DR(A) MAMEDE ABRÃO NETTO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) CLAUDIO BELMINO R. EVANGELISTA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOVADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.910628-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO(A): DR(A) LEILA MEJDALANI PEREIRA e OUTRO
APELADO: ANTONIO SILVERIO DA ROCHA
ADVOGADO(A): DR(A) ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOVADO LEONARDO CUPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.11.922057-1 - BOA VISTA/RR

AUTORA: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(A): DR(A) GEORGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA
RÉU: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ RR
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOVADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.916639-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON e OUTRO
APELADO: MARCIO DENNER OLIVEIRA DE SOUZA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOVADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.903666-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: PERIN VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO(A): DR(A) TATIANY CARDOSO RIBEIRO
APELADA: FRANCILENE MESSA BEZERRA
ADVOGADO(A): DR(A) SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO e OUTRA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOVADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.905563-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(A): DR(A) GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO e OUTROS
APELADA: VERA LÚCIA LAURENTINO WANDERLEY e OUTROS
ADVOGADO(A): DR(A) ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOVADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.700499-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ANDERLEY FREITAS BEZERRA
ADVOGADO(A): DR(A) ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO
APELADA: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
ADVOGADO(A): DR(A) SIVIRINO PAULI e OUTROS
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOVADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.904912-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: REJANE MARIA DA CONCEIÇÃO
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) RODINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOVADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.916253-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA
APELADA: LIDAI ALVES DE ALENCAR
ADVOGADO(A): DR(A) JOÃO VICTOR VERAS KOTINSKI
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOVADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.910812-3 - BOA VISTA/RR

1ª APELANTE/3ª APELADA: ILCE MESQUITA PEREIRA
ADVOGADO(A): DR(A) VANESSA MARIA DE MATOS BESERRA e OUTRO
2º APELANTE/1º APELADO: FRANCISCO JOSÉ MAIA FIDELIS
ADVOGADO(A): DR(A) ELTON PANTOJA AMARAL
3º APELANTE/ 2º APELADO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO(A): DR(A) JAIME AUGUSTO FREIRE DE CARVALHO MARQUES e OUTROS
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOVADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.705147-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON
APELADA: FRANCISCA VANDA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(A): DR(A) WARNER VELASQUE RIBERIO e OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOVADO LEONARDO CUPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOVADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.706930-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MARIO MAGALHAES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO(A): DR(A) SÉRGIO CORDEIRO SANTIAGO
APELADO: BANCO PANAMERICANO S/A
RELATOR: JUIZ CONVOVADO LEONARDO CUPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOVADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.163887-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO(A): DR(A) RAFAEL GONÇALVES DA ROCHA e GEANE GOMES DE SÁ CORDEIRO
APELADA: DEBORA PESSOA DE CARVALHO - ME
ADVOGADO(A): DR(A) DENISE CAVALCANTI CALIL E OUTROS
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOVADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.705949-8 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO(A): DR(A) MARIA LUCÍLIA GOMES e OUTROS
2ª APELANTE/1ª APELADA: MARIA JOSÉ DE SOUZA WALKER – RECURSO ADESIVO
ADVOGADO(A): DR(A) GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOVADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.12.001424-6 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO
ADVOGADO(A): DR(A) ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO
2º APELANTE/1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOVADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.015572-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SANTOS & MONTEIRO LTDA
ADVOGADO(A): DR(A) ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
APELADA: SOCIEDADE FOGÁS LTDA
ADVOGADO(A): DR(A) RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOVADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.000745-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MARGARETE MOREIRA LIMA
ADVOGADO(A): DR(A) LIZANDRO ICASSATTI MENDES
APELADA: MARTA MARIA ADJAFRE PINHEIRO
ADVOGADO(A): DR(A) ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOVADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.706427-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): DR(A) FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES
APELADO: LUIZ ANTONIO CORREA
ADVOGADO(A): DR(A) JOSÉ IVAN FONSECA FILHO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOVADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.920956-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANKESLANE SAMPAIO BARBOSA
ADVOGADO(A): DR(A) DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOVADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.702885-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON e OUTROS
APELADA: MARGEISA LUIZA SAGICA DA COSTA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOVADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.715299-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO(A): DR(A) DEBORAH FARIAS CAVALCANTE
APELADO: EMERSON BRASIL GOMES
ADVOGADO(A): DR(A) SÉRGIO CORDEIRO SANTIAGO
RELATOR: JUIZ CONVOVADO LEONARDO CUPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOVADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.911598-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON
APELADA: EDILANIR GALVÃO VIEIRA
ADVOGADO(A): DR(A) WARNER VELASQUE RIBERIO e OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOVADO LEONARDO CUPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOVADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.711835-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) ARTHUR CARVALHO
APELADA: MARIA DAS GRAÇAS PIMENTEL AGUIAR
ADVOGADO(A): DR(A) DALVA MARIA MACHADO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOVADO LEONARDO CUPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.11.922212-2 - BOA VISTA/RR

AUTORA: DANIELE SOUSA SILVA
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
RÉU: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ RR
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) ANA CLAUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA - FISCAL
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOVADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.13.000410-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) MARCUS GIL BARBOSA DIAS - FISCAL
APELADO: EVANDRO DA SILVA PEREIRA
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: JUIZ CONVOVADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
REVISOR: JUIZ CONVOVADO LEONARDO CUPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.11.921210-7 - BOA VISTA/RR

AUTOR: ELETROWOLTES LTDA
ADVOGADO(A): DR(A) MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES
RÉU: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ RR
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOVADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.914582-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO(A): DR(A) ELADIO MIRANDA LIMA e OUTROS
APELADO: MAURICÉLIO GERMANO DA COSTA
ADVOGADO(A): DR(A) JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOVADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.910823-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA
APELADO: NAIROBIS DESIREE LARA RIBEIRO
ADVOGADO(A): DR(A) TIMÓTEO MARTINS NUNES e OUTROS
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOVADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.905637-3 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(A): DR(A) RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES
2º APELANTE/1º APELADO: FERNANDO LUIZ EIJI DE LUCENA IMAGAWA – RECURSO ADESIVO
ADVOGADO(A): DR(A) WARNER VELASQUE RIBEIRO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOVADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.914685-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA
APELADO: ODINELDO FIGUEIREDO BRAGA
ADVOGADO(A): DR(A) ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOVADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.918707-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ NILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): DR(A) DENISE SILVA GOMES
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) EDUARDO DANIEL LAZART MORÓN
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOVADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.000552-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MANUSCOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO(A): DR(A) JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE
APELADO: IZAIAS PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO(A): DR(A) TIMÓTEO MARTINS NUNES e OUTRO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOVADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.906936-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: AUTO SPORT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO(A): DR(A) MAMEDE ABRÃO NETTO
APELADO: JHG COMÉRCIO E EVENTOS PROMOCIONAIS LTDA
ADVOGADO(A): DR(A) HENRIQUE EDUARDO FERREIRA FIGUEIREDO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOVADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.193827-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: PEDRO HESS
ADVOGADO(A): DR(A) ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA
APELADA: FUNDAÇÃO AJURI DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFRR
ADVOGADO(A): DR(A) JARISI VACARI MARTINS
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOVADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.713447-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON
APELADO: ANTONIO ARAGÃO DE SOUZA
ADVOGADO(A): DR(A) JOSÉ IVAN FONSECA FILHO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOVADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.004610-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON
APELADO: CARLOS ANGEL CABREJAS ROJAS
ADVOGADO(A): DR(A) WARNER VELASQUE RIBERIO e OUTRO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOVADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.712937-6 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO(A): DR(A) GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO e ADAM MIRANDA DE SÁ STEHLING
2º APELANTE/1º APELADO: JALDSO PEREIRA SILVA – RECURSO ADESIVO
ADVOGADO(A): DR(A) WARNER VELASQUE RIBEIRO e OUTRO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOVADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.702888-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(A): DR(A) RUBENS GASPAR SERRA e OUTRA
APELADO: ARIOSVALDO BARBOSA LIMA
ADVOGADO(A): DR(A) JOSE VANDERI MAIA e OUTRO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOVADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.902502-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: VILSON JOSÉ DE OLIVEIRA ARAÚJO
ADVOGADO(A): DR(A) JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOVADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.702738-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON e OUTROS
APELADO: ENVER SILVA GOMES
ADVOGADO(A): DR(A) WARNER VELASQUE RIBERIO e OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOVADO LEONARDO CUPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOVADO JEFFERSON FERNADES DA SILVA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.705149-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO FIAT S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON

APELADA: ANTONIA ODELITA DA SILVA ROSA
ADVOGADO(A): DR(A) WARNER VELASQUE RIBERIO e OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOVADO LEONARDO CUPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOVADO JEFFERSON FERNADES DA SILVA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.901884-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON e OUTROS
APELADO: ANTONIO DELMIRO DE SOUSA
ADVOGADO(A): DR(A) JOSÉ IVAN FONSECA FILHO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.709428-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO INTERMEDIUM S/A
ADVOGADO(A): DR(A) JOÃO ROAS DA SILVA
APELADO: ALEXANDRO PEREIRA VERAS
ADVOGADO(A): DR(A) JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.700988-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ DE ARIMATÉIA DOS SANTOS CATÃO
ADVOGADO(A): DR(A) CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA e OUTROS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.717804-3 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): DR(A) LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
2º APELANTE/1º APELADO: GIOVANE KASSTEN DE MORAES – RECURSO ADESIVO
ADVOGADO(A): DR(A) GIOBERTO DE MATOS JUNIOR
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.705170-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON
APELADO: VALDIMAR FERREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO(A): DR(A) WARNER VELASQUE RIBERIO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.10.907300-6 - BOA VISTA/RR

AUTORA: MARÍLIA DE OLIVEIRA COELHO DUTRA LEAL
ADVOGADO(A): DR(A) GIL VIANNA SIMÕES BATISTA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.188380-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: M. C. ROQUE JUNIOR - ME
ADVOGADO(A): DR(A) FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACÊDO
APELADO: MONTE RORAIMA TURISMO LTDA
ADVOGADO(A): DR(A) FRANCISCO ALVES NORONHA e OUTRA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.9171111-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ALIM SILVA NUNES
ADVOGADO(A): DR(A) FREDERICO SILVA LEITE
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) CHRISTIANE MAFRA MORATELLI
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.721981-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO(A): DR(A) DEBORAH FARIAS CAVALCANTE
APELADO: PLINIO DE JESUS CAVALCANTE SOBRINHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNADES DA SILVA
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.911006-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: NELY MARIA COSTA E SILVA
ADVOGADO(A): DR(A) TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO
APELADA: BENETTI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(A): DR(A) ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI e OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNADES DA SILVA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.912236-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: NELMA LUCENA DE MELO
ADVOGADO(A): DR(A) TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO
APELADA: BENETTI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(A): DR(A) ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNADES DA SILVA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.709290-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): DR(A) MARCELO SHINITI MORI
APELADO: RICARDO DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO(A): DR(A) RENATTA REIS GOMES ALVES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.012091-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: EZILDA RITA DA SILVA
ADVOGADO(A): DR(A) JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA e OUTROS
APELADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): DR(A) JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO e OUTRO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.907107-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOICILENE DE SOUZA RICHIL
ADVOGADO(A): DR(A) RONALDO MAURO COSTA PAIVA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) JONES ESPÍNDULA MERLO JÚNIOR
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.707538-1 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: ODASHIRO CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO(A): DR(A) ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS e OUTROS
2º APELANTE/1º APELADO: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(A): DR(A) MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA e OUTROS
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030.11.000902-1 - MUCAJÁ/RR

APELANTE: FABRICIO NORONHA DE OLIVEIRA PRAXEDES e OUTROS
ADVOGADO(A): DR(A) PÚBLIO RÊGO IMBIRIBA FILHO
APELADO: ROZEMIR NETTO VIANA e OUTROS
ADVOGADO(A): DR(A) ANA PAULA DE SOUZA CRUZ SILVA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.160346-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO
APELADO: DOUGLAS RODRIGUES COELHO
ADVOGADO(A): DR(A) MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.000933-5 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) RODRIGO DE FREITAS CARVALHO CORREIA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.001572-0 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: RECEITUÁRIO ÓTICO LTDA
ADVOGADO(A): DR(A) SAMUEL WEBER BRAZ
AGRAVADO: HENRIQUE REGES RUFLI e OUTROS
ADVOGADO(A): DR(A) ALINE MORAES MONTEIRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.910937-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MARIA DA CONSOLAÇÃO PASSOS DA COSTA
ADVOGADO(A): DR(A) TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO
APELADA: BENETTI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(A): DR(A) ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNADES DA SILVA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020.10.001277-0 - CARACARÁ/RR

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON
APELADO: TERCENIO MARINS DOS SANTOS
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.001470-7 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO(A): DR(A) EDUARDO LUIZ BROCK
AGRAVADO: EDMILSON RODRIGUES
ADVOGADO(A): DR(A) TIMÓTEO MARTINS NUNES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.712478-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON e OUTRO

APELADA: VALDECIRIA DE MELO

ADVOGADO(A): DR(A) WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO

RELATOR: JUIZ CONVOVADO JEFFERSON FERNADES DA SILVA

REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.001378-2 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MARIA DE LOURDES FERREIRA CARVALHO

ADVOGADO(A): DR(A) WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO

AGRAVADO: BANCO VOLKSWAGEN S/A

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.900616-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MARCOS DIONE GASPAS CONCEIÇÃO

ADVOGADO(A): DR(A) JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA e OUTROS

APELADO: EVERTON LUIS SALOMONI

ADVOGADO(A): DR(A) TARCÍSIO LAURINDO PEREIRA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.901505-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: POLO VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(A): DR(A) LEONI ROSÂNGELA SCHUH

APELADO: FILINTO E SOUZA LTDA

ADVOGADO(A): DR(A) ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.900097-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO(A): DR(A) MARIA LUCÍLIA GOMES

APELADA: MARISETE BARROS DE LIMA

ADVOGADO(A): DR(A) WARNER VELASQUE RIBERIO

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.705577-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): DR(A) ALESSANDRA COSTA PACHECO

APELADO: JOSÉ ELIENISSON RODRIGUES MOREIRA

ADVOGADO(A): DR(A) WARNER VELASQUE RIBERIO e OUTROS

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.910728-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) RODINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

APELADA: ELI AGOSTINHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): DR(A) FRANCISCO ALVES NORONHA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.902947-7 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON

2ª APELANTE/1ª APELADA: MARIA ONILDE PIMENTEL GUTIERREZ – RECURSO ADESIVO
ADVOGADO(A): DR(A) WARNER VELASQUE RIBERIO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.725914-0 - BOA VISTA/RR

1ª APELANTE/2ª APELADA: LINA SOUZA AZEVEDO
ADVOGADO(A): DR(A) EMERSON CRYSTYAN RODRIGUES BRITO
2º APELANTE/1º APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.700676-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON
APELADA: MARIA RIVALDENE DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO(A): DR(A) SEDNEM MENDES DIAS
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.905315-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: FACULDADE CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR - FACES
ADVOGADO(A): DR(A) JAQUES SONNTAG
APELADA: ROSA LEOMIR BENEDETI GONÇALVES
ADVOGADO(A): DR(A) JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES
RELATOR: JUIZ CONVOVADO JEFFERSON FERNADES DA SILVA
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.723443-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: EDERSEN MENDES LIMA e OUTROS
ADVOGADO(A): DR(A) ALEXANDRE CABRAL MOREIRA PINTO
APELADO: EDINALDO GOMES VIDAL
ADVOGADO(A): DR(A) BRUNO LIANDRO PRAIA MARTINS
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.702243-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON e OUTRO
APELADO: ORCELES PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO(A): DR(A) WARNER VELASQAUE RIBEIRO e OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOVADO JEFFERSON FERNADES DA SILVA
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.907822-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON e OUTRO
APELADA: LOREN DANIELY CORREA
ADVOGADO(A): DR(A) WARNER VELASQUE RIBERIO e OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOVADO JEFFERSON FERNADES DA SILVA
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.13.000211-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) SANDRO BUENO DOS SANTOS
APELADO: ALDERICO FERREIRA MOTA FILHO
ADVOGADO(A): DR(A) JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.914093-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: J PEREIRA DE JESUS & CIA LTDA
ADVOGADO(A): DR(A) ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA
APELADO: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A
ADVOGADO(A): DR(A) KARLA DE CARVALHO GOUVEA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.904323-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA
APELADA: THALITA OLIVEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): DR(A) EUGÊNIA LOURIÊ DOS SANTOS
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.701181-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON
APELADO: CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): DR(A) FIDELCASTRO DIAS DE ARAÚJO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0060.08.021476-4 - SÃO LUIZ/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) JOSÉ RUYDERLAN FERREIRA LESSA
APELADO: NILTON SARAIVA DE FREITAS
ADVOGADO(A): DR(A) TARCÍSIO LAURINDO PEREIRA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.12.702282-9 - BOA VISTA/RR

AUTOR: FRANCISCO DO REINO DE SOUSA e OUTROS
ADVOGADO(A): DR(A) DENISE CAVALCANTI CALIL e OUTROS
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.003356-7 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: R2 EVENTOS LTDA
ADVOGADO(A): DR(A) JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
2º APELANTE/1º APELADO: MÁRCIO DA SILVA VIDAL – RECURSO ADESIVO
ADVOGADO(A): DR(A) RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.701415-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
APELADA: EDVIRGENS GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO(A): DR(A) MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.911091-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: OLIVEIRA ROSA E SARAIVA LTDA
ADVOGADO(A): DR(A) LAUDI MENDES DE ALMEIDA JÚNIOR
APELADO: DANIEL SANCHES DE LIMA
ADVOGADO(A): DR(A) EDNALDO GOMES VIDAL
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.013614-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON
APELADO: CLODOMIRO DO CARMO BARAUNA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0045.06.000012-7 - PACARAIMA/RR

APELANTE: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO(A): DR(A) SIVIRINO PAULI
APELADO: PAULO RIBEIRO DE MATOS
ADVOGADO(A): DR(A) MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.904788-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: AGEU RODRIGUES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO(A): DR(A) SAMUEL WEBER BRAZ
APELADO: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(A): DR(A) FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES e ANA FLÁVIA PEREIRA GUIMARÃES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.11.706871-7 - BOA VISTA/RR

AUTOR: TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO(A): DR(A) MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES
RÉU: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ RR
ADVOGADO(A): DR(A) MARCELO TADANO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.720285-0 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: PAULO SÉRGIO SOUZA DA COSTA
ADVOGADO(A): DR(A) ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
2º APELANTE/1º APELADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO(A): DR(A) MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LIMA e OUTRA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.091015-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e OUTROS
ADVOGADO(A): DR(A) GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO
APELADO: RIDALVO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO(A): DR(A) LUIZ AUGUSTO MOREIRA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.129167-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: GUILHERME JOSÉ PIRES ACCIOLY e OUTROS

ADVOGADO(A): DR(A) ANDRÉ LUIS VILLORIA BRANDÃO
APELADO: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(A): DR(A) ROMMEL LUIZ PARACAT LUCENA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.907046-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(A): DR(A) GEORGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) ENEIAS DOS SANTOS COELHO - FISCAL
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.910620-6 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE: EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO(A): DR(A) GEORGIDA FABIANA COSTA
2º APELANTE: NOBRE SEGURADORA S/A
ADVOGADO(A): DR(A) LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE E OUTRA
APELADA: VANUZA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): DR(A) ROSA LEOMIR BENEDETTI GONÇALVES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.910200-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: REINALDO LADISLAU MENEZES
ADVOGADO(A): DR(A) DANIELE DE ASSIS SANTIAGO
APELADO: LIZETE CARLOS MEDEIROS
ADVOGADO(A): DR(A) ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.917585-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SABEMI PREVIDÊNCIA PRIVADA
ADVOGADO(A): DR(A) PABLO BERGER e OUTROS
APELADO: MARCO TÚLIO AYRES PINTO
ADVOGADO(A): DR(A) ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.705807-8 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): DR(A) RUBENS GASPAR SERRA e OUTROS
2ª APELANTE/1ª APELADA: LAURINDA NEVES DOS SANTOS – RECURSO ADESIVO
ADVOGADO(A): DR(A) MAMEDE ABRÃO NETTO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.912928-1 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: LUCIANO DE SOUZA CASTRO
ADVOGADO(A): DR(A) HELAINE MAISE FRANÇA
2º APELANTE//1º APELADO: EDITORA BOA VISTA LTDA – RECURSO ADESIVO
ADVOGADO(A): DR(A) FREDERICO SILVA LEITE
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012885-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ERISVALTER DE SOUZA MIRANDA e OUTROS

ADVOGADO(A): DR(A) JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.902152-4 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(A): DR(A) PAULA CRISTIANE ARALDI
2º APELANTE/1º APELADO: ÓTICA POPULAR LTDA ME
ADVOGADO(A): DR(A) ANDRÉ LUIS GALDINO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.11.707691-8 - BOA VISTA/RR

AUTORA: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(A): DR(A) GEORGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA
RÉU: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ RR
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.907894-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SENY ALVES BARRETO e OUTROS
ADVOGADO(A): DR(A) ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA
APELADA: ALTINA DA COSTA SILVA
ADVOGADO(A): DR(A) WARNER VELASQUE RIBERIO e OUTRO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.11.921290-9 - BOA VISTA/RR

AUTOR: FELIPE GERSON DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): DR(A) VANESSA MARIA DE MATOS BESERRA
RÉU: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ RR
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.908640-8 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE: BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(A): DR(A) KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
APELADA: CHRYSTIANE LEITE DE MELO
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES
2º APELANTE: SYSTEMCRED SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E TELEMARKETING LTDA
ADVOGADO(A): DR(A) JAQUES SONNTAG
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.724868-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: VIVIANE DE LIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): DR(A) JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020.06.008987-5 - CARACARAÍ/RR

1º APELANTE/2º APELADO: BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): DR(A) PAULA CRISTIANE ARALDI e OUTROS

2ª APELANTE/1ª APELADA: MARIA DE LOURDES MONTEIRO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A): DR(A) ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA
3ª APELANTE/3ª APELADA: NELCIMAR VIANA PORTELA
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) MARIA DAS GRAÇAS B. SOARES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.911974-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCIMAR GALVÃO SOARES
ADVOGADO(A): DR(A) TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO
APELADA: BENETTI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(A): DR(A) ALBERTO IVAN ZAKIDASLKI e OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.119661-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) RODRIGO DE FREITAS CORREIA - FISCAL
APELADO: O BARROS DE OLIVEIRA ME
DEFENOSR(A) PÚBLICO(A): DR(A) TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.706208-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: DANTE ROQUE MARTINS BIANECK
ADVOGADO(A): DR(A) ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) BERGSON GIRÃO MARQUES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.901454-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL
APELADA: COOPERATIVA DOS PEQ PROD DE MÓVEIS E DERIV DE MARC DE BOA VISTA
ADVOGADO(A): DR(A) MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.08.906890-1 - BOA VISTA/RR

AUTORA: LICIANE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO(A): DR(A) FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) RODINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.911729-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: DISTRIBUIDORA RENASCER LTDA
ADVOGADO(A): DR(A) WELLINGTON SENA DE OLIVEIRA
APELADO: CEDRUS COBRANÇA MERCANTIL LTDA e OUTROS
ADVOGADO(A): DR(A) MAURÍCIO COSTA RAMOS
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.012288-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON E OUTROS

APELADO: MARCELIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE
ADVOGADO(A): DR(A) ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.165228-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JUREMAR LUIZ DUTRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): DR(A) ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO
APELADO: PEDRO CASARIM
ADVOGADO(A): DR(A) ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.715601-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): DR(A) RUBENS GASPAR SERRA
APELADO: ROBÉRIO DE NEGREIROS E SILVA
ADVOGADO(A): DR(A) ROBÉRIO DE NEGREIROS E SILVA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.702191-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): DR(A) ALESSANDRA COSTA PACHECO
APELADO: JOCIMAR ANTUNES PINTO
ADVOGADO(A): DR(A) SÉRGIO CORDEIRO SANTIAGO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.914522-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: UNIMED DE BOA VISTA, COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(A): DR(A) GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO
APELADA: DANIELE MARIA DE BRITO SEABRA
ADVOGADO(A): DR(A) RÁRISON TATAIRA DA SILVA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.917171-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): DR(A) ALESSANDRA COSTA PACHECO
APELADO: ALCIDES LUNA PINHEIRO
ADVOGADO(A): DR(A) WARNER VELASQUE RIBERIO e OUTRO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.113982-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JACILENE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): DR(A) VANESSA BARBOSA GUIMARÃES
APELADO: RENILDO CARLOS MIRANDA
ADVOGADO(A): DR(A) ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.120603-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) JONES ESPÍNDULA MERLO JÚNIOR
APELADO: RENATO CAVALCANTE FILHO
ADVOGADO(A): DR(A) ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0020.08.012759-8 - CARACARAÍ/RR

AUTORES: ANTONIO JOSÉ SABINO DA COSTA e OUTROS
ADVOGADO(A): DR(A) DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL
RÉU: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
ADVOGADO(A): DR(A) EDSON PRADO BARROS
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.900650-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) SANDRO BUENO DOS SANTOS
APELADO: GEOVANE DOS SANTOS MACHADO
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0047.09.009930-1 - RORAINÓPOLIS/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS
ADVOGADO(A): DR(A) IRENE DIAS NEGREIRO
APELADO: JOSÉ HAMILTON DE CARVALHO
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) MARIA DAS GRAÇAS B. SOARES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.713373-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) AURÉLIO TADEU MENEZES DE CANTUARIA JUNIOR
APELADO: EMERSON PEREIRA PINHO
ADVOGADO(A): DR(A) LUIZ CARLOS OLIVATTO JUNIOR
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.700932-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: KELLY REGINA SOARES XAVIER
ADVOGADO(A): DR(A) DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL e OUTROS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.903782-7 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON
2º APELANTE/1º APELADO: ARMANDO DOS SANTOS PONTES – RECURSO ADESIVO
ADVOGADO(A): DR(A) WARNER VELASQUE RIBERIO e OUTRO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.704170-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL
APELADO: MERCANTIL DU CAMPO
ADVOGADO(A): DR(A) WANDERLAN WANWAN SANTOS DE AGUIAR
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.907493-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ANNA SALAZAR ROCHA
ADVOGADO(A): DR(A) JOÃO FELIX DE SANTANA NETO
APELADA: SHIRLEY MARIA TORREIAS DALL'AGNOL
ADVOGADO(A): DR(A) NEIDE INACIO CAVALCANTE E OUTRA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.706431-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO INTERMEDIUM S/A
ADVOGADO(A): DR(A) JOÃO ROAS DA SILVA
APELADO: LUIZ ANTONIO CORREA
ADVOGADO(A): DR(A) JOSÉ IVAN FONSECA FILHO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.705712-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): DR(A) ALESSANDRA COSTA PACHECO
APELADA: LORENA VIANA BRAZIL
ADVOGADO(A): DR(A) TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.703872-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON
APELADO: LUCENIR ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO(A): DR(A) WARNER VELASQUE RIBERIO e OUTROS
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.711445-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): DR(A) RUBENS GASPAR SERRA
APELADO: MARIA DALVA SERAFIM OLIVEIRA
ADVOGADO(A): DR(A) BRUNO BARBOSA GUIMARÃES SEABRA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.705452-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): DR(A) MARCELO SHINITI MORI
APELADO: VALTÉRCIO DUARTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): DR(A) DOLANE PATRÍCIA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.709815-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): DR(A) RUBENS GASPAR SERRA
APELADO: DIONNATAN DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO(A): DR(A) MARCELO MARTINS RODRIGUES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.906401-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
ADVOGADO(A): DR(A) ANGELA DI MANSO
APELADO: PAULO SÉRGIO FIRMINO
ADVOGADO(A): DR(A) DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.723216-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON e CARLA PASSOS MELHADOS COCHI
APELADO: JESIEL SOUZA FARIAS
ADVOGADO(A): DR(A) TASSYO MOREIRA SILVA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.907734-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): DR(A) RUBENS GASPAR SERRA E OUTRA
APELADA: ELENUBIA DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO(A): DR(A) ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.915499-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON
APELADO: LUIZ GONZAGA DE ALBUQUERQUE FILHO
ADVOGADO(A): DR(A) WARNER VELASQUE RIBERIO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

Proc. n. 010 10 915499-6

- 1) Compulsando os autos, constato a ausência de juntada do contrato, objeto da presente demanda, sem o qual será impossível analisar a matéria impugnada, tais como taxa de juros, capitalização mensal de juros, cobrança de taxas administrativas, etc.;
 - 2) Neste passo, intime-se o Apelante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar cópia do contrato original celebrado, sob pena de inadmissibilidade do recurso;
 - 3) Publique-se.
- Cidade de Boa Vista, 02 de dezembro de 2013.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.912019-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON
APELADO: ANDREIA BENTES DOS REIS MATOS
ADVOGADO(A): DR(A) CLOVIS MELO DE ARAÚJO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

Proc. n. 010 11 912019-3

- 1) Compulsando os autos, constato a ausência de juntada do contrato, objeto da presente demanda, sem o qual será impossível analisar a matéria impugnada, tais como taxa de juros, capitalização mensal de juros, cobrança de taxas administrativas, etc.;
 - 2) Neste passo, intime-se o Apelante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar cópia do contrato original celebrado, sob pena de inadmissibilidade do recurso;
 - 3) Publique-se.
- Cidade de Boa Vista, 02 de dezembro de 2013.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.706387-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON e OUTROS
APELADO: PAULO CESAR DIAS DAVID
ADVOGADO(A): DR(A) WARNER VELASQUE RIBERIO e OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

Proc. n. 010 12 706387-2

- 1) Compulsando os autos, constato a ausência de juntada do contrato, objeto da presente demanda, sem o qual será impossível analisar a matéria impugnada, tais como taxa de juros, capitalização mensal de juros, cobrança de taxas administrativas, etc.;
 - 2) Neste passo, intime-se o Apelante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar cópia do contrato original celebrado, sob pena de inadmissibilidade do recurso;
 - 3) Publique-se.
- Cidade de Boa Vista, 27 de novembro de 2013.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.709917-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO FIAT S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON
APELADO: SUELEN JANE ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO(A): DR(A) DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CÍVEL: 0010.13.709917-1

DESPACHO

- I - Trata-se de Apelação Cível interposta contra sentença que julgou parcialmente procedente demanda manejada em Ação Revisional de Contrato;
 - II - Analisando os autos, verifico que não consta cópia do contrato pactuado entre as partes;
 - III - Seguindo precedente da Turma Cível, intime-se o apelante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, juntar cópia do contrato objeto da presente ação, sob pena de inadmissibilidade do recurso.
 - IV - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.
- Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Boa Vista, 06 de dezembro de 2013.

Juiz Convocado JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.907938-1 - BOA VISTA/RR****APELANTE: BV FINANCEIRA S/A****ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON****APELADO: NELSON GOMES****ADVOGADO(A): DR(A) DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA****RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

DESPACHO

Proc. n. 010 11 907938-1

1. Intime-se o Apelante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar cópia legível do contrato celebrado demonstrando os índices de juros e taxas aplicadas, sob pena de inadmissibilidade do recurso;

2. Publique-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 27.NOV.2013.

Leonardo Cupello

Juiz Convocado

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.708797-2 - BOA VISTA/RR****APELANTE: BANCO FIAT S/A****ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON e OUTROS****APELADO: MARIA CUSTODIA DA SILVA****ADVOGADO(A): DR(A) NATHÁLIA ADRIANE DOS SANTOS NASCIMENTO****RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

DESPACHO

Proc. n. 010 11.708797-2

1) Compulsando os autos, constato a ausência de juntada do contrato, objeto da presente demanda, sem o qual será impossível analisar a matéria impugnada, tais como taxa de juros, capitalização mensal de juros, cobrança de taxas administrativas, etc.;

2) Neste passo, intime-se o Apelante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar cópia do contrato original celebrado, sob pena de inadmissibilidade do recurso;

3) Publique-se.

Cidade de Boa Vista, 27 de novembro de 2013.

Leonardo Cupello

Juiz Convocado

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.901421-6 - BOA VISTA/RR****APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A****ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON****APELADO: ROCINEIDE ALMEIDA RIBEIRO****ADVOGADO(A): DR(A) JOSÉ IVAN FONSECA FILHO e OUTRA****RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**

Autos: 0010.10.901421-6

DESPACHO

Em se tratando de Apelação Cível em Ação Revisional de Contrato, e conforme precedente da Turma, intime-se o apelante, para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar cópia do contrato objeto da presente ação, sob pena de inadmissibilidade do recurso.

Decorridos o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Boa Vista, 26 de novembro de 2013.

Juiz Convocado JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.703328-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON
APELADO: DANIEL HELI AIRES ALENCAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): DR(A) RONILDO RAULINO DA SILVA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

DESPACHO

I - Trata-se de Apelação Cível interposta contra sentença que julgou parcialmente procedente demanda manejada em Ação Revisional de Contrato;
II - Analisando os autos, verifico que não consta cópia do contrato pactuado entre as partes;
III - Seguindo precedente da Turma Cível, intime-se o apelante para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar cópia do contrato objeto da presente ação, sob pena de inadmissibilidade do recurso.
IV - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Boa Vista, 02 de dezembro de 2013.

Juiz Convocado JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.915887-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(A): DR(A) RUBENS GASPAR SERRA e OUTROS
APELADO: CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): DR(A) WARNER VELASQUE RIBERIO e OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

DESPACHO

I - Trata-se de Apelação Cível interposta contra sentença que julgou parcialmente procedente demanda manejada em Ação Revisional de Contrato;
II - Analisando os autos, verifico que não consta cópia do contrato pactuado entre as partes;
III - Seguindo precedente da Turma Cível, intime-se o apelante para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar cópia do contrato objeto da presente ação, sob pena de inadmissibilidade do recurso.
IV - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Boa Vista, 02 de dezembro de 2013.

Juiz Convocado JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.910692-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON e OUTROS
APELADO: PATRICIA MARIA BARREIRO NUNES
ADVOGADO(A): DR(A) WARNER VELASQUE RIBERIO e OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CÍVEL: 010.10.910692-1
DESPACHO

I - Trata-se de Apelação Cível interposta contra sentença que julgou parcialmente procedente demanda manejada em Ação Revisional de Contrato;
II - Analisando os autos, verifico que não consta cópia do contrato pactuado entre as partes;
III - Seguindo precedente da Turma Cível, intime-se o apelante, para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar cópia do contrato objeto da presente ação, sob pena de inadmissibilidade do recurso.
IV - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Boa Vista, 27 de novembro de 2013.

Juiz Convocado JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.915510-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON
APELADO: WELLINGTON JOHN LUNA FONSECA
ADVOGADO(A): DR(A) WARNER VELASQUE RIBERIO e OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

DESPACHO

I - Trata-se de Apelação Cível interposta contra sentença que julgou parcialmente procedente demanda manejada em Ação Revisional de Contrato;
II - Analisando os autos, verifico que não consta cópia do contrato pactuado entre as partes;
III - Seguindo precedente da Turma Cível, intime-se o apelante para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar cópia do contrato objeto da presente ação, sob pena de inadmissibilidade do recurso.
IV - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Boa Vista, 02 de dezembro de 2013.

Juiz Convocado JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.916680-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO(A): DR(A) MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS
APELADO: ESPÓLIO DE RONEI MACHADO MENDES e OUTROS
ADVOGADO(A): DR(A) ANDRÉ LUIZ GALDINO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

DESPACHO

I - Trata-se de Apelação Cível interposta contra sentença que julgou parcialmente procedente demanda manejada em Ação Revisional de Contrato;
II - Analisando os autos, verifico que não consta cópia do contrato pactuado entre as partes;
III - Seguindo precedente da Turma Cível, intime-se o apelante para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar cópia do contrato objeto da presente ação, sob pena de inadmissibilidade do recurso.
IV - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Boa Vista, 02 de dezembro de 2013.

Juiz Convocado JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.900517-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON
APELADO: GISLAYNE SILVA DE DEUS
ADVOGADO(A): DR(A) WARNER VELASQUE RIBERIO E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

DESPACHO

I - Trata-se de Apelação Cível interposta contra sentença que julgou parcialmente procedente demanda manejada em Ação Revisional de Contrato;
II - Analisando os autos, verifico que não consta cópia do contrato pactuado entre as partes;
III - Seguindo precedente da Turma Cível, intime-se o apelante para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar cópia do contrato objeto da presente ação, sob pena de inadmissibilidade do recurso.
IV - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Boa Vista, 02 de dezembro de 2013.

Juiz Convocado JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.919294-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON e OUTRO
APELADO: GILBERTO ARAUJO FERREIRA LOPES
ADVOGADO(A): DR(A) DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CÍVEL: 0010.10.919294-7
DESPACHO

I - Trata-se de Apelação Cível interposta contra sentença que julgou parcialmente procedente demanda manejada em Ação Revisional de Contrato;
II - Analisando os autos, verifico que não consta cópia do contrato pactuado entre as partes;
III - Seguindo precedente da Turma Cível, intime-se o apelante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, juntar cópia do contrato objeto da presente ação, sob pena de inadmissibilidade do recurso.
IV - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Boa Vista, 06 de dezembro de 2013.

Juiz Convocado JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.703884-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON
APELADO: CLOVES SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): DR(A) NATALINO ARAÚJO PAIVA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

Proc. n. 010.12.703884-1

1) Compulsando os autos, constato que não foi juntado o contrato objeto da demanda, sem o qual fica impossível analisar a legalidade de suas cláusulas e, por via de consequência, examinar a matéria impugnada, tais como, taxa de juros, capitalização mensal de juros, cobrança de taxas administrativas, etc.;

2) Diante disso, intime-se o Apelante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar cópia do contrato original celebrado, sob pena de inadmissibilidade do recurso;

3) Publique-se.
Boa Vista (RR), em 04 de dezembro de 2013.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.703883-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(A): DR(A) DEBORAH FARIAS CAVALCANTE
APELADO: ANSELMO MENEZES GONÇALVES
ADVOGADO(A): DR(A) NATALINO ARAÚJO PAIVA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

Proc. n. 010.12.703883-3

- 1) Compulsando os autos, constato que não foi juntado o contrato objeto da demanda, sem o qual fica impossível analisar a legalidade de suas cláusulas e, por via de consequência, examinar a matéria impugnada, tais como, taxa de juros, capitalização mensal de juros, cobrança de taxas administrativas, etc.;
- 2) Diante disso, intime-se o Apelante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar cópia do contrato original celebrado, sob pena de inadmissibilidade do recurso;
- 3) Publique-se.
Boa Vista (RR), em 04 de dezembro de 2013.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.910736-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON
APELADO: ROSIMAR CUNHA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): DR(A) MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

Proc. n. 010.11.910736-4

- 1) Compulsando os autos, constato a ausência de juntada do contrato, objeto da presente demanda, sem o qual será impossível analisar a matéria impugnada, tais como taxa de juros, capitalização mensal de juros, cobrança de taxas administrativas, etc.;
- 2) Neste passo, intime-se o Apelante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar cópia do contrato original celebrado, sob pena de inadmissibilidade do recurso.
- 3) Publique-se.
Cidade de Boa Vista, 04 de dezembro de 2013.

Leornado Cupelo
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.910363-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON
APELADO: NEURAN COSTA BEZERRA RODRIGUES
ADVOGADO(A): DR(A) WARNER VELASQUE RIBERIO e OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

Proc. n. 010 11 910363-7

- 1) Verifico que o contrato (fls. 31v.), não apresenta os índices relativos à taxa de juros remuneratórios
 - 2) Desta feita, intime-se o Apelante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar cópia legível do contrato celebrado com demonstrativo dos índices de juros e taxas aplicadas, sob pena de inadmissibilidade do recurso.
 - 3) Publique-se.
- Cidade de Boa Vista, 04 de dezembro de 2013.

Leornado Cupelo
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.902747-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON
APELADO: NATHALYA DE ARAUJO LIRA
ADVOGADO(A): DR(A) WARNER VELASQUE RIBERIO e OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

Proc. n. 010.11.902747-1

- 1) Intime-se a parte Apelante para manifestar interesse recursal, tendo em vista a comunicação de quitação do débito pela Apelada, fls. 91/93.
 - 2) Prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser negado seguimento ao recurso;
 - 3) Com ou sem manifestação, certifique-se;
 - 4) Após, conclusos. Publique-se.
- Cidade de Boa Vista (RR), em 26.NOV.2013.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
DIRETOR DA SECRETARIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 12/12/2013****Procedimento Administrativo nº 16100-2013****Requerente:** Mário Melo Moura – Técnico Judiciário/1º JESP Criminal e de Execução**Assunto:** Remoção**DECISÃO**

1. Considerando que o quadro clínico do Requerente, conforme atestado pela Junta Médica Pericial, demanda que aquele exerça atividades em local que não lhe exponha à situação de estresse e, ademais, diante da ausência de elementos concretos que indiquem a inadequação da atual unidade de lotação do servidor ao seu estado de saúde, **indefiro** o pleito de remoção.
2. De outro lado, tendo em vista os cuidados que as condições de saúde do Requerente inspiram, acolho a manifestação da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 35/35-v) e determino o encaminhamento de cópia da presente decisão ao Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas Alternativas para ciência da situação do servidor, a fim de que este se abstenha de desenvolver atividades que lhe exponham a circunstância de estresse.
3. Publique-se.
4. Após, à SDGP para providências.
Boa Vista, 12 de dezembro de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias

Presidente

Documento Digital nº 17962/2013**Origem:** Eduardo Messaggi Dias**Assunto:** Reconhecimento e anotação de direito à folga compensatória**DECISÃO**

Cuida-se de pedido formulado pelo Dr. Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito Substituto, com vistas ao reconhecimento e anotação de direito a um dia de folga, em virtude de ter laborado em regime de plantão nos dias 07.07 (Juizado da Fazenda Pública), 29 a 31.08 e 01.09.2013 (3º Juizado Especial Cível).

É cediço que a teor do art. 15, II, da Resolução TP n.º 06/2011, o juiz plantonista faz jus a 01 (um) dia de folga por plantão semanal cumprido, como bem destacado no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

Nada obstante, entendo que as peculiaridades do caso recomendam a flexibilização da norma em comentário.

De fato, o Requerente laborou em atividade de plantão no dia 07.07.2013, domingo, logo após o retorno de suas férias, em função de sua designação para responder pelo Juizado Especial da Fazenda Pública, Juízo que, segundo escala elaborada pela Corregedoria-Geral de Justiça, foi eleito para funcionar em regime de plantão no período de 01 a 07.07.2013.

Noutro giro, o Magistrado inicialmente foi designado para responder pelo 3º Juizado Especial Cível, inclusive durante o período indicado para que aquele Juízo estivesse em plantão (26.08 a 01.09). No entanto, o Requerente esteve em atividade de plantão apenas nos dias 29 a 31.08 e 01.09, em decorrência de seu afastamento de 25 a 28.08.2013 para participar da Reunião dos Subgrupos de Fluxo e Requisitos do PJe, na cidade de Brasília-DF.

Constato que, a despeito de as datas supramencionadas totalizarem apenas 05 (cinco) dias de plantão, o período em que o Requerente atuou como plantonista abarcou um final de semana e meio, no qual o regime de plantão é mais extenso que em dias úteis.

Ademais, especialmente no que toca ao plantão laborado no 3º Juizado Especial Cível, o Requerente somente não o cumpriu integralmente por interesse da Administração, haja vista o afastamento daquele a serviço desta Corte.

Destarte, em caráter excepcional, pelos fundamentos alinhavados, defiro o pleito de reconhecimento e anotação dos dias supracitados de modo a permitir que o Requerente usufrua 01 (um) dia de folga em momento oportuno, restando condicionado o efetivo gozo da benesse à autorização prévia desta Presidência quando da indicação de data para sua fruição.

Publique-se.

Em tempo, acolho a sugestão da Assessoria Jurídica da SDGP e determino o encaminhamento de cópia desta decisão ao MM. Juiz Auxiliar da Presidência, Presidente da Comissão instituída pela Portaria Presidencial n.º 1253/2013, com fins de análise do tema.

Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2013.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 18420/13

Requerente: Lilian Patrícia do Amaral

Assunto: Solicita exoneração

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 13/14;
2. Defiro o pedido de exoneração da servidora **Lilian Patrícia do Amaral**, a contar de 25.11.2013, nos termos do artigo 33, II, da LCE nº 053/01;
3. Publique-se;
4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.
Boa Vista, 12 de dezembro de 2013.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

Documento Digital n.º 19330/2013

Origem: Gabinete Des. José Pedro

Assunto: Interrupção de Férias – Dr. Euclides Calil Filho

DECISÃO

- I. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da SDGP e indefiro o pedido, com fundamento no art. 3.º da Resolução TP n.º 51/2011, tendo em vista que não se cuida de hipótese de relevante interesse da Administração. Ademais, as férias que se pretende interromper se referem ao ano de 2009, restando pendentes de usufruto as férias referentes a 2010, 2011, 2012 e 2013, o que corrobora a inadequação de eventual medida interruptiva, a lume do art. 67, §1.º, da LOMAN c/c os arts. 11 e 13 da Resolução TP n.º 51/2011;
- II. Via de consequência, a fim de se evitar a sobreposição de férias e recesso, registrem-se os dias atinentes ao período de 20 a 29.12.2013 para posterior usufruto de folga relativa a recesso forense.
- III. Publique-se.
- IV. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as devidas providências.
Boa Vista, 12 de dezembro de 2013.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 19339/2013**Requerente:** Pablo Ramon da Silva Maciel – Assessor Especial II**Assunto:** Exoneração**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da SDGP (fls. 09/10), bem como a manifestação da Secretária-Geral em exercício (fl. 11);
2. Defiro o pedido de exoneração do servidor Pablo Ramon da Silva Maciel, Assessor Especial II, a contar de 26.11.2013, nos termos do artigo 32 da LCE nº 053/01;
3. Publique-se;
4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.
Boa Vista, 12 de dezembro de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

Documento Digital nº 20232-2013**Origem:** Gabinete Des. Gursen De Miranda**Assunto:** Alteração de férias – Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello**DECISÃO**

1. Defiro a alteração das férias referentes a 2014, marcadas inicialmente para 07.01 a 05.02.2014, ficando o período para ser usufruído em data oportuna.
2. Publique-se.
3. Após, encaminhe-se à SDGP para providências.
Boa Vista, 12 de dezembro de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

Documento Digital nº 20240-2013**Origem:** 3º Juizado Especial Cível - Gabinete**Assunto:** Suspensão das atividades do comitê de Suporte à implantação do PJe.**DECISÃO**

1. Defiro a suspensão pleiteada pelo prazo de 06 (seis) meses.
2. Publique-se.
3. À SDGP para providenciar portaria.
4. Após, à STI para responder pelas atribuições e deliberações pertinentes no período supracitado.
Boa Vista, 12 de dezembro de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1841 – Cessar os efeitos, a contar de 12.12.2013, da designação do Dr. **AIR MARIN JÚNIOR**, Juiz Substituto, para responder pela Comarca de São Luiz do Anauá, objeto da Portaria n.º 1670, de 08.11.2013, publicada no DJE n.º 5153, de 09.11.2013.

N.º 1842 – Conceder ao Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz de Direito titular da Comarca de São Luiz do Anauá, dispensa do expediente no dia 13.12.2013, em virtude de sua designação para atuar como plantonista no período de 15 a 21.02.2013.

N.º 1843 – Conceder ao Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz de Direito titular da Comarca de São Luiz do Anauá, dispensa do expediente nos dias 16, 17, 18 e 19.12.2013, em virtude de sua designação para atuar como plantonista nos períodos de 24 a 30.09.2012, 03 a 09.12.2012, 01 a 07.02.2013 e de 08 a 14.02.2013.

N.º 1844 – Designar o Dr. **AIR MARIN JÚNIOR**, Juiz Substituto, para auxiliar na Comarca de São Luiz do Anauá, no dia 12.12.2013 e no período de 14 a 15.12.2013.

N.º 1845 – Designar o Dr. **AIR MARIN JÚNIOR**, Juiz Substituto, para responder pela Comarca de São Luiz do Anauá, no dia 13.12.2013 e no período de 16 a 19.12.2013, em virtude de dispensa do expediente do titular.

N.º 1846 – Conceder ao Dr. **IVALDO JORGE LEITE**, Juiz Substituto, dispensa do expediente no dia 19.12.2013, em virtude de sua designação para atuar como plantonista no período de 01 a 07.10.2012.

N.º 1847 – Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor **EMERSON ONOFRE**, Oficial de Justiça – em extinção, no período de 31.08 a 28.11.2013.

N.º 1848 – Determinar que o servidor **JOSÉ DO MONTE CARIOCA NETO**, Oficial de Justiça – em extinção, da Central de Mandados passe a servir na Comarca de Mucajaí, a contar de 13.12.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PORTARIA N.º 1849, DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 2.º, inciso I da Resolução do Tribunal Pleno n.º 29/2011,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2013/16542, publicada no DJE n.º 5170, de 10.12.2013,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria n.º 1689, de 12.11.2013, publicada no DJE n.º 5155, de 13.11.2013, que concedeu, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) à servidora efetiva **MARIA JOSÉ MARTINS PIRES**, Técnica Judiciária, a contar de 09.11.2013.

Art. 2º Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, a contar de 09.10.2013, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) à servidora efetiva **MARIA JOSÉ MARTINS PIRES**, Técnica Judiciária, lotada na Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais e designada para realizar os trabalhos de digitalização dos Processos Físicos, conforme Portaria n.º 1688, de 12.11.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PORTARIA N.º 1850, DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os problemas técnicos ocorridos na rede elétrica do Tribunal de Justiça, o que ocasionou falha de acesso aos Sistemas de Informática e para que não se verifiquem prejuízos aos jurisdicionados,

RESOLVE:

Suspender os prazos processuais na Comarca de Boa Vista e nas Comarcas do Interior do Estado, no dia 10.12.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente





Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE TELEFONIA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

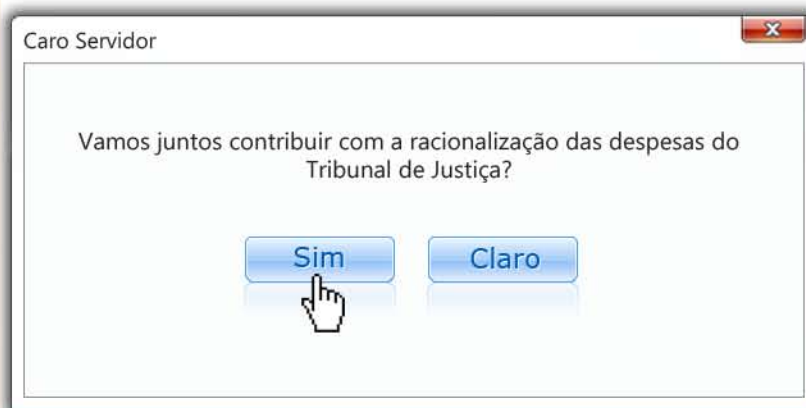
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE TELEFONIA...

1. Use o Telefone para tratar de temas de interesse do trabalho ou para resolver assuntos urgentes.
2. Evite chamadas de telefones fixo para celular.
3. Certifique-se do número a disar. Cada engano representa, no mínimo, um pulso na conta telefônica.
4. Reúna todos os assuntos de interesse a tratar. Isso evita novas chamadas que, na soma, terão custo maior.
5. Seja objetivo, mas não deixe de ser cortês ao telefone. Lembre-se de que o atendimento, bom ou ruim, influenciará na opinião que os outros terão de seu setor.
6. Em vez de telefonar mande e-mail ou utilize o sistema de intrachat.
7. Evite o empréstimo de telefones a terceiros.
8. Ao atender a chamada ou fazer ligação, identifique-se pronta e claramente: "setor tal, fulano, bom dia". Essa identificação poupa tempo, pois evita as tradicionais frases: "de onde fala?", "quem está falando?" etc. Também economiza na conta.
9. Economize também no fax, analisando a real necessidade de enviá-lo. Prepare todo o material a ser transmitido, posicione a primeira página no aparelho e, então, faça a ligação. Caso tenha scanner em seu departamento, escaneie o documento e envie-o por e-mail, o custo é zero.
10. Não exagere no "um momentinho, por favor". Se a pessoa procurada não pode atender imediatamente, estime um prazo onde a pessoa estará disponível e peça para ligar novamente.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 12/12/2013

PORTARIA/CGJ N.º 131, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

O **Des. RICARDO OLIVEIRA**, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 127 e 128 do Código de Organização Judiciária – COJERR;

CONSIDERANDO a Portaria GP n.º. 1838, de 10/12/2013 (DJe n.º. 5171, de 11/12/2013, p. 29);

CONSIDERANDO a finalidade de não causar prejuízo para a defesa técnica de servidores que respondem a procedimentos disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1.º Suspender os prazos dos processos administrativos disciplinares, sindicâncias e verificações preliminares que tramitam na Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar – CPS, no período de 20 de dezembro de 2013 a 06 de janeiro de 2014 (recesso forense) e de 07 a 20 de janeiro de 2014 (Portaria GP n.º. 1838/2013).

Art. 2.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 12 de dezembro de 2013.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.132, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

O **Des. RICARDO OLIVEIRA**, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 006, de 06 de fevereiro de 2011, alterada pela Resolução n.º. 46, de 05 de setembro de 2012, ambas do e. Tribunal Pleno, que disciplina o plantão judiciário,

RESOLVE:

Art. 1.º. Estabelecer a *escala de plantão* de Juizes, na Comarca de Boa Vista/RR, referente ao período de **07 de janeiro de 2014 a 06 de julho de 2014**, conforme tabela abaixo:

JANEIRO

JUIZ (A)	PERÍODO
1ª Vara Cível	07 a 12
2ª Vara Cível	13 a 19
3ª Vara Cível	20 a 26
4ª Vara Cível	27/01 a 02/02

FEVEREIRO

JUIZ (A)	PERÍODO
5ª Vara Cível	03 a 09
6ª Vara Cível	10 a 16
7ª Vara Cível	17 a 23
8ª Vara Cível	24/02 a 02/03

MARÇO

JUIZ (A)	PERÍODO
<i>1º Juizado Especial Cível</i>	03 a 09
<i>2º Juizado Especial Cível</i>	10 a 16
<i>3º Juizado Especial Cível</i>	17 a 23
<i>1º Juizado Especial Criminal/Execução</i>	24 A 30

ABRIL

JUIZ (A)	PERÍODO
<i>Juizado da Infância e da Juventude</i>	31/03 a 06/04
<i>Juizado da Mulher</i>	07 a 13
<i>Vara da Justiça Itinerante</i>	14 a 20
<i>1ª Vara Criminal</i>	21 a 27
<i>2ª Vara Criminal</i>	28/04 a 04/05

MAIO

JUIZ (A)	PERÍODO
<i>3ª Vara Criminal</i>	05 a 11
<i>4ª Vara Criminal</i>	12 a 18
<i>5ª Vara Criminal</i>	19 a 25
<i>6ª Vara Criminal</i>	26/05 a 01/06

JUNHO

JUIZ (A)	PERÍODO
<i>7ª Vara Criminal</i>	02 a 08
<i>1ª Vara Cível</i>	09 a 15
<i>2ª Vara Cível</i>	16 a 22
<i>3ª Vara Cível</i>	23 a 29
<i>Juizado Especial da Fazenda Pública</i>	30/06 a 06/07

Art. 2.º Será responsável pelo plantão, preferencialmente, o Juiz titular da unidade jurisdicional escalada para o período, ou o Juiz substituto que estiver designado para atuar na Vara/Juizado, não havendo a necessidade de apresentação de pedido de alteração ou permuta de plantão.

Parágrafo único. Sendo o caso de afastamento, licença, impedimento ou suspeição do Titular do Juízo de plantão, inexistindo Juiz substituto designado para atuar na unidade jurisdicional plantonista, deverá ser observada a substituição automática de que trata a Portaria da Presidência nº 771, de 16 de abril de 2010 (DJe nº 4297, de 17/04/2010).

Art. 3.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2013.

DES. RICARDO OLIVEIRA

CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ Nº.133, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

O **Des. RICARDO OLIVEIRA**, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 72 do Provimento n.º 001/09 da Corregedoria Geral de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a *escala de plantão* dos Cartórios de Registro Civil da Comarca de Boa Vista/RR, para o período de **04 de janeiro de 2014 a 29 de junho de 2014**, conforme a seguinte tabela:

TABELIONATOS	DIAS
1º Ofício	04 e 05 de janeiro
2º Ofício	11 e 12 de janeiro
1º Ofício	18 e 19 de janeiro
2º Ofício	25 e 26 de janeiro
1º Ofício	1º e 02 de fevereiro
2º Ofício	08 e 09 de fevereiro
1º Ofício	15 e 16 de fevereiro
2º Ofício	22 e 23 de fevereiro
1º Ofício	1º e 02 de março
2º Ofício	08 e 09 de março
1º Ofício	15 e 16 de março
2º Ofício	22 e 23 de março
1º Ofício	29 e 30 de março
2º Ofício	05 e 06 de abril
1º Ofício	12 e 13 de abril
2º Ofício	19 e 20 de abril
1º Ofício	26 e 27 de abril
2º Ofício	03 e 04 de maio
1º Ofício	10 e 11 de maio
2º Ofício	17 e 18 de maio
1º Ofício	24 e 25 de maio
2º Ofício	31 de maio e 1º de junho
1º Ofício	07 e 08 de junho
2º Ofício	14 e 15 de junho
1º Ofício	21 e 22 de junho
2º Ofício	28 e 29 de junho

Art. 2º. O plantão das serventias extrajudiciais refere-se exclusivamente aos finais de semana e feriados, havendo atendimento normal nos dias em que for decretado ponto facultativo pelos Poderes Públicos (art. 72 do Provimento CGJ n.º. 01/2009).

Art. 3º. Quando houver feriado na segunda-feira e terça-feira, ficará de plantão o Tabelionato escalado para o final de semana imediatamente anterior ao feriado.

Art. 4º. Quando o feriado ocorrer entre quarta-feira e sexta-feira, ficará de plantão o Tabelionato escalado para o final de semana imediatamente posterior ao feriado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 12 de dezembro de 2013.

DES. RICARDO OLIVEIRA

CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.134, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

O Des. RICARDO OLIVEIRA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 06, de 06 de fevereiro de 2011, alterada pela Resolução nº. 46, de 05 de setembro de 2012, ambas do e. Tribunal Pleno, que disciplina o plantão judiciário,

RESOLVE:

Art. 1.º. Estabelecer a *escala de plantão* de Juízes, nas Comarcas do interior do Estado de Roraima, referente ao período de **07 de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2014**, conforme tabela abaixo:

Comarcas do Interior (Regiões)**Região Norte**

Janeiro/2014
<i>Pacaraima</i>
Fevereiro/2014
<i>Mucajaí</i>
Março/2014
<i>Alto Alegre</i>
Abril/2014
<i>Bonfim</i>
Mai/2014
<i>Pacaraima</i>
Junho/2014
<i>Mucajaí</i>

Região Sul

Janeiro/2014
<i>São Luiz do Anauá</i>
Fevereiro/2014
<i>Rorainópolis</i>
Março/2014
<i>Caracaráí</i>
Abril/2014
<i>São Luiz do Anauá</i>
Mai/2014
<i>Rorainópolis</i>
Junho/2014
<i>Caracaráí</i>

Art. 2º. O plantão nas Comarcas do Interior do Estado deverá ser exercido pelo Juiz Titular ou substituto em exercício na Comarca designada, e somente ocorrerá nos finais de semana e dias de feriados/pontos facultativos, não havendo a necessidade de apresentação de pedido de alteração ou permuta de plantão.

Parágrafo único. Sendo o caso de afastamento, licença, impedimento ou suspeição do Titular do Juízo de plantão, inexistindo Juiz substituto designado para atuar na unidade jurisdicional plantonista, deverá ser observada a substituição automática de que trata a Portaria/GP nº. 771, de 16 de abril de 2010 (DJe nº 4297, de 17/04/2010).

Art. 3º. Os expedientes (comunicados de prisão etc.), oriundos das Delegacias de Polícia do Interior, referentes aos plantões da Comarca de Caracará e das Comarcas da Região Norte, poderão ser apresentados diretamente na Comarca de Plantão ou ao Juiz Plantonista na Comarca de Boa Vista/RR, o qual repassará o documento ao Juízo competente, imediatamente, na forma do art. 22, da Resolução 06/2012, do e. Tribunal Pleno.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

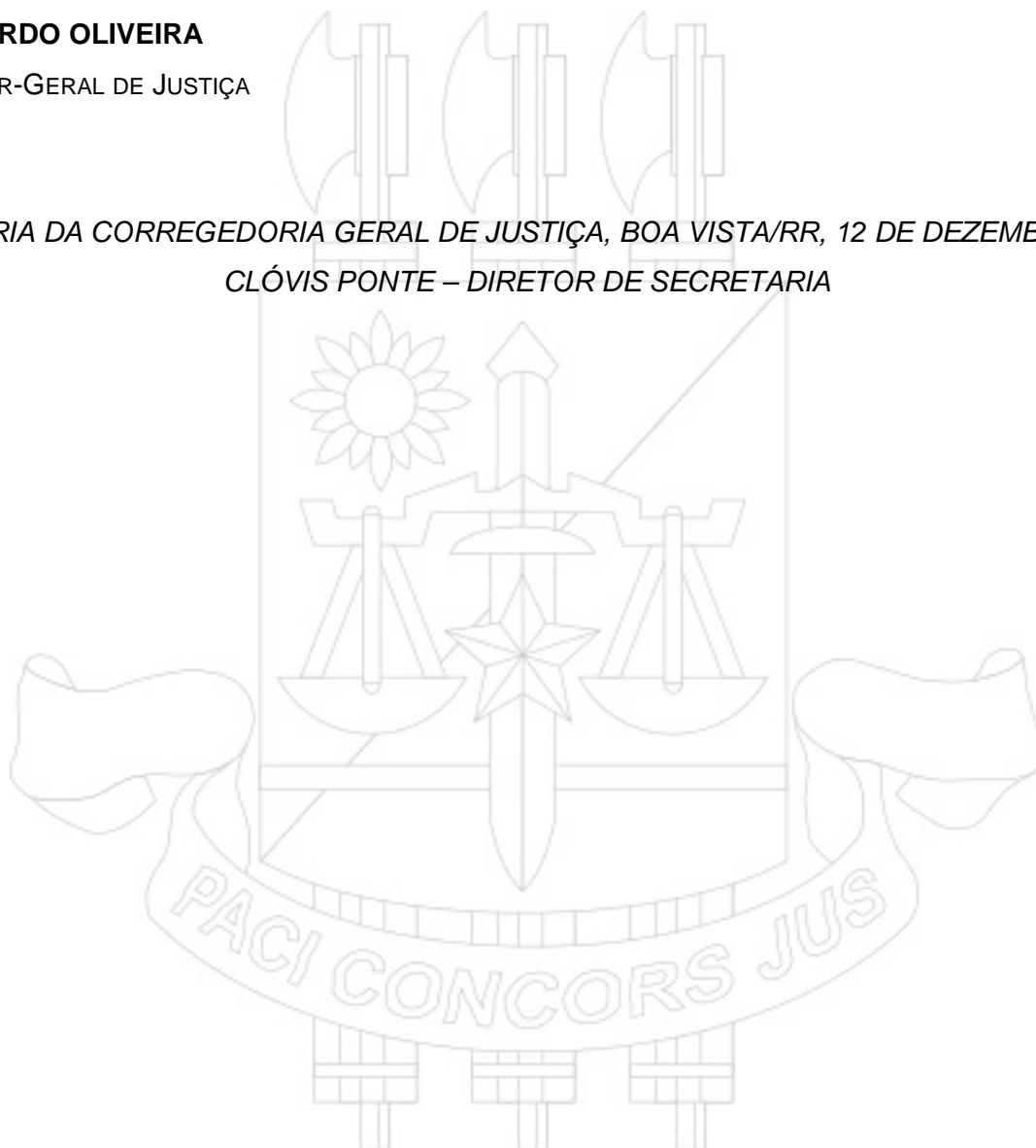
Boa Vista/RR, 12 de dezembro de 2013.

DES. RICARDO OLIVEIRA

CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, BOA VISTA/RR, 12 DE DEZEMBRO DE 2013

CLÓVIS PONTE – DIRETOR DE SECRETARIA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 12/12/2013

AVISO DE EDITAL - REPUBLICAÇÃO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima comunica aos interessados a **nova data para a abertura de propostas e realização de disputa referente ao Pregão Eletrônico n.º 066/2013** (Proc. Adm. n.º 2013/14210 - FUNDEJURR), anteriormente marcada para 11/12/2013, visto que sua Sessão Virtual não pode realizar-se face ao sistema computacional deste órgão estar indisponível em decorrência de problemas técnicos, para data e horário a seguir:

OBJETO: Formação de Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de veículos automotores para o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/12/2013 às 10h30min

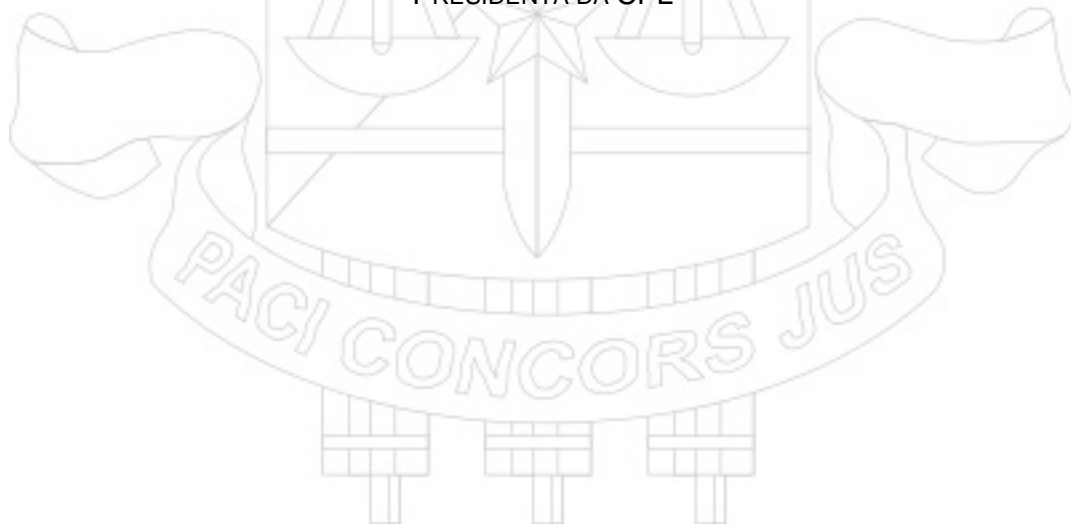
INÍCIO DA DISPUTA: 19/12/2013 às 11h30min

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília e no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

O novo edital está disponível aos interessados no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, podendo, também, ser acessado através do site do TJRR: www.tjrr.jus.br, em Licitação – CPL, após, em Editais – Pregões Eletrônicos e, por fim, no atalho das licitações do TJRR no sistema do Banco do Brasil.

Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2013.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL



AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 068/2013** (Proc. Adm. n.º 2013/13765).

OBJETO: Formação de Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de carimbos para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima durante o exercício de 2014.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de **13/12/2013**, às **08h00min**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **30/12/2013**, às **10h30min**

INÍCIO DA DISPUTA: **30/12/2013**, às **11h30min**

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2013.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL

Procedimento Administrativo n.º **2013/13765**

Pregão Eletrônico n.º **068/2013**

Objeto: **Formação de Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de carimbos para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima durante o exercício de 2014.**

DECISÃO

1. Em atendimento ao que dispõe o § 1.º do art. 4.º da Resolução n.º 026/2002, alterada pela Resolução n.º 053/2012, indico o servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, integrante da Comissão Permanente de Licitação – Portaria n.º 328/2013, para atuar como pregoeiro no pregão eletrônico n.º 068/2013.
2. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2013.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 069/2013** (Proc. Adm. n.º 2013/12922).

OBJETO: Formação de Sistema de Registro de Preços com vistas à eventual aquisição de suprimentos de informática - Cartuchos de tinta e Toners.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de **13/12/2013**, às **08h00min**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **02/01/2014**, às **10h30min**

INÍCIO DA DISPUTA: **02/01/2014**, às **11h30min**

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2013.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL

Procedimento Administrativo n.º **2013/12922**

Pregão Eletrônico n.º **069/2013**

Objeto: **Formação de Sistema de Registro de Preços com vistas à eventual aquisição de suprimentos de informática - Cartuchos de tinta e Toners.**

DECISÃO

1. Em atendimento ao que dispõe o § 1.º do art. 4.º da Resolução n.º 026/2002, alterada pela Resolução n.º 053/2012, indico o servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, integrante da Comissão Permanente de Licitação – Portaria n.º 328/2013, para atuar como pregoeiro no pregão eletrônico n.º 069/2013.
2. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2013.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 070/2013** (Proc. Adm. n.º 2013/15478).

OBJETO: Formação de Sistema de Registro de Preços para eventual contratação do serviço de fornecimento de Gás liquefeito de Petróleo (GLP). Gás de Cozinha, acondicionado em botijas com capacidade de 13kg, para o exercício de 2014.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de **13/12/2013**, às **08h00min**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **03/01/2014**, às **10h30min**

INÍCIO DA DISPUTA: **03/01/2014**, às **11h30min**

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2013.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL

Procedimento Administrativo n.º **2013/12922**

Pregão Eletrônico n.º **070/2013**

Objeto: **Formação de Sistema de Registro de Preços para eventual contratação do serviço de fornecimento de Gás liquefeito de Petróleo (GLP). Gás de Cozinha, acondicionado em botijas com capacidade de 13kg, para o exercício de 2014.**

DECISÃO

1. Em atendimento ao que dispõe o § 1.º do art. 4.º da Resolução n.º 026/2002, alterada pela Resolução n.º 053/2012, indico o servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, integrante da Comissão Permanente de Licitação – Portaria n.º 328/2013, para atuar como pregoeiro no pregão eletrônico n.º 070/2013.
2. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2013.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL

SECRETARIA-GERAL**Procedimento Administrativo nº 19156/2013****Origem: Dr. Evaldo Jorge Leite – Juiz de Direito Substituto - 2ª Vara Criminal****Assunto: Solicita intérprete oficial de linguagem brasileira de sinais.****DECISÃO**

1. Corroborando com a análise jurídica e a manifestação da Secretaria de Gestão Administrativa de fls. 38/39, e considerando a disponibilidade orçamentária para atender a despesa (fl. 34), ratifico a dispensa de licitação reconhecida à fl. 39, com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e art. 1º, IV, da Portaria nº 738/2012.
2. Conseqüentemente, **autorizo** a contratação da intérprete JANYNIE MATOS DE FREITAS, para a prestação do serviço de intérprete oficial de língua brasileira de sinais junto à audiência designada pelo Juízo da 2ª Vara Criminal desta Capital, conforme discriminação constante no Projeto Básico nº 120/2013 (fls. 28/30-v), no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), tendo em vista a regularidade fiscal demonstrada às fls. 36, 37 e 14-v, bem como a apresentação da declaração antinepotismo (fl. 14).
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para a emissão da nota de empenho, conforme art. 7º, inciso I, “b” da Portaria nº 410/2012.
5. Em seguida, à Secretaria de Gestão Administrativa para demais medidas pertinentes.

Boa Vista – RR, 12 de dezembro de 2013.

CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ
SECRETÁRIA-GERAL,
EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo nº 17285/2013**Origem: Divisão de Acompanhamento e Gestão de Contratos****Assunto: Contratação de serviço de agenciamento de viagens aéreas nacionais e internacionais****DECISÃO**

1. Acolho parecer jurídico de fls. 82/83.
2. Via de consequência, com amparo no art. 1º, II, da Portaria da Presidência nº 738/2012, autorizo a abertura de processo licitatório para registro de preços do objeto especificado no Termo de Referência nº 109/2013 (fls. 72/78) – prestação de serviço de agenciamento de viagens aéreas nacionais e internacionais, na modalidade pregão, forma eletrônica, com fundamento no art. 8º da Resolução TP nº 35/2006, c/c o art. 1º, caput e parágrafo único, da Lei 10.520/2002, e art. 1º, § 2º da Resolução TP nº 26/2006.
3. Publique-se.
4. Em seguida, à Comissão Permanente de Licitação, para, com supedâneo no art. 4º da Resolução nº 26/2006, providenciar minuta do instrumento convocatório.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2013.

CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ
SECRETÁRIA-GERAL,
EM EXERCÍCIO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 2520 – Designar o servidor **AÉCYO ALVES DE MOURA MOTA**, Técnico Judiciário, para responder pela Escrivania do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no período de 24 a 25.10.2013, em virtude de licença da titular.

N.º 2521 – Designar a servidora **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA**, Técnica Judiciária, para responder pelo cargo de Membro da Comissão Permanente de Licitação, no período de 20.12.2013 a 06.01.2014, em virtude de recesso do servidor Anderson Ribeiro Gomes.

N.º 2522 – Designar o servidor **VIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO NETO**, Coordenador, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Coordenação do Núcleo de Controle Interno, no dia 25.11.2013, em virtude de licença da titular.

N.º 2523 – Conceder ao servidor **ANDRÉ EMMANOEL UCHOA DE FRANÇA**, Agente de Acompanhamento, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2014, no período de 01 a 30.07.2014.

N.º 2524 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **BRUNA RAFAELL SOUSA**, Assessora Jurídica I, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 19 a 28.02.2014.

N.º 2525 – Alterar as férias da servidora **BRUNA RAFAELL SOUSA**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2015.

N.º 2526 – Conceder ao servidor **JOSÉ AIRES DE ALENCAR**, Oficial de Justiça – em extinção, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2013, nos períodos de 22.04 a 01.05.2014 e de 16.06 a 05.07.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 12/12/2013

PORTARIA Nº 252, de 12 de dezembro de 2013.**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E DE FISCAL SUBSTITUTO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2013.**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e a publicação da Ata de Registro de Preço nº 034/2013 (Procedimento Administrativo nº 11721/2012). Pregão Eletrônico nº 062/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Targino Carvalho Peixoto, matrícula nº 3010740, para exercer a função de fiscal da Ata de Registro de Preço em epígrafe;

Art. 2º - Designar o servidor George Souza Farias, matrícula nº. 3011467, para exercer a função de fiscal substituto, nas ausências e impedimentos da titular, ambos da Divisão de Redes;

Art. 3º - O Fiscal e o Fiscal Substituto devem cumprir o disposto na Portaria nº 284/2003, que define as atribuições do gestor e do fiscal de contrato.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2013.

Geysa Mª Brasil Xaud
Secretária de Gestão Administrativa

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 15634/2013****Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Formação de Registro de Preços para aquisição de material de expediente – Lotes 01 02 (fracassados).**

1. Vieram os autos a esta Secretaria para análise do novo Termo de Referência acostado às fls. 114-118, após as adequações determinadas no despacho de fl. 112-v.
2. **Aprovo**, nos termos do inciso IX do art. 2º da Portaria nº 738/2012, o **Termo de Referência** nº 107/2013 (fls. 114-118), com fundamento no Parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria (fls. 119) e demais informações técnicas constantes nos autos.
3. Torno sem efeito a Decisão de fl. 91.
4. Encaminhe-se o feito à CPL para adequação da minuta de edital, com a maior brevidade possível.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2013.

Geysa Maria Brasil Xaud
Secretária de Gestão Administrativa

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Procedimento Administrativo n.º 18233/2013

Origem: José Fabiano de Lima – Oficial de Justiça – Pacaraima

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **José Fabiano de Lima**, por meio do qual solicita pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 7 tabela com os cálculos das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 8.
4. O procedimento se encontra devidamente instruído, em atendimento ao disposto na Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR e no art. 54, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.
5. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 9/10, e em conformidade com o teor do § 1º do art. 8º, da Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP n.º 738/2012, alterada pela Portaria GP n.º 788/2012, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 7, conforme detalhamento abaixo:**

Destinos:	Municípios de Bonfim e Uiramutã – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados.	
Data:	4 a 7 de novembro de 2013.	
SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
José Fabiano de Lima	Oficial de Justiça	3,0 (três)

6. Publique-se. Certifique-se.
7. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
8. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 19308/2013

Origem: Marcelo Barbosa dos Santos – Oficial de Justiça

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Marcelo Barbosa dos Santos**, por meio do qual solicita pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 11 tabela com os cálculos das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 12.
4. O procedimento se encontra devidamente instruído, em atendimento ao disposto na Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR e no art. 54, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.
5. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 16/17, e em conformidade com o teor do § 1º do art. 8º, da Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP n.º 738/2012, alterada pela Portaria GP n.º 788/2012, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 11, conforme detalhamento abaixo:**

Destino:	RR 432, km 20, Vila São José, Confiança III, município de Cantá – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.	
Data:	19 de novembro de 2013.	
SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Marcelo Barbosa dos Santos	Oficial de Justiça	0,5 (meia)

6. Publique-se. Certifique-se.

7. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
8. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 19388/2013

Origem: José Aires de Alencar – Oficial de Justiça
Amiraldo de Brito Sombra – Motorista

Assunto: Indenização de diárias**DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **José Aires de Alencar e Amiraldo de Brito Sombra**, por meio do qual solicitam pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 7 tabela com os cálculos das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 8.
4. O procedimento se encontra devidamente instruído, em atendimento ao disposto na Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR e no art. 54, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.
5. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 9/10, e em conformidade com o teor do § 1º do art. 8º, da Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP n.º 738/2012, alterada pela Portaria GP n.º 788/2012, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 7**, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Município de Cantá (Confiança III, Vicinal 09) – RR	
Motivo:	Cumprimento de mandado judicial.	
Data:	3 de dezembro de 2013.	
	SERVIDORES	CARGO/FUNÇÃO
	José Aires de Alencar	Oficial de Justiça
	Amiraldo de Brito Sombra	Motorista
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		0,5 (meia)
		0,5 (meia)

6. Publique-se. Certifique-se.
7. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de Nota de Empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
8. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria, para as providências quanto à comprovação do deslocamento.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 19452/2013

Origem: Wendel Cordeiro de Lima – Oficial de Justiça – Comarca de Caracarái

Assunto: Indenização de diárias.**DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Wendel Cordeiro de Lima** (Oficial de Justiça), por meio do qual solicita pagamento de diárias.
2. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 13/14, para em conformidade com o teor do **§ 2º do art. 1º, da Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR** c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP n.º 738/2012, alterada pela Portaria GP n.º 788/2012, **indeferir o pagamento de diárias.**
3. Publique-se. Certifique-se.
4. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para baixa na disponibilidade orçamentária.
5. Em seguida, à SGP para proceder com as devidas baixas.

6. Por fim, encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 2370/2013

Origem: Associação dos Magistrados de Roraima – AMARR

Assunto: Requer o reconhecimento do pagamento do Auxílio-alimentação retroativo

DECISÃO

1. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de folhas 145/146.
2. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior, relativa ao pagamento de 50% do valor devido (fls. 137/137v), ou seja, R\$ 1.368.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil reais), referente à auxílio-alimentação, conforme documentos acostados às fls. 137/137v e 144.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Em seguida, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento, para emissão de nota de empenho.
5. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para inclusão em folha e demais providências.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 20199/2013

Origem: Cláudia Raquel Francez – Secretaria de Infraestrutura e Logística

Assunto: Suprimento de fundos

DECISÃO

1. Adoto como razão de decidir o Parecer Jurídico de fls. 8/8, verso.
2. Com fulcro no art. 2º, da Portaria n.º 789/2012 e art. 5º, V, da Portaria n.º 738/2012, instituo Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome da servidora **Cláudia Raquel Francez**, Analista Processual, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento, conforme tabela abaixo:

Elemento de despesa	Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)	2.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	2.000,00
Prazo de aplicação	31/12/2013
Prazo de prestação de contas	10 (dez) dias

3. Publique-se. Certifique-se.
4. Após, à Divisão de Orçamento, para emissão de nota de empenho.
5. Em seguida, à Divisão de Contabilidade/SELIQ para liquidar a despesa.
6. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para pagamento.
7. Por fim, retornem os autos à Divisão de Contabilidade para anotações e demais providências.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000186-AM-A: 343	000079-RR-A: 336
000336-AM-A: 344	000080-RR-E: 392
000463-AM-A: 373	000082-RR-N: 410
000583-AM-A: 379	000083-RR-E: 372
000587-AM-N: 379	000087-RR-B: 446, 507
000717-AM-A: 379	000087-RR-E: 559, 588
002770-AM-N: 558, 587	000091-RR-B: 458
003351-AM-N: 382	000094-RR-B: 313, 330, 361
005568-AM-N: 343	000094-RR-E: 320
005732-AM-N: 393	000095-RR-E: 396
005934-AM-N: 393	000100-RR-N: 401
005975-AM-N: 343	000101-RR-B: 362, 377
006586-AM-N: 355	000105-RR-B: 314, 352, 359, 363, 365, 381, 383, 396, 558, 587
007472-AM-N: 379	000111-RR-B: 343
010422-CE-N: 382	000114-RR-A: 374, 386, 395, 559, 588
010423-CE-N: 382	000114-RR-B: 317
021089-CE-N: 319	000117-RR-B: 346, 565, 594
004300-DF-N: 598, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628	000118-RR-N: 474, 481
020590-DF-N: 449	000124-RR-B: 449, 475, 555, 563, 584, 592
008773-ES-N: 561, 590	000125-RR-E: 388
024734-GO-N: 632	000125-RR-N: 334, 378, 382, 384
044698-MG-N: 360, 377, 380, 381, 398	000128-RR-B: 318, 446, 507
084523-MG-N: 360, 377, 380, 381	000130-RR-N: 337
003056-MT-N: 350, 390	000131-RR-N: 318
003771-PA-N: 363	000136-RR-E: 367, 371, 378, 388
004560-PA-N: 363	000137-RR-E: 391
010064-PB-N: 372	000138-RR-E: 354
018064-PE-N: 373	000141-RR-A: 311, 478
048945-PR-N: 472	000144-RR-A: 350, 475
065779-RJ-N: 395	000144-RR-B: 365
074060-RJ-N: 355	000147-RR-B: 446
151056-RJ-N: 349, 382	000149-RR-A: 326, 348
000403-RN-A: 635, 636	000149-RR-N: 390, 393
000910-RO-N: 550, 579	000153-RR-B: 549, 553, 554, 578, 582, 583
000004-RR-N: 453	000153-RR-N: 447
000005-RR-B: 319	000154-RR-E: 475
000020-RR-N: 326	000155-RR-B: 003, 445, 446, 458, 481
000034-RR-B: 364	000157-RR-B: 454
000042-RR-N: 357, 394, 400	000158-RR-A: 326, 329, 331, 333, 337, 338
000052-RR-N: 410, 438	000160-RR-N: 320, 353, 392
000058-RR-N: 397	000162-RR-A: 328, 466
000060-RR-N: 397	000164-RR-N: 318
000068-RR-E: 561	000165-RR-A: 358
000070-RR-B: 372	000165-RR-E: 446
000074-RR-B: 325, 343	000171-RR-B: 312, 395
000077-RR-A: 449, 540, 570	000172-RR-B: 542, 572
000077-RR-E: 351, 375, 385, 395	000172-RR-N: 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 200, 219, 229, 630, 635, 636
000078-RR-A: 362, 379	000175-RR-B: 374, 376, 385, 386
000078-RR-N: 324	000176-RR-N: 376

000177-RR-E: 332, 339, 341
000177-RR-N: 472
000178-RR-B: 631
000178-RR-N: 367, 378, 384, 392, 637
000180-RR-E: 312
000181-RR-A: 360, 377
000182-RR-B: 379
000184-RR-A: 347, 352
000184-RR-N: 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239,
240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252,
253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265,
266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278,
279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291,
292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304,
305, 306, 307, 308
000185-RR-N: 460
000186-RR-N: 565, 594
000187-RR-B: 379
000187-RR-E: 384
000188-RR-E: 350, 366, 368, 369, 375, 379
000189-RR-N: 354, 487
000190-RR-B: 427, 428
000190-RR-N: 449, 597
000191-RR-E: 361
000196-RR-E: 352, 363, 365, 381, 558, 587
000197-RR-A: 473
000198-RR-E: 356
000200-RR-A: 323, 335
000201-RR-A: 367, 384
000203-RR-N: 367, 378, 384, 389, 392
000205-RR-B: 320, 322, 402, 403, 404, 406, 416, 417, 418, 420,
433, 434, 435, 437, 438
000208-RR-A: 388
000208-RR-B: 386, 563, 592
000208-RR-E: 391
000209-RR-N: 320, 540, 570
000210-RR-N: 631
000213-RR-B: 320
000213-RR-E: 366, 368, 369, 374, 375, 379
000214-RR-B: 323, 327
000215-RR-B: 411, 412, 413, 414, 415
000215-RR-E: 343
000216-RR-B: 372
000216-RR-E: 360, 362, 377, 381
000218-RR-B: 564, 593
000218-RR-N: 361
000219-RR-E: 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607,
608, 609, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621,
622, 623, 624, 625, 626, 627, 628
000220-RR-B: 408, 409
000223-RR-A: 554, 565, 583, 594
000223-RR-N: 324, 512
000224-RR-B: 402, 426
000225-RR-E: 352, 383
000226-RR-B: 328, 419, 421, 422, 423, 424, 426, 429, 430
000226-RR-N: 320, 391, 392, 540, 570
000232-RR-E: 354, 359
000236-RR-A: 343
000236-RR-N: 561, 590
000238-RR-E: 375
000239-RR-A: 561, 590
000239-RR-N: 536
000240-RR-E: 395
000242-RR-N: 332
000244-RR-E: 396
000245-RR-A: 558, 587
000246-RR-B: 013
000247-RR-B: 395
000247-RR-N: 371, 475
000248-RR-B: 376
000248-RR-N: 634
000252-RR-E: 353
000254-RR-A: 489
000256-RR-E: 374, 386
000258-RR-N: 488
000259-RR-B: 421
000260-RR-N: 348, 427
000262-RR-E: 628
000262-RR-N: 553, 582, 598, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606,
608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620,
621, 622, 623, 624, 625, 626
000263-RR-N: 345, 370, 392, 401
000264-RR-A: 392
000264-RR-B: 436, 439
000264-RR-N: 350, 351, 366, 368, 369, 371, 374, 375, 379, 385,
386, 388, 559, 588
000269-RR-B: 409, 422
000269-RR-N: 351, 391, 559, 588
000270-RR-B: 361, 385, 386, 391
000276-RR-B: 384
000277-RR-A: 333
000278-RR-A: 358
000278-RR-N: 401
000279-RR-N: 632
000282-RR-A: 366
000285-RR-N: 396
000286-RR-A: 357
000287-RR-B: 357
000287-RR-N: 640
000288-RR-A: 398
000288-RR-B: 315
000289-RR-A: 311, 349, 363, 382
000290-RR-E: 371, 374, 375, 379, 385, 386
000291-RR-A: 363, 382
000291-RR-B: 425, 431, 432, 440
000299-RR-B: 399
000299-RR-N: 470, 475
000305-RR-B: 349
000309-RR-B: 388
000310-RR-B: 314, 359

000311-RR-N: 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 309, 310
000314-RR-B: 325
000315-RR-A: 338, 357
000315-RR-N: 446
000316-RR-N: 392
000317-RR-B: 316
000323-RR-A: 350, 366, 368, 369, 371, 374, 386
000323-RR-N: 324
000326-RR-A: 393
000326-RR-E: 370
000328-RR-B: 436
000329-RR-E: 312, 395
000332-RR-B: 375, 385, 386
000333-RR-A: 379
000336-RR-B: 635, 636
000337-RR-N: 344, 401, 561, 590
000342-RR-N: 340
000349-RR-A: 370
000350-RR-A: 361
000354-RR-A: 347, 352, 363
000355-RR-A: 507, 508
000356-RR-A: 368
000357-RR-E: 354
000358-RR-N: 403, 404, 406, 416, 417, 418, 420, 433, 434, 435, 437, 438
000368-RR-N: 332, 339, 340, 341, 342, 372
000379-RR-N: 321, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 333, 336, 337, 338, 339, 402
000380-RR-N: 559, 588
000385-RR-N: 354, 359, 560, 589
000394-RR-N: 320, 391, 392, 402
000409-RR-N: 410
000410-RR-N: 332, 341, 342
000412-RR-N: 343
000413-RR-N: 367, 590
000420-RR-N: 391, 392
000421-RR-N: 356, 399
000424-RR-N: 320, 321, 323, 324, 325, 327, 331, 333, 336, 339, 402
000430-RR-N: 354
000431-RR-N: 359, 399
000441-RR-N: 446
000444-RR-N: 397
000446-RR-N: 397
000447-RR-N: 347, 352, 363
000451-RR-N: 399
000456-RR-N: 352
000468-RR-N: 374, 386
000474-RR-N: 403, 404, 406, 416, 417, 418, 420, 433, 434, 435, 437, 438
000475-RR-N: 397
000479-RR-N: 333
000482-RR-N: 332, 339, 340, 341, 342, 372
000483-RR-N: 384
000487-RR-N: 349
000496-RR-N: 393
000500-RR-N: 446
000504-RR-N: 312, 397
000505-RR-N: 373
000506-RR-N: 321, 483
000507-RR-N: 349, 446
000510-RR-N: 318, 440
000511-RR-N: 565, 594
000512-RR-N: 440
000514-RR-N: 446, 458, 507
000542-RR-N: 505
000548-RR-N: 565, 594
000550-RR-N: 366, 368, 369, 374, 385, 386, 458
000552-RR-N: 480, 482
000554-RR-N: 374
000555-RR-N: 401
000556-RR-N: 354
000557-RR-N: 361, 509
000566-RR-N: 354, 373
000568-RR-N: 361, 401
000573-RR-N: 401
000576-RR-N: 384
000581-RR-N: 361, 401
000588-RR-N: 360, 377
000591-RR-N: 332, 340
000594-RR-N: 374
000600-RR-N: 384
000607-RR-N: 632
000609-RR-N: 350, 366, 369, 374, 375
000618-RR-N: 332, 340, 341, 342
000627-RR-N: 350
000632-RR-N: 384
000635-RR-N: 398
000640-RR-N: 365
000643-RR-N: 384, 389, 392, 637
000647-RR-N: 094
000657-RR-N: 405
000669-RR-N: 312
000679-RR-N: 340
000686-RR-N: 448
000692-RR-N: 312, 395, 632, 633, 634, 635, 636, 638
000700-RR-N: 360, 377
000716-RR-N: 007, 454
000725-RR-N: 486
000727-RR-N: 469
000728-RR-N: 447
000732-RR-N: 632, 633, 634, 635, 636, 638, 639
000739-RR-N: 455
000749-RR-N: 605, 606, 607, 609, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624
000771-RR-N: 367

000782-RR-N: 319, 443
 000787-RR-N: 630
 000798-RR-N: 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607,
 608, 609, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621,
 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628
 000809-RR-N: 366, 369, 371, 374, 375, 379
 000842-RR-N: 326, 329, 337, 338
 000846-RR-N: 485
 000858-RR-N: 380, 382
 000862-RR-N: 446
 000891-RR-N: 484
 000914-RR-N: 461
 000949-RR-N: 372
 001017-RR-N: 039, 490
 022338-SP-N: 442
 075401-SP-N: 343
 101967-SP-N: 553, 582
 126504-SP-N: 361, 370
 128457-SP-N: 387
 196403-SP-N: 405, 407
 197527-SP-N: 382
 209551-SP-N: 346
 210738-SP-N: 346
 212334-SP-N: 565, 594
 001295-TO-B: 396

Cartório Distribuidor

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Carta Precatória

001 - 0020254-94.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.020254-1
 Réu: Kaike Pereira Silva
 Distribuição por Sorteio em: 09/12/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

002 - 0020307-75.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.020307-7
 Indiciado: A.F.S.
 Distribuição por Dependência em: 10/12/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

003 - 0020130-14.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.020130-3
 Réu: Adjailson Ferreira da Silva
 Distribuição por Dependência em: 10/12/2013.
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

004 - 0020253-12.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.020253-3
 Réu: Francisco da Costa Santos
 Distribuição por Sorteio em: 10/12/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

005 - 0020302-53.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020302-8
 Indiciado: F.V.M. e outros.
 Distribuição por Dependência em: 10/12/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedim. Investig. do Mp

006 - 0020257-49.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.020257-4
 Indiciado: R.D.Q.
 Distribuição por Sorteio em: 10/12/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

007 - 0020131-96.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.020131-1
 Autor: Thina Rodrigues Sarmento e outros.
 Distribuição por Dependência em: 10/12/2013.
 Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

008 - 0020308-60.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.020308-5
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 10/12/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

009 - 0020311-15.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.020311-9
 Indiciado: O.P.L.
 Distribuição por Dependência em: 11/12/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0020326-81.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020326-7
 Indiciado: T.P.S. e outros.
 Distribuição por Dependência em: 11/12/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0020327-66.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020327-5
 Indiciado: E.S.O. e outros.
 Distribuição por Dependência em: 11/12/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

012 - 0020330-21.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.020330-9
 Autor: Delegado de Pócia Civil do Npca
 Distribuição por Sorteio em: 11/12/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

013 - 0168740-31.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.168740-3
 Sentenciado: Jackson Paiva Vasques
 Inclusão Automática no SISCOM em: 10/12/2013.
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

014 - 0191177-32.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.191177-7
 Sentenciado: Lourivan Lima Freitas
 Inclusão Automática no SISCOM em: 11/12/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jéssus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

015 - 0020306-90.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020306-9
Réu: Francisco Alves da Silva
Distribuição por Sorteio em: 10/12/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

016 - 0020258-34.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020258-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 10/12/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0020268-78.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020268-1
Indiciado: A.B.V.
Distribuição por Dependência em: 10/12/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0020269-63.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020269-9
Indiciado: N.B.S.
Distribuição por Dependência em: 10/12/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0020270-48.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020270-7
Indiciado: F.S.S.
Distribuição por Dependência em: 10/12/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0020271-33.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020271-5
Indiciado: J.M.M.
Distribuição por Dependência em: 10/12/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0020303-38.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020303-6
Indiciado: G.C.L.
Distribuição por Dependência em: 10/12/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

022 - 0020262-71.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020262-4
Réu: Roosivelt dos Santos Lima e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/12/2013. Nova Distribuição por Sorteio em: 10/12/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

023 - 0020246-20.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020246-7
Réu: Antonio Ferreira de Almeida
Distribuição por Sorteio em: 10/12/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento****Carta Precatória**

024 - 0020333-73.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020333-3
Réu: Francisco Rubis Marques Souza
Distribuição por Sorteio em: 11/12/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

025 - 0020314-67.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020314-3
Indiciado: P.R.M.
Distribuição por Sorteio em: 11/12/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0020318-07.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020318-4
Indiciado: R.C.N.
Distribuição por Dependência em: 11/12/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0020319-89.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020319-2
Indiciado: M.P.C.F. e outros.
Distribuição por Dependência em: 11/12/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0020321-59.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020321-8
Indiciado: J.P.V.
Distribuição por Dependência em: 11/12/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0020323-29.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020323-4
Indiciado: O.S.P.
Distribuição por Dependência em: 11/12/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0020331-06.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020331-7
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 11/12/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

031 - 0020328-51.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020328-3
Réu: Rafael do Nascimento Silva
Distribuição por Dependência em: 11/12/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

032 - 0020317-22.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020317-6
Réu: Francisco da Silva Menezes
Distribuição por Sorteio em: 11/12/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello****Carta Precatória**

033 - 0020233-21.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020233-5
Réu: Gilmar Neves da Silva
Distribuição por Sorteio em: 10/12/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0020299-98.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020299-6
Réu: Thiago Henrique Eduardo Xavier
Distribuição por Sorteio em: 10/12/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

035 - 0020241-95.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020241-8
Indiciado: F.M.S.B.
Distribuição por Dependência em: 10/12/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0020242-80.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020242-6
Indiciado: T.A.B.
Distribuição por Dependência em: 10/12/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0020300-83.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020300-2
Indiciado: J.C.D.N.
Distribuição por Dependência em: 10/12/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0020304-23.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020304-4
Indiciado: A.G.S.J.
Distribuição por Dependência em: 10/12/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

039 - 0020236-73.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020236-8
Réu: Aparicio Paulino Barbosa
Distribuição por Dependência em: 10/12/2013.
Advogado(a): Glauceir Mesquita de Campos

Prisão em Flagrante

040 - 0020113-75.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020113-9

Réu: Andre Luiz Faria Rodrigues

Nova Distribuição por Sorteio em: 10/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0020245-35.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020245-9

Réu: Valdimir Pinto de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 10/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0020264-41.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020264-0

Réu: Fabio da Silva Demetrio

Distribuição por Sorteio em: 10/12/2013. Nova Distribuição por Sorteio em: 10/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello****Carta Precatória**

043 - 0020329-36.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020329-1

Réu: Pedro Paulo Vieira Cardoso

Distribuição por Sorteio em: 11/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

044 - 0020313-82.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020313-5

Indiciado: R.S.S.

Distribuição por Dependência em: 11/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0020320-74.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020320-0

Indiciado: L.S.G.

Distribuição por Dependência em: 11/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

046 - 0020315-52.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020315-0

Réu: Claudio Roberto Maciel

Distribuição por Sorteio em: 11/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0020316-37.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020316-8

Réu: Andre Luiz Cruz

Distribuição por Sorteio em: 11/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal**Juiz(a): Marcelo Mazur****Carta Precatória**

048 - 0020132-81.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020132-9

Réu: Cesário Daniel da Silva

Distribuição por Sorteio em: 10/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0020298-16.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020298-8

Réu: Glauber dos Santos Soares e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0020310-30.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020310-1

Réu: Lourivan Lima Freitas

Distribuição por Sorteio em: 10/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

051 - 0020235-88.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020235-0

Indiciado: E.P.L.

Distribuição por Dependência em: 10/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0020237-58.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020237-6

Indiciado: A.S.C.

Distribuição por Dependência em: 10/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0020301-68.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020301-0

Indiciado: C.R.S.

Distribuição por Dependência em: 10/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0020305-08.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020305-1

Indiciado: D.L.X.

Distribuição por Dependência em: 10/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

055 - 0001733-04.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001733-7

Autor: Delegado de Policia Civil

Réu: Fábio Araújo da Silva

Transferência Realizada em: 10/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0020105-98.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020105-5

Réu: Jairo da Silva Pereira. e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 10/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

057 - 0020121-52.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020121-2

Réu: Roseno Oliveira Alexandre

Nova Distribuição por Sorteio em: 10/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0020124-07.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020124-6

Réu: Hailan Schirley Bermeo

Nova Distribuição por Sorteio em: 10/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0020263-56.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020263-2

Réu: Ron Carlos Santos Verde

Distribuição por Sorteio em: 10/12/2013. Nova Distribuição por Sorteio em: 10/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal**Juiz(a): Marcelo Mazur****Ação Penal**

060 - 0016460-65.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016460-0

Réu: Jardeson Soares de Carvalho

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

061 - 0020322-44.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020322-6

Indiciado: J.L.S.

Distribuição por Dependência em: 11/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0020325-96.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020325-9

Indiciado: R.N.D.S.

Distribuição por Dependência em: 11/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0020332-88.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020332-5

Indiciado: C.R.T. e outros.

Distribuição por Dependência em: 11/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Inquérito Policial

064 - 0019653-88.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019653-7
Distribuição por Sorteio em: 10/12/2013.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Med. Protetivas Lei 11340

065 - 0019668-57.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019668-5
Réu: P.R.P.C.
Distribuição por Sorteio em: 10/12/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Med. Protetivas Lei 11340

066 - 0020259-19.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020259-0
Distribuição por Sorteio em: 10/12/2013.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0020273-03.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020273-1
Réu: Lindomar Rodrigues de Moraes
Distribuição por Sorteio em: 10/12/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Prisão em Flagrante

068 - 0019683-26.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019683-4
Indiciado: M.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 10/12/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0019684-11.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019684-2
Indiciado: H.P.G.
Distribuição por Sorteio em: 10/12/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Inquérito Policial

070 - 0019711-91.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019711-3
Indiciado: V.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/12/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0019710-09.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019710-5
Indiciado: J.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/12/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0019709-24.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019709-7
Indiciado: A.P.E.
Distribuição por Sorteio em: 11/12/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0019708-39.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019708-9
Indiciado: W.M.N.
Distribuição por Sorteio em: 11/12/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0019707-54.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019707-1

Indiciado: F.A.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 11/12/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

075 - 0019712-76.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019712-1
Réu: José Alexandre de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 11/12/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0020312-97.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020312-7
Réu: Zacarias Gonzaga Dias
Distribuição por Sorteio em: 11/12/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

077 - 0019659-95.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019659-4
Réu: Pedro da Silva Claro
Distribuição por Sorteio em: 11/12/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0019660-80.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019660-2
Réu: Aristevaldo França de Moraes
Distribuição por Sorteio em: 11/12/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0019662-50.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019662-8
Réu: Marcelo Araujo Magalhães
Distribuição por Sorteio em: 11/12/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0019663-35.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019663-6
Réu: Sandervando Negreiros Trindade
Distribuição por Sorteio em: 11/12/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0019664-20.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019664-4
Réu: Jose Raimundo Pinheiro Ramos
Distribuição por Sorteio em: 11/12/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0019665-05.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019665-1
Réu: Erivaldo Pantaleão Pereira
Distribuição por Sorteio em: 11/12/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0019685-93.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019685-9
Réu: Jonivon Rodrigues Lopes
Distribuição por Sorteio em: 11/12/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0019686-78.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019686-7
Réu: Ananias Vieira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 11/12/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0019687-63.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019687-5
Réu: Andre Ricardo da Silva Sousa
Distribuição por Sorteio em: 11/12/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0020259-19.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020259-0
Transferência Realizada em: 11/12/2013.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0020265-26.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020265-7
Réu: Egerson Rodrigues da Silva
Distribuição por Sorteio em: 11/12/2013. Transferência Realizada em:
11/12/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0020273-03.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020273-1
Réu: Lindomar Rodrigues de Moraes

Transferência Realizada em: 11/12/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

089 - 0019669-42.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019669-3

Autor: D.D.

Réu: A.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

090 - 0019658-13.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019658-6

Autor: Oziel Souza de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 11/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Pedido Busca e Apreensão

091 - 0020261-86.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020261-6

Réu: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 10/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal

092 - 0011017-70.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011017-5

Réu: Ronaldo Gomes Cavalcante

Transferência Realizada em: 10/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0020976-65.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020976-1

Réu: Islândioma Silva Melonio

Transferência Realizada em: 10/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0002510-86.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002510-8

Réu: Alan Charlton Rodrigues Mourão

Transferência Realizada em: 10/12/2013.

Advogado(a): Clovis Melo de Araújo

095 - 0004745-26.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004745-8

Réu: Luciano Silva do Nascimento

Transferência Realizada em: 10/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

096 - 0009509-55.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009509-3

Indiciado: M.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/12/2013. Transferência Realizada em: 10/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0018420-56.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018420-2

Réu: Danilo Lucas Crosa Cabral

Transferência Realizada em: 10/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

098 - 0002704-86.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002704-7

Indiciado: H.M.S.

Transferência Realizada em: 10/12/2013. Transferência Realizada em: 10/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0007882-16.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007882-6

Indiciado: R.N.C.L.

Transferência Realizada em: 10/12/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Apreensão em Flagrante

100 - 0020129-29.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020129-5

Infrator: Criança/adolescente

Transferência Realizada em: 10/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

101 - 0019901-54.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019901-0

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 10/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

102 - 0020777-09.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020777-1

Autor: I.C.M.O. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/12/2013.

Valor da Causa: R\$ 4.176,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

103 - 0020799-67.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020799-5

Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/12/2013.

Valor da Causa: R\$ 2.457,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

104 - 0020800-52.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020800-1

Autor: E.P.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/12/2013.

Valor da Causa: R\$ 2.457,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

105 - 0020801-37.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020801-9

Autor: J.R.M.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/12/2013.

Valor da Causa: R\$ 600,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

106 - 0020802-22.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020802-7

Autor: M.N.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/12/2013.

Valor da Causa: R\$ 3.120,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

107 - 0020803-07.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020803-5

Autor: J.R.M.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/12/2013.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

108 - 0020808-29.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020808-4

Autor: M.V.P.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/12/2013.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

109 - 0020809-14.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020809-2

Autor: L.E.P.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/12/2013.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

110 - 0020810-96.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020810-0

Autor: I.L.A.O. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/12/2013.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

111 - 0020811-81.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020811-8
Autor: A.A.S.
Criança/adolescente: G.R.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2013.
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

112 - 0020813-51.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020813-4
Autor: H.B.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2013.
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

113 - 0020814-36.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020814-2
Autor: I.F.E. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2013.
Valor da Causa: R\$ 960,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

114 - 0020815-21.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020815-9
Autor: A.D.S.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2013.
Valor da Causa: R\$ 6.336,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

115 - 0020816-06.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020816-7
Autor: P.H.D.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2013.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

116 - 0020817-88.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020817-5
Autor: M.E.O.D. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2013.
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

117 - 0020818-73.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020818-3
Autor: W.N.P.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/12/2013.
Valor da Causa: R\$ 6.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

118 - 0020819-58.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020819-1
Autor: Y.P.P.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2013.
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

119 - 0020820-43.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020820-9
Autor: J.L.B.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2013.
Valor da Causa: R\$ 1.560,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

120 - 0020821-28.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020821-7
Autor: R.B.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2013.
Valor da Causa: R\$ 3.576,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

121 - 0020822-13.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020822-5
Autor: M.H.F.R.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2013.
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Averiguação Paternidade

122 - 0015472-44.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.015472-6
Autor: R.D.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/12/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

123 - 0015473-29.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.015473-4
Autor: F.E.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/12/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

124 - 0015474-14.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.015474-2
Autor: E.S.D. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

125 - 0020804-89.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020804-3
Autor: F.R.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2013.
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

126 - 0020805-74.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020805-0
Autor: R.R.V. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/12/2013.
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

127 - 0020806-59.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020806-8
Autor: K.S.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2013.
Valor da Causa: R\$ 3.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Convers. Separa/divorcio

128 - 0018946-23.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018946-6
Autor: M.C.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

129 - 0019125-54.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019125-6
Autor: E.V.M.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Dissol/liquid. Sociedade

130 - 0018949-75.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018949-0
Autor: J.X.S.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 46.800,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

131 - 0018950-60.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018950-8
Autor: K.P.M.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 130.170,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

132 - 0020771-02.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020771-4
Autor: C.T.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2013.
Valor da Causa: R\$ 156.600,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

133 - 0020773-69.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020773-0
Autor: L.S.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2013.
Valor da Causa: R\$ 1.204,08.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

134 - 0020812-66.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020812-6
Autor: M.A.G.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/12/2013.
Valor da Causa: R\$ 2.950,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

135 - 0020824-80.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020824-1

Autor: T.M.C.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/12/2013.
Valor da Causa: R\$ 3.390,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

136 - 0015475-96.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.015475-9
Autor: M.D.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

137 - 0018929-84.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018929-2
Autor: F.L.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

138 - 0018940-16.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018940-9
Autor: R.R.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 35.500,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

139 - 0018941-98.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018941-7
Autor: E.C.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

140 - 0018942-83.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018942-5
Autor: M.P.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 50.500,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

141 - 0018943-68.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018943-3
Autor: J.B.M.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

142 - 0018944-53.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018944-1
Autor: F.P.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 300,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

143 - 0018945-38.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018945-8
Autor: A.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 22.500,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

144 - 0018948-90.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018948-2
Autor: P.A.L.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

145 - 0019122-02.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019122-3
Autor: J.F.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 23.200,36.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

146 - 0019123-84.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019123-1
Autor: E.S.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 6.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

147 - 0019124-69.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019124-9
Autor: E.B.V. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 33.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

148 - 0019126-39.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019126-4
Autor: E.P.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 30.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

149 - 0020775-39.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020775-5
Autor: D.U.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

150 - 0020776-24.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020776-3
Autor: E.F.B.T. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2013.
Valor da Causa: R\$ 3.600,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

151 - 0020778-91.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020778-9
Autor: N.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

152 - 0020779-76.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020779-7
Autor: P.C.S.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2013.
Valor da Causa: R\$ 1.250,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

153 - 0020780-61.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020780-5
Autor: J.F.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2013.
Valor da Causa: R\$ 155.500,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

154 - 0020781-46.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020781-3
Autor: R.S.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/12/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

155 - 0020783-16.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020783-9
Autor: T.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2013.
Valor da Causa: R\$ 18.700,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

156 - 0020784-98.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020784-7
Autor: A.J.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

157 - 0020785-83.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020785-4
Autor: M.A.M.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2013.
Valor da Causa: R\$ 52.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

158 - 0020786-68.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020786-2
Autor: R.A.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/12/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

159 - 0020807-44.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020807-6
Autor: I.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/12/2013.
Valor da Causa: R\$ 200,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Guarda

160 - 0015476-81.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.015476-7
Autor: N.R.A. e outros.
Criança/adolescente: V.E.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/12/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

161 - 0018927-17.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018927-6
Autor: F.G.L.S. e outros.

Criança/adolescente: F.G.L.S.J.
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

162 - 0020763-25.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020763-1
Autor: V.R.S. e outros.
Criança/adolescente: M.V.R.A.
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

163 - 0020764-10.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020764-9
Autor: O.J.M.O. e outros.
Criança/adolescente: D.C.B.O.
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

164 - 0020765-92.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020765-6
Autor: O.J.M.O. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

165 - 0020766-77.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020766-4
Autor: O.J.M.O. e outros.
Criança/adolescente: I.C.M.O.
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

166 - 0020767-62.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020767-2
Autor: O.J.M.O. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

167 - 0020769-32.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020769-8
Autor: F.A.F. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2013.
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

168 - 0020770-17.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020770-6
Autor: L.F.F.J. e outros.
Criança/adolescente: L.G.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2013.
Valor da Causa: R\$ 10.800,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

169 - 0130189-69.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.130189-6
Autor: F.G.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Regulamentação de Visitas

170 - 0020794-45.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020794-6
Autor: Y.M.M.W. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

171 - 0020795-30.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020795-3
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva
172 - 0020796-15.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020796-1
Autor: R.G.A.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

173 - 0020797-97.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020797-9
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Ret/sup/rest. Reg. Civil

174 - 0015471-59.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.015471-8
Autor: Caio Florindo Sanumã
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

175 - 0018953-15.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018953-2
Autor: Simone Yanomami
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

176 - 0018954-97.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018954-0
Autor: Cristina Yarama Yanomami
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

177 - 0018955-82.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018955-7
Autor: Cristiane Yanomami
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

178 - 0018956-67.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018956-5
Autor: Marcelina Sanumã
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

179 - 0018957-52.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018957-3
Autor: Corina Sanumã
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

180 - 0018959-22.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018959-9
Autor: Diego Santiago Clementino Paque
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

181 - 0018960-07.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018960-7
Autor: Ronilson Gimenes
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

182 - 0018961-89.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018961-5
Autor: Rosemar Gimenes
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

183 - 0018962-74.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018962-3
Autor: Cardoso Sanumã
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

184 - 0019068-36.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019068-8

Autor: Watasi Warasi Sanumã
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

185 - 0019069-21.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019069-6
Autor: Ixilene Sanumã
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

186 - 0019071-88.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019071-2
Autor: Mateus Sanumã
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

187 - 0019072-73.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019072-0
Autor: Helena Yanomami
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

188 - 0019073-58.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019073-8
Autor: Pipiya Yanomami
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

189 - 0019074-43.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019074-6
Autor: Raniel Figueira Moreira
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

190 - 0019075-28.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019075-3
Autor: Priscila Yanomami
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

191 - 0019076-13.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019076-1
Autor: Ana Nohemia Xiriana
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

192 - 0019077-95.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019077-9
Autor: Júlia Xiriana
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

193 - 0019078-80.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019078-7
Autor: Elton de Souza Ingaricó
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

194 - 0019079-65.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019079-5
Autor: Ivanete Damiano de Souza
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

195 - 0019080-50.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019080-3
Autor: Anderson Yanomami
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

196 - 0019081-35.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019081-1
Autor: Fabiely Pereira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

197 - 0019082-20.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019082-9
Autor: Rosana Yanomami
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

198 - 0019083-05.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019083-7
Autor: Sandro Yanomami
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

199 - 0019084-87.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019084-5
Autor: Felipe Utipi Sanumã
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

200 - 0019085-72.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019085-2
Autor: Orivaldo Yanomami
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

201 - 0019086-57.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019086-0
Autor: Abner Yanomami
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

202 - 0019087-42.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019087-8
Autor: Nivalda Palimitheri
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

203 - 0019088-27.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019088-6
Autor: Felipe Yanomami
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

204 - 0019091-79.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019091-0
Autor: Lerioma Yanomami
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

205 - 0019093-49.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019093-6
Autor: Karin Xirixana
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

206 - 0019095-19.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019095-1
Autor: Sônia Xiriana
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

207 - 0019096-04.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019096-9
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

208 - 0019098-71.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019098-5
Autor: Sidney Xirixana de Souza
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

209 - 0019099-56.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019099-3
Autor: Reges Xirixana de Souza
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

210 - 0019103-93.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019103-3
Autor: Josalino Yanomami
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

211 - 0019104-78.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019104-1
Autor: Rosiane Yanomami
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

212 - 0019105-63.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019105-8
Autor: Amélia Yanomami
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

213 - 0019113-40.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019113-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

214 - 0019118-62.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019118-1
Autor: Ricardo Yanomami
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

215 - 0019119-47.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019119-9
Autor: Rita Yanomami
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

216 - 0019138-53.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019138-9
Autor: Sirlei Aprueteri Yanomami
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

217 - 0019139-38.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019139-7
Autor: Bianca Aprueteri Yanomami
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

218 - 0019140-23.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019140-5
Autor: Kotya Katia Aprueteri Yanomami
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

219 - 0019141-08.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019141-3
Autor: Pameley Mikelly de Souza Galvão
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

220 - 0019142-90.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019142-1
Autor: Clara Winter Sales
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

221 - 0019493-63.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019493-8
Autor: Sandréia Yanomami
Distribuição por Sorteio em: 28/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

222 - 0019494-48.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019494-6
Autor: Claudio Yanomami e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

223 - 0019495-33.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019495-3
Autor: Carlos Careca Yanomami
Distribuição por Sorteio em: 28/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

224 - 0019496-18.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019496-1
Autor: Donaldo Yanomami
Distribuição por Sorteio em: 28/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

225 - 0019497-03.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019497-9
Autor: Denilson Xirixana
Distribuição por Sorteio em: 28/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

226 - 0019500-55.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019500-0
Autor: Mecilda Araujo de Lima Ingarico
Distribuição por Sorteio em: 28/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

227 - 0019501-40.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019501-8
Autor: Amélia Xirixana Yanomami
Distribuição por Sorteio em: 28/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

228 - 0019502-25.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019502-6
Autor: Anety Hayulama Yanomami
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Guarda

229 - 0020741-64.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020741-7
Autor: R.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/12/2013.
Valor da Causa: R\$ 1.440,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Habilitação P/ Casamento

230 - 0014652-25.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014652-4
Autor: V.G.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

231 - 0014653-10.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014653-2
Autor: R.P.W.W. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

232 - 0014654-92.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014654-0
Autor: X.S.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

233 - 0014655-77.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014655-7
Autor: C.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

234 - 0014656-62.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014656-5
Autor: T.C.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

235 - 0014657-47.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014657-3
Autor: A.M.F.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

236 - 0016802-76.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016802-3
Autor: H.F.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

237 - 0019130-76.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019130-6
Autor: T.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

238 - 0019132-46.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019132-2
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

239 - 0019133-31.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019133-0
Autor: J.V.L.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

240 - 0019134-16.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019134-8
Autor: M.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

241 - 0019135-98.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019135-5
Autor: J.N.P.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

242 - 0019136-83.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019136-3
Autor: A.G.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

243 - 0019146-30.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019146-2
Autor: E.M.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

244 - 0019147-15.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019147-0
Autor: L.N.T. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

245 - 0019149-82.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019149-6
Autor: S.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

246 - 0019151-52.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019151-2
Autor: C.C.W.W. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

247 - 0019153-22.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019153-8
Autor: G.C.W.W. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

248 - 0019154-07.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019154-6
Autor: A.T.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

249 - 0019155-89.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019155-3
Autor: R.B.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

250 - 0019265-88.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019265-0
Autor: F.P.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2013.

Advogado(a): Jaime Brasil Filho

251 - 0019266-73.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019266-8
Autor: J.R.O.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

252 - 0019271-95.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019271-8
Autor: D.L.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

253 - 0019310-92.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019310-4
Autor: E.M.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

254 - 0019312-62.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019312-0
Autor: M.R.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

255 - 0019313-47.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019313-8
Autor: L.P.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

256 - 0019315-17.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019315-3
Autor: J.O.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

257 - 0019316-02.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019316-1
Autor: I.L.G. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

258 - 0019320-39.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019320-3
Autor: D.A.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

259 - 0019321-24.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019321-1
Autor: D.D.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

260 - 0019322-09.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019322-9
Autor: A.F.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

261 - 0019385-34.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019385-6
Autor: J.G.V. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

262 - 0019386-19.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019386-4
Autor: M.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

263 - 0019387-04.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019387-2
Autor: M.A.R.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

264 - 0019388-86.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019388-0
Autor: F.M.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

265 - 0019390-56.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019390-6
Autor: D.C.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

266 - 0019391-41.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019391-4
Autor: A.S.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

267 - 0019393-11.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019393-0
Autor: R.J.V. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

268 - 0019395-78.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019395-5
Autor: D.F.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

269 - 0019397-48.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019397-1
Autor: D.S.V. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

270 - 0019399-18.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019399-7
Autor: R.L.L.D. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

271 - 0019400-03.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019400-3
Autor: E.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

272 - 0019401-85.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019401-1
Autor: E.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

273 - 0019402-70.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019402-9
Autor: W.F.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

274 - 0019405-25.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019405-2
Autor: S.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

275 - 0019413-02.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019413-6
Autor: A.M.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

276 - 0019414-84.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019414-4
Autor: M.M.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

277 - 0019415-69.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019415-1
Autor: C.R.D. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

278 - 0019418-24.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019418-5
Autor: A.L.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

279 - 0019419-09.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019419-3
Autor: H.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

280 - 0019434-75.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019434-2
Autor: A.W.W. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

281 - 0019437-30.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019437-5
Autor: L.F.S.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

282 - 0019441-67.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019441-7
Autor: A.F.F.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

283 - 0019443-37.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019443-3
Autor: O.C.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

284 - 0019444-22.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019444-1
Autor: F.M.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

285 - 0019446-89.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019446-6
Autor: F.L.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

286 - 0019447-74.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019447-4
Autor: F.R.S.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

287 - 0019453-81.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019453-2
Autor: A.M.S.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

288 - 0019454-66.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019454-0
Autor: F.J.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

289 - 0019464-13.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019464-9
Autor: M.F.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

290 - 0019474-57.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019474-8
Autor: S.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

291 - 0019475-42.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019475-5
Autor: M.D.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

292 - 0019476-27.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019476-3
Autor: F.C.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

293 - 0019477-12.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019477-1
Autor: F.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

294 - 0019478-94.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019478-9
Autor: G.L.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

295 - 0019479-79.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019479-7
Autor: A.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

296 - 0019480-64.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019480-5

Autor: A.S.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

297 - 0019482-34.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019482-1

Autor: A.V.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

298 - 0019483-19.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019483-9

Autor: R.P.S.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

299 - 0019484-04.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019484-7

Autor: V.L.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

300 - 0019485-86.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019485-4

Autor: C.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

301 - 0019486-71.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019486-2

Autor: C.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

302 - 0019487-56.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019487-0

Autor: G.A.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

303 - 0019488-41.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019488-8

Autor: O.Q.J. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

304 - 0020825-65.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020825-8

Autor: K.D.P.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

305 - 0020826-50.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020826-6

Autor: A.O.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

306 - 0020827-35.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020827-4

Autor: A.O.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

307 - 0020828-20.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020828-2

Autor: V.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

308 - 0020829-05.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020829-0

Autor: J.R.E.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2013.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

Ret/sup/rest. Reg. Civil

309 - 0018951-45.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018951-6

Autor: Silvio Yanomami
Distribuição por Sorteio em: 28/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

310 - 0019070-06.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019070-4

Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 10/12/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Inventário

311 - 0192908-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192908-4

Autor: Solange Coelho da Silva e outros.

Réu: Edson Goes Araujo e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000289RRA, Dr(a). PAULA CRISTIANE ARALDI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Maria Iracélia L. Sampaio, Paula Cristiane Araldi

312 - 0207666-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207666-9

Autor: Maria das Graças de Moura Viana

Réu: Espólio de Ademir Pinheiro Viana

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000329RRE, Dr(a). ZORA FERNANDES DOS PASSOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuel Andrade de Souza, Vanessa Maria de Matos Beserra, Zora Fernandes dos Passos

313 - 0007073-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007073-8

Autor: Edmar de Souza Vieira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000094RRB, Dr(a). Luiz Fernando Menegais para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Luiz Fernando Menegais

314 - 0017477-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017477-7

Autor: Rosilene Pereira de Souza

Réu: Kris Pereira de Paiva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ivanir Adilson Stulp, Johnson Araújo Pereira

315 - 0005312-91.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005312-8

Autor: Elder Hitler Lucena Coelho

Réu: Espólio de Luiz Rodrigues Coelho

Ato Ordinário Port 008/2010. O causídico OAB/RR 288B, para comparecer neste cartório para receber formal de partilha, em tempo, o causídico deverá providenciar cópias da documentação necessária para acompanhar os formais. Boa vista-RR 10/12/2013. LIDUÍNA RICARTE BESERRA AMÂNCIO. Escrivã Judicial.

Advogado(a): Carlos Wagner Guimarães Gomes

316 - 0002667-59.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002667-6

Autor: Vanuza Liz Pantoja de Araujo

Réu: Espólio de Enos Vieira de Araujo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000317RRB, Dr(a). PAULO SÉRGIO DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

317 - 0009032-32.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009032-6

Autor: Leyde Wânia Silva de Andrade e outros.

Réu: Espólio de Altacir da Silva Andrade
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000114RRB, Dr(a). ANTÔNIO O.F.CID para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Antônio O.f.cid

Petição

318 - 0150242-18.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.150242-2
Autor: A.S.C.

Réu: M.M.A. e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RR, Dr(a). Ronaldo Mauro Costa Paiva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: José Demontê Soares Leite, Mário Junior Tavares da Silva, Rogério Ferreira de Carvalho, Ronaldo Mauro Costa Paiva

Procedimento Ordinário

319 - 0021539-11.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.021539-7
Autor: B.C.A.

Réu: C.S.L.
Ato Ordinário: Port 008/2010. O requerente por meio do causídico OABCE21089 para apresentar planilha atualizada, conforme r. decisão constante as 316. Boa Vista-RR 10/12/2013. LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO. Escrivã Judicial. ** AVERBADO **
Advogados: Alci da Rocha, Jules Rimet Grangeiro das Neves, Rutson Castro Aguiar Rebouças

2ª Vara Cível

Expediente de 12/12/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Wallison Larieu Vieira

Cumprimento de Sentença

320 - 0093820-91.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.093820-0
Executado: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda
Executado: o Estado de Roraima
DESPACHO

I. Certifique-se a Escrivania se houve manifestação da parte exequente quanto ao despacho de fl. 168;
II. Int.

Boa Vista, 09/12/2013.

Elaine Cristina Bianchi
Juíza de Direito
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rommel Luiz Paracat Lucena, Samuel Weber Braz

321 - 0096308-19.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.096308-3
Executado: E.R.
Executado: M.T.C.
DESPACHO

I. Cumpra-se a decisão de fls. 232/233;
II. Int.

Boa Vista, 04/12/2013.

Elaine Cristina Bianchi
Juíza de Direito
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, John Pablo Souto Silva, Mivanildo da Silva Matos

322 - 0124178-05.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.124178-3
Executado: Município de Boa Vista
Executado: Jediel da Silva Souza
DESPACHO

I. Indefiro o pedido de fls. 131/132 vez que a sentença de fls. 73 já é um título executivo judicial, gozando de certeza e liquidez;
II. Int.

Boa Vista, 04/12/2013.

Elaine Cristina Bianchi
Juíza de Direito
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

323 - 0130309-59.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.130309-4
Executado: E.R.
Executado: J.A.S.
Autos nº. 06 130309-4

DESPACHO

I. Defiro o pedido de fl. 200;
II. Expeça-se mandado de intimação, penhora e avaliação do bem descrito na fl. 200;
III. Int.

Boa Vista, 09/12/2013.

Elaine Cristina Bianchi
Juíza de Direito
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Ney Oliveira Amaral, Mivanildo da Silva Matos

324 - 0131465-82.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.131465-3
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: o Estado de Roraima
Autos nº. 06 131465-3

DESPACHO

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da informação de existência de débitos, fl. 116, sob pena de reputar como verdadeiros os fatos narrados;
III. Int.

Boa Vista, 09/12/2013.

Elaine Cristina Bianchi
Juíza de Direito
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Larissa de Melo Lima, Mivanildo da Silva Matos

325 - 0131473-59.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.131473-7
Executado: Rosinere Barreto e outros.
Executado: o Estado de Roraima
Autos nº. 06 131473-7

DESPACHO

I. Indefiro o pedido de fl. 394 vez que consta na fl. 391 prova de que a exequente foi incluída na folha de pagamento do Estado de Roraima;
II. Informe o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, se houve o adimplemento da obrigação, sob pena de reputar verdadeiros os fatos narrados;
III. Int.

Boa Vista, 09/12/2013.

Elaine Cristina Bianchi
Juíza de Direito
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claudio Belmino Rebelo Evangelista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva

Matos

326 - 0134517-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134517-8

Executado: Eliede Ribeiro Leitão e outros.

Executado: o Estado de Roraima
DESPACHO

I. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias informando se houve o cumprimento da obrigação, conforme noticiado na documentação de fls. 160/166, sob pena de, quedando-se silente, reputar como verdadeiros os fatos narrados;
II. Int.

Boa Vista, 06/12/2013.

Elaine Cristina Bianchi

Juíza de Direito

Advogados: Dalva Maria Machado, Dircinha Carreira Duarte, Lillian Mônica Delgado Brito, Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos

327 - 0135449-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135449-3

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Vicente Adolfo Brasil
Autos nº. 06 135449-3

DESPACHO

I. Indefiro o pedido de fl. 241;
II. Renove-se a diligência de fl. 238/239, observando o Sr. Oficial de Justiça que a intimação pode ser realizada na pessoa de terceiro;
III. Int.

Boa Vista, 09/12/2013.

Elaine Cristina Bianchi

Juíza de Direito

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

328 - 0140356-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140356-3

Executado: V.A.G.N.

Executado: E.R.

DESPACHO

I. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias;
II. Transcorrido o prazo acima in albis, certifique-se e aguarde-se em cartório pelo prazo de trinta dias;
III. Permanecendo inerte o credor, intime-se o pessoalmente para dar andamento ao feito, em 48hs, sob pena de extinção por desídia;
IV. Decorrido o prazo de item III sem manifestação, certifique-se e tornem os autos conclusos para sentença;
V. Int.

Boa Vista, 06/12/2013.

Elaine Cristina Bianchi

Juíza de Direito

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

329 - 0150447-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150447-7

Executado: Uilson David de Oliveira

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias informando se houve o cumprimento da obrigação, conforme noticiado na documentação de fls. 120/121, sob pena de, quedando-se silente, reputar como verdadeiros os fatos narrados; II. Int. Boa Vista - RR, 06/12/2013. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Lillian Mônica Delgado Brito, Mivanildo da Silva Matos

330 - 0157098-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157098-9

Executado: Paulo Roberto Binicheski

Executado: o Estado de Roraima
DESPACHO

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 143/144;
II. Oficie-se o Núcleo de Precatórios, solicitando informações acerca da atualização dos valores do Precatório nº. 2012/022;
III. Int.

Boa Vista, 09/12/2013.

Elaine Cristina Bianchi

Juíza de Direito

Advogados: Luiz Fernando Menegais, Mivanildo da Silva Matos

331 - 0161499-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161499-3

Executado: Celidalva Pedrosa Monteiro

Executado: o Estado de Roraima

Autos nº. 07 161499-3

DESPACHO

I. Intime-se o Estado de Roraima para que traga aos autos a ficha financeira do exequente que comprove a implementação;
III. Int.

Boa Vista, 09/12/2013.

Elaine Cristina Bianchi

Juíza de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

332 - 0186598-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186598-1

Executado: Município de Boa Vista

Executado: João Carlos da Silva

DESPACHO

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 197/200;
II. Indique o exequente a fonte pagadora do executado;
III. Int.

Boa Vista, 09/12/2013.

Elaine Cristina Bianchi

Juíza de Direito

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Marcus Vinícius Moura Marques, Sabrina Amaro Tricot, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Junior

333 - 0190814-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190814-6

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Hélia Menezes Silva

DESPACHO

I. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias;
II. Transcorrido o prazo acima in albis, certifique-se e aguarde-se em cartório pelo prazo de trinta dias;
III. Permanecendo inerte o credor, intime-se o pessoalmente para dar andamento ao feito, em 48hs, sob pena de extinção por desídia;
IV. Decorrido o prazo de item III sem manifestação, certifique-se e tornem os autos conclusos para sentença;
V. Int.

Boa Vista, 12/12/2013.

Elaine Cristina Bianchi

Juíza de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

334 - 0013106-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013106-8

Executado: o Estado de Roraima
Executado: Calazans & Calazans Ltda
DESPACHO

I. Reconsidero a decisão e, em que pese o entendimento dessa Magistrada, defiro o pedido que quebra de sigilo fiscal, dos executados, fls. 158/164, via INFOJUD, em homenagem aos precedentes jurisprudenciais deste Eg. Tribunal de Justiça (Agravo de Instrumento nº 0000.12.000107-8, Agravo de Instrumento nº. 0000.10.001230-1 e Agravo de Instrumento nº. 0000.12.000096-3);
II. Junte-se a resposta da consulta a estes autos;
III. Caso sobrevenham informações sigilosas aos autos, determino que o processo passe a correr em segredo de Justiça e, nesse caso, a vista e o exame dos autos deverá se restringir às partes e aos advogados por elas constituídos (CPC, art. 155, parágrafo único)
IV. Int.

Boa Vista, 09/12/2013.

Elaine Cristina Bianchi
Juíza de Direito
Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

335 - 0002583-29.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002583-9
Executado: E.R.
Executado: J.A.S.
Autos nº. 11 002583-9

DESPACHO

I. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias;
II. Transcorrido o prazo acima in albis, certifique-se e aguarde-se em cartório pelo prazo de trinta dias;
III. Permanecendo inerte o credor, intime-se-o pessoalmente para dar andamento ao feito, em 48hs, sob pena de extinção por desídia;
IV. Decorrido o prazo de item III sem manifestação, certifique-se e tornem os autos conclusos para sentença;
V. Int.

Boa Vista, 09/12/2013.

Elaine Cristina Bianchi
Juíza de Direito
Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

Exec. C/ Fazenda Pública

336 - 0220444-15.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.220444-4
Executado: Alexsandro Silva da Cruz e outros.
Executado: o Estado de Roraima

I. Com fulcro na certidão proferida às fls. 164, verifica-se que o precatório agora pleiteado se refere ao julgamento dos embargos 010 04 081137-3, distinto dos precatórios 06 e 018/2005;
II. Dessa forma, revogo a decisão proferida às fls. 155, determinando que o exequente junte aos autos a planilha de cálculos apontada naqueles embargos e, ato contínuo, providencie o Cartório a expedição do correspondente precatório, uma vez que o Estado de Roraima já se manifestou nos termos da Resolução CNJ 1158/2010, art. 6º;
III. Int.

Boa Vista, 09/12/2013.

Juíza Elaine Cristina Bianchi
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos

Procedimento Ordinário

337 - 0151005-19.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.151005-2
Autor: Nilde de Araujo Alves Lima
Réu: o Estado de Roraima
Autos nº. 06 151005-2

DESPACHO

I. Pela derradeira vez, oficie-se a SEGAD para que cumpra o julgado, no

prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade para o servidor responsável deixar de cumprir;
II. Int.

Boa Vista, 09/12/2013.

Elaine Cristina Bianchi
Juíza de Direito
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Lillian Mônica Delgado Brito, Maria da Glória de Souza Lima, Mivanildo da Silva Matos

338 - 0155011-35.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.155011-4
Autor: Alessandro da Rocha Moreira
Réu: o Estado de Roraima
Autos nº. 07 155011-4

DESPACHO

I. Autue-se como cumprimento de sentença;
II. Intime-se o Estado de Roraima para que cumpra a obrigação de fazer, correção da ficha financeira do requerente, devendo constar os 5% conforme determinado na sentença, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 632 do CPC;
III. Int.

Boa Vista, 12/12/2013.

Elaine Cristina Bianchi
Juíza de Direito
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Lillian Mônica Delgado Brito, Mivanildo da Silva Matos

339 - 0165806-03.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.165806-5
Autor: Belisia da Silva Veloso
Réu: o Estado de Roraima
DESPACHO

I. Aguarde-se a manifestação das partes por cinco dias;
II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso archive-se com as baixas necessárias;
III. Int.

Boa Vista, 12/12/2013.

Elaine Cristina Bianchi
Juíza de Direito
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Gervásio da Cunha, Mivanildo da Silva Matos, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

340 - 0181884-38.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.181884-0
Autor: Merquisederques de Almeida
Réu: Município de Boa Vista
DESPACHO

I. Intime-se, pela derradeira vez, o Município de Boa Vista para cumprir o julgado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade para o servidor responsável que não o fizer;
III. Int.

Boa Vista, 09/12/2013.

Elaine Cristina Bianchi
Juíza de Direito
Advogados: Érico Carlos Teixeira, José Gervásio da Cunha, Marcus Vinícius Moura Marques, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Junior

341 - 0186578-50.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.186578-3
Autor: Antonio Luiz Vieira Filho
Réu: Município de Boa Vista
DESPACHO

I. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias;
 II. Transcorrido o prazo acima in albis, certifique-se e aguarde-se em cartório pelo prazo de trinta dias;
 III. Permanecendo inerte o credor, intime-se-o pessoalmente para dar andamento ao feito, em 48hs, sob pena de extinção por desídia;
 IV. Decorrido o prazo de item III sem manifestação, certifique-se e tornem os autos conclusos para sentença;
 V. Int.

Boa Vista, 12/12/2013.

Elaine Cristina Bianchi
 Juíza de Direito
 Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Junior

342 - 0189246-91.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.189246-4
 Autor: Constantino Figueira Barreto
 Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista
 DESPACHO

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, especialmente acerca da informação de cumprimento da obrigação, fls. 176/177 sob pena de, quedando-se silente, reputar como verdadeiros os fatos narrados;
 II. Int.

Boa Vista, 12/12/2013.

Elaine Cristina Bianchi
 Juíza de Direito
 Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Junior

3ª Vara Cível

Expediente de 12/12/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
André Ferreira de Lima

Cumprimento de Sentença

343 - 0036925-81.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.036925-1
 Executado: Onofre Carneiro de Albuquerque e outros.
 Executado: Aruanã Transportes Ltda
 Autos n.º 010 02 036925-1

SENTENÇA

Trata-se de ação de reparação de danos decorrente de acidente de veículo, a qual se encontra na fase de cumprimento de sentença. As partes requerem a extinção do feito com resolução do mérito, tendo em vista o acordo celebrado entre as mesmas, conforme Termo de Acordo juntado aos autos (fls. 585/586). É o relatório. Decido.

Estabelece o CPC no artigo 269, inciso III, que se as partes transgridem, o processo deve ser extinto com resolução do mérito.

ANTE O EXPOSTO, estando o presente caso enquadrado na hipótese acima proposta, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes e declaro extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do CPC.

P.R.I.

Após o depósito dos valores acordados, expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido às fls. 585/586.

Custas processuais pela metade.

Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais.

Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado

Boa Vista - RR, 10/12/2013.

Juiz ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS
 Atuando na 3ª Vara Cível

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Erivelton Ferreira Barreto, Fernando Souza Machado, Irene Dias Negreiro, João Thomas Luchsinger, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Maria Helena Gurgel Prado, Roberio Bezerra de Araujo Filho

4ª Vara Cível

Expediente de 10/12/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

Busca e Apreensão

344 - 0097658-42.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.097658-0
 Autor: Banco Dibens S/a
 Réu: Janderson Souza da Costa

Despacho: Devolva-se ao arquivo. Boa Vista/RR, 06 de dezembro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Substituto
 Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes

345 - 0165596-49.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.165596-2

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Valdefrancy da Silva Almeida

Despacho: I-Intime-se a parte autora para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, §1º do CPC). Boa Vista/RR, 28/11/2013. Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Substituto
 Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Consignação em Pagamento

346 - 0072805-03.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072805-8

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Odilo Patricio de Souza

Ato Ordinatório: ao autor para retirar alvará em cartório. Boa Vista/RR, 10/12/2013.

Advogados: Andrea Tattini Rosa, Gerson da Costa Moreno Júnior, Pedro Roberto Romão

Cumprimento de Sentença

347 - 0004023-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004023-5

Executado: Banco do Brasil S/a

Executado: Feliciano Rigoberto Amaya Medina

Despacho: I-Defiro o pedido de fls. 143. Boa Vista/RR, 05/12/2013. Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Substituto

Advogados: Daniela da Silva Noal, Domingos Sávio Moura Rebelo, Gustavo Amato Pissini

348 - 0005103-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005103-4

Executado: Braz Assis Behnck

Executado: André Chagas Correia

Despacho: Archive-se. Boa Vista/RR, 28/11/2013. Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Substituto ** AVERBADO ** Despacho: I-Defiro o pedido de fls. 421, item "a", para que proceda a penhora on-line, conforme cálculo de fls. 420, acrescido da multa do art. 475-J do CPC de 10%. Boa Vista/RR, 28/11/2013. Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Substituto ** AVERBADO **

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Maria Eliane Marques de Oliveira

349 - 0005555-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005555-5

Executado: Banco Itaú S/a

Executado: Automoto Ltda e outros.

Despacho: Inclua o nome do autor na dívida ativa, pois já foi intimado e ficou inerte, conforme fl. 317-V, após archive-se. Boa Vista/RR, 06 de dezembro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Substituto
 Advogados: José Edival Vale Braga, Krishlene Braz Ávila, Manuela Dominguez dos Santos, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi

350 - 0038419-78.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038419-3

Executado: Banco Bradesco S/a
Executado: Babão Auto Posto Ltda
Despacho: I-Diga o exequente sobre fls. 247/266, no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 02/12/2013. Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Agamenon de Almeida, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Leoni Rosângela Schuh, Mauro Paulo Galera Mari

351 - 0070782-84.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070782-1

Executado: Banco General Motors S/a

Executado: Sergio da Silva Gomes

Despacho: Inscreva o nome do requerido na dívida ativa, pois foi intimado ao pagamento final das custas e ficou inerte, conforme fl. 239, após archive-se. Boa Vista/RR, 26 de dezembro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

352 - 0075560-97.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075560-6

Executado: Banco do Brasil S/a

Executado: Noemia Pereira

Despacho: Diga o autor sobre o número correto do CPF do executado, após proceda-se nova penhora. Boa Vista/RR, 06 de dezembro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Substituto

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Daniela da Silva Noal, Domingos Sávio Moura Rebelo, Fabiana Rodrigues Martins, Gustavo Amato Pissini, Johnson Araújo Pereira, Juberli Gentil Peixoto

353 - 0091750-04.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091750-1

Executado: Unicred Boa Vista - Coop Econ Cred Mut Med Prof Saúde Bv

Executado: Guilherme de Figueiredo e Carvalho

Despacho: I-Defiro o pedido de fls. 239. Boa Vista/RR, 28/11/2013.

Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Substituto

Advogados: Karlo Giordano Leal de Souza, Rommel Luiz Paracat Lucena

354 - 0093297-79.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093297-1

Executado: Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima

Executado: Karem Lucyane Rodrigues dos Santos

Despacho: Defiro o pedido de fls. 137. Boa Vista/RR, 06 de dezembro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alice Candida de Almeida, Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

355 - 0140357-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140357-1

Executado: Banco Volkswagen S.a

Executado: Janio Pinheiro Farias

Despacho: Promova a localização do réu através do INFOJUD. Boa Vista/RR, 06 de dezembro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Substituto

Advogados: Rebeca Caldas Ferreira, Yan Jorge do Rego Macedo

356 - 0160597-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160597-5

Executado: Olavo Cavalcante Lobato

Executado: Sistecon-sistemas Estr Terraplanagem e Constr. Civil Ltda e outros.

Despacho: I-Indefiro o pedido de fls. 118, sendo que estes dados são públicos e a parte pode apresentá-los, requerendo a certidão na Junta Comercial. Boa Vista, 28/11/2013. Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Substituto

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Rogéria Lopes Nogueira Barros

357 - 0174205-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174205-9

Executado: Arnulf Bantel

Executado: Massayoshi Mario Yamashita

Ato Ordinatório: ao advogado do autor para que apresente a cópia da petição protocolada no cartório do dia 03/12/2013, às 16:44 horas. Boa Vista/RR, 10/12/2013.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski, José Paulo da Silva, Suely Almeida

358 - 0185902-05.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185902-6

Executado: Paulo Afonso Santana de Andrade

Executado: Hélio Furtado Ladeira

Despacho: Cumpra-se conforme acordado em fl. 64, para o

arquivamento do processo. Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Substituto
Advogados: Hélio Furtado Ladeira, Paulo Afonso de S. Andrade

Embargos de Terceiro

359 - 0016947-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016947-2

Autor: F.J.L.S.

Réu: I.M.

Ato Ordinatório: ao requerido diga sobre o retorno dos autos. Boa Vista/RR, 10/12/2013.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Glener dos Santos Oliva, Ivanir Adilson Stulp, Johnson Araújo Pereira

Exec. Titulo Extrajudicia

360 - 0064909-06.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064909-8

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Franklin Lima Silva

Despacho: I-Intime-se pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, §1º do CPC). Boa Vista/RR, 05/12/2013. Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Substituto

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Rodrigo Augusto da Fonseca, Sérgio Tulio Barcelos, Vanessa de Sousa Lopes

Liquidação Por Artigos

361 - 0017988-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017988-5

Autor: S.A.S.

Réu: C.

Ato Ordinatório: ao requerido para requerer o quê de direito, nos termos do art. 421, §1º do CPC. Boa Vista/RR, 10/12/2013.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Karina de Almeida Batistuci, Lícia Catarina Coelho Duarte, Luiz Fernando Menegais, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

Petição

362 - 0054570-22.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054570-2

Autor: S.P.

Réu: J.A.S.

Ato Ordinatório: diga o autor sobre o que entender de direito. Boa Vista/RR, 06/12/2013. ** AVERBADO **

Advogados: Diego Lima Pauli, Helder Figueiredo Pereira, Svirino Pauli

363 - 0165918-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165918-8

Autor: Francisco de Assis Almeida

Réu: Banco do Brasil S.a

Despacho: I-Defiro o pedido de fls. 179, para que se manifeste no prazo de 15 dias. Boa Vista/RR, 05/12/2013. Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Substituto

Advogados: Daniela da Silva Noal, Fabiana Rodrigues Martins, Gustavo Amato Pissini, Jaques Sonntag, Johnson Araújo Pereira, Maria Chrisantina Sá Souza, Paula Cristiane Araldi, Pedro José Coelho Pinto

Procedimento Ordinário

364 - 0005086-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005086-1

Autor: Wank Carmo

Réu: João França Alves

Despacho: I-Devolva-se ao arquivo. Boa Vista/RR, 05/12/2013. Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Substituto ** AVERBADO **

Advogado(a): Lavoisier Arnoud da Silveira

365 - 0106162-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106162-9

Autor: Janaina Ribeiro de Castro

Réu: Banco do Brasil S/a

Ato Ordinatório: ao requerido para se manifestar a respeito de fls. 385, letra-B. Boa Vista/RR, 10/12/2013.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira, Juliana Quintela Ribeiro da Silva

366 - 0128280-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128280-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Melo e Santos Ltda

Despacho: I-Intime-se o autor sobre o retorno dos autos, sobre o que entender de direito. Boa Vista/RR, 28/11/2013. Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, William Souza da Silva

367 - 0129565-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129565-4

Autor: Silas Cabral de Araújo Franco

Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Despacho: Defiro o pedido de fls. 305, devolva o prazo ao autor. Boa Vista/RR, 05/12/2013. Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Substituto

Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Silas Cabral de Araújo Franco, Tatiany Cardoso Ribeiro

368 - 0146770-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146770-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francimeire Nascimento Dias

Despacho: Digam as partes sobre o retorno dos autos. Boa Vista/RR, 05/12/2013. Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Rogiany Nascimento Martins

369 - 0148099-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148099-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francisco Gomes da S Junior

Despacho: I-Intime-se o autor sobre o retorno dos autos, sobre o que entender de direito. Boa Vista/RR, 28/11/2013. Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, William Souza da Silva

370 - 0168722-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168722-1

Autor: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda

Réu: Sorvane S/a

Despacho: I-Indefiro o pedido de fls. 209/291, cumpra-se a sentença de fls. 245. II-Expeça-se CDA, pois já foi intimado ao pagamento e ficou inerte, conforme fls. 268, após arquivar-se. Boa Vista/RR, 02/12/2013. Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Substituto

Advogados: Hyana Caroline Cardoso Coelho da Silva, Jose Edgard da Cunha B. Filho, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Ráison Tataira da Silva

371 - 0171788-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171788-7

Autor: Edmilson Sousa Silva

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: I-Defiro o pedido de fls. 153 para que oficie o Banco do Brasil sobre valores remanescentes na conta judicial dos autos supramencionados, havendo expeça-se alvará. Boa Vista/RR, 28/11/2013. Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Jorge K. Rocha, José Ale Junior, Tatiany Cardoso Ribeiro, William Souza da Silva

Usucapião

372 - 0079331-49.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079331-6

Autor: Antônio da Costa Reis e outros.

Réu: João Batista Medeiros de Matos e outros.

Despacho: I- Devolva-se ao arquivado. Boa Vista, 05 de dezembro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Ana Cláudia Almeida da Silva, Augusto Dantas Leitão, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Juciê Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

4ª Vara Cível

Expediente de 11/12/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

Cumprimento de Sentença

373 - 0005317-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005317-0

Executado: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Vicente Paulo Bezerra Daniel e outros.

SENTENÇA

Cuida-se de ação de execução ajuizada pelo BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A.

Após regular trâmite, deixou a parte autora deixou de impulsionar o feito. Intimada pessoalmente para dar andamento à ação sob pena de extinção (Fl. 194/195), a parte requerente quedou-se inerte, assim como não comunicou a este Juízo a alteração de endereço, conforme explícito no artigo 238, parágrafo único do Código de Processo Civil.

É o sucinto relatório. DECIDO.

A extinção do processo sem julgamento de mérito é medida excepcional, determinada em última ratio. A lei processual assevera que o abandono da causa que indica o desinteresse do autor, deve ser aferido mediante intimação pessoal da parte. É o que se exsurge do § 1º do art. 267 do CPC.

Por ser a jurisdição inerte, a atividade de impulso do autor é tida como pressuposto processual de desenvolvimento. Assim, não pode o autor da demanda, intimado pessoalmente para dar continuidade ao processamento do pedido, simplesmente ignorar a ordem de promover o andamento do feito. Tal omissão consubstancia seu desinteresse na causa, que enseja a extinção do processo sem análise meritória.

Posto isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil.

Custa pelo autor.

Após trânsito em julgado e as providências de praxe, arquivem-se.

P.R.I.C.

Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2013.

RODRIGO BEZERRA DELGADO

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Fernando José de Carvalho, Frederico Matias Honório Feliciano, Guilherme Palmeira

374 - 0072764-36.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072764-7

Executado: Boa Vista Energia S/a

Executado: Maria de Jesus P Pinho

Ato Ordinatório: ao autor para retirar certidão de crédito em cartório. Boa Vista/RR, 11 de dezembro de 2013. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Francisco das Chagas Batista, Henrique de Melo Tavares, Jorge K. Rocha, Karla Cristina de Oliveira, Márcio Wagner Maurício, Sebastião Robison Galdino da Silva, William Souza da Silva

375 - 0102570-48.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102570-7

Executado: Boa Vista Energia S/a

Executado: Leila R. da Paz Oliveira

Ato Ordinatório: ao autor para retirar certidão de crédito em cartório. Boa Vista/RR, 11 de dezembro de 2013.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Jorge K. Rocha, Karla Cristina de Oliveira, Sandra Marisa Coelho, Thiago Pires de Melo, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo, William Souza da Silva

376 - 0106331-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106331-0

Executado: Ellen Euridice Cardoso de Araújo

Executado: Credicard S/a Administradora de Cartoes de Credito

Por ser a jurisdição inerte, a atividade de impulso do autor é tida como pressuposto processual de desenvolvimento. Assim, não pode o autor da demanda, intimado pessoalmente para dar continuidade ao processamento do pedido, simplesmente ignorar a ordem de promover o andamento do feito. Tal omissão consubstancia seu desinteresse na causa, que enseja a extinção do processo sem análise meritória.

Posto isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil.

Custa pelo autor.

Após trânsito em julgado e as providências de praxe, arquivem-se.

P.R.I.C.

Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2013.

RODRIGO DELGADO

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Ellen Euridice C. de Araújo, Francisco Jose Pinto de Macedo, Márcio Wagner Maurício

377 - 0124687-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124687-3

Executado: Banco Honda S/a

Executado: Jefferson Junio da Silva Couto

Cuida-se de ação de execução de sentença ajuizada pelo BANCO HONDA S/A.

Após regular trâmite, deixou a parte autora deixou de impulsionar o feito. Intimada pessoalmente para dar andamento à ação sob pena de extinção (Fl. 143/145), a parte requerente quedou-se inerte. É o sucinto relatório. DECIDO.

A extinção do processo sem julgamento de mérito é medida excepcional, determinada em última ratio. A lei processual assevera que o abandono da causa que indica o desinteresse do autor, deve ser aferido mediante intimação pessoal da parte. É o que se exsurge do § 1º do art. 267 do CPC.

Por ser a jurisdição inerte, a atividade de impulso do autor é tida como pressuposto processual de desenvolvimento. Assim, não pode o autor da demanda, intimado pessoalmente para dar continuidade ao processamento do pedido, simplesmente ignorar a ordem de promover o andamento do feito. Tal omissão consubstancia seu desinteresse na causa, que enseja a extinção do processo sem análise meritória.

Posto isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil.

Custa pelo autor.

Após trânsito em julgado e as providências de praxe, arquivem-se.

P.R.I.C.

Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2013.

RODRIGO BEZERRA DELGADO

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Rodrigo Augusto da Fonseca, Sérgio Tulio Barcelos, Svirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

378 - 0136796-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136796-6

Executado: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Executado: Cjrij - Comércio e Construção Ltda

No caso dos autos, nego a reiteração da tentativa de penhora online com fundamento no princípio da razoabilidade, ou seja, a partir da ponderação entre o esforço a ser empreendido e o improvável sucesso da diligência, dada a inexistência de elementos concretos que evidenciem o contrário, considerando-se, ainda, a norma do art. 335 do CPC, segundo o qual, em falta de normas jurídicas particulares, o Juiz aplicará as regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece e ainda as regras da experiência técnica, ressalvado, quanto a esta, o exame pericial.

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

Atualize-se a dívida, expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito, para retirada em cartório.

Custas pelo executado.

Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe

P.R.I.C.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2013.

Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Pedro de A. D. Cavalcante, Tatianny Cardoso Ribeiro

Procedimento Ordinário

379 - 0149790-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149790-4

Autor: Adriane Peres Ferreira da Silva

Réu: Unimed Belém - Cooperativa de Trabalho Medico

Defiro o pedido da autora de fls.1157/1159 e determino a suspensão do decidido na fl.1156 até final decisão dos recursos interpostos.

E isso é assim porque a r. decisão do C.STJ realmente deixou bem claro que o valor recebido pela autora para custear seu tratamento é devido.

Por outro lado, ainda não há decisão definitiva nos autos da outra ação envolvendo as mesmas partes, fazendo com que seja de bom alvitre aguardar seu julgamento, assim como os recursos pendentes no presente feito.

Por fim, em razão da hipossuficiência em relação a Unimed, ausente o risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

BV/29/11/13

Juiz Elvo Pigari Jr.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Cláudio Pinto Flores, Antônio Cláudio Pinto Flores, Daniel do Nascimento Silva, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa

Soares Braga, Geralda Cardoso de Assunção, Gutemberg Dantas Licarião, Helder Figueiredo Pereira, Jorge K. Rocha, Marcelo Bruno Gentil Campos, Mariana Gomes Ribeiro, William Souza da Silva

5ª Vara Cível

Expediente de 11/12/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Tyanne Messias de Aquino

Busca e Apreensão

380 - 0158055-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158055-8

Autor: Svirino Pauli

Réu: Chester Enrique Batista Cosignani

Intimação da parte EXEQUENTE, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Diego Lima Pauli, Rodrigo Augusto da Fonseca, Sérgio Tulio Barcelos

Consignação em Pagamento

381 - 0136642-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136642-2

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Adalmo Marcos Gomes

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 144,15(cento e quatro reais e quinze centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Diego Lima Pauli, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira, Rodrigo Augusto da Fonseca, Sérgio Tulio Barcelos

Cumprimento de Sentença

382 - 0006565-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006565-3

Executado: Banco Itaú S/a

Executado: Marcelo da Silva Mundim e outros.

Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$. 560,08 (quinhentos e sessenta reais e oito centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Diego Lima Pauli, Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Hiran Leão Duarte, Jaques Sonntag, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi, Pedro de A. D. Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

383 - 0062712-78.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062712-8

Executado: Banco do Brasil S/a

Executado: Leonildo Ribeiro dos Santos

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre os cálculos de fl. 218, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

384 - 0064218-89.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064218-4

Executado: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda

Executado: João Nunes de Araújo

Conforme Portaria nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível, a intimação da parte EXEQUENTE, para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010(DJE nº 4336).

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Catarina de Lima Guerra, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Magdalena Schafer Ignatz, Pedro de A. D. Cavalcante, Rubens Bittencourt Miranda Cardoso, Suellen Peres Leitão, Tatianny Cardoso Ribeiro

385 - 0093846-89.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093846-5

Executado: Boa Vista Energia S/a

Executado: Waldemira Gomes de Freitas

Intimação da parte EXEQUENTE, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Jorge K. Rocha, Márcio

Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

386 - 0114858-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114858-2

Executado: Boa Vista Energia S/a

Executado: Francisco Chagas Silva da Cruz

Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Jorge K. Rocha, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva

387 - 0135647-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135647-2

Executado: Crefisa S/a

Executado: Joao Chaves Neto

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 212, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogado(a): Leila Mejdalani Pereira

388 - 0142409-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142409-8

Executado: Orib Ziedson Pereira Gama

Executado: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/a

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre os cálculos de fl. 326-327, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/201/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Henrique Keisuke Sadamatsu, Lessandra Francioli Grontowski, Tatiany Cardoso Ribeiro

389 - 0164436-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164436-2

Executado: Norteagro Norte Aerogricola Ltda

Executado: Shigueo Shimada

Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$. 894,39 (oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

390 - 0166806-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166806-4

Executado: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: Banco Bradesco S/a

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestarem-se sobre os documentos de fl. 145, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/201/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Mauro Paulo Galera Mari

391 - 0173507-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173507-9

Executado: Petrobras Distribuidora S/a

Executado: B.b. Petróleo Ltda

DESPACHO

Autos nº.: 173507-9

Tendo em vista a petição de fl. 230, libere-se o valor depositado nos autos (fl. 199) ao executado.

Após, ao arquivo.

Boa Vista, 10/12/2013

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Juiz de Direito

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Rodolpho César Maia de Moraes, Wellington Alves de Oliveira

Execução Fiscal

392 - 0109660-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109660-9

Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Réu: Marcos Aurélio Demarzo

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 235-243, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº

002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Buailibi, Marcos Guimarães Dualibi, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Tatiany Cardoso Ribeiro

Outras. Med. Provisionais

393 - 0000232-49.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000232-3

Autor: T.P.S.

Réu: L.S.S.

Intimação das PARTES, para manifestarem-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Elba Kátia Corrêa de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza, Rachel Nascimento Câmara de Castro, Viviane Bueno da Silva, Walker Sales Silva Jacinto

Procedimento Ordinário

394 - 0067980-16.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.067980-6

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra

Réu: Antonio Carlos o Vieira e outros.

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o retorno dos autos do TJ/RR, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogado(a): Suely Almeida

395 - 0074098-08.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074098-8

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: Tabelionato Deusdete Coelho

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre os cálculos de fl. 314-315, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/201/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Clarissa Vencato da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco das Chagas Batista, Mário Lima Wu Filho, Vanessa Maria de Matos Beserra, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo, Zora Fernandes dos Passos

396 - 0130315-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130315-1

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Engemar Comercio Construções e Serviços Ltda e outros.

DESPACHO

Autos nº.: 130315-1

O requerimento de fls. 342/348 é dirigido ao relator da apelação cível. Encaminhem-se os autos como requerido.

Boa Vista, 10/12/2013

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Juiz de Direito

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Izabela do Vale Matias, Johnson Araújo Pereira, Osório João Worm

397 - 0140014-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140014-8

Autor: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

DESPACHO

Autos nº.: 140014-8

Indefiro o pedido de fl. 140, uma vez que o valor constante nos autos refere-se aos honorários periciais depositados pela parte ré (fls. 79/82). Expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais com prazo de vinte dias.

Após, archive-se.

Boa Vista, 10/12/2013

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Juiz de Direito

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Eduardo Almeida de Andrade, Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

398 - 0172817-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172817-3

Autor: Maria Mercedes Silva da Cruz

Réu: Banco Brmg

DESPACHO

Autos nº.: 172817-3

1. Oficie-se ao Banco do Brasil solicitando informações sobre a determinação de fl. 206.
2. Tendo em vista o requerimento de execução de honorários (fls. 208/210), intime-se a parte executada nos termos do art. 475-J do CPC.

Boa Vista, 10/12/2013

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Juiz de Direito

Advogados: Mike Arouche de Pinho, Sérvio Tulio Barcelos, Warner Velasque Ribeiro

Reinteg/manut de Posse

399 - 0180847-73.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180847-8

Autor: Joel Gonzaga de Souza

Réu: Itamar de Araujo e outros.

Intimação das PARTES, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos do TJRR, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Glener dos Santos Oliva, Roberto Guedes de Amorim Filho, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

Usucapião

400 - 0160762-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160762-5

Autor: Antonio Elias da Silva e outros.

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra

Intimação da PARTE RÉ, para manifestar-se sobre o retorno dos autos do TJRR, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogado(a): Suely Almeida

6ª Vara Cível

Expediente de 10/12/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Procedimento Ordinário

401 - 0036990-76.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036990-5

Autor: Domiciano de Souza Neto

Réu: Loja Maçônica Sentinela de Paracaima

INTIMO o exequente para comparecer em cartório para assinar Auto de Adjudicação e Carta de Adjudicação. Boa Vista, 10/12/2013. Maria P.S.L. Guerra Azevedo - Escrivã Judicial.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, João Alfredo de A. Ferreira, Natalino Araújo Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Rárisson Tataira da Silva, Rogeniilton Ferreira Gomes, Ronildo Raulino da Silva

8ª Vara Cível

Expediente de 11/12/2013

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Cumprimento de Sentença

402 - 0120054-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120054-0

Executado: Odayr Lima Santos
Executado: o Estado de Roraima
Manifeste-se o exequente.

Boa Vista/ RR, 04 de dezembro de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

403 - 0009221-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009221-0

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Osvaldo Silva

Arquivem-se os autos.

Boa Vista/ RR, 04 de dezembro de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

404 - 0009405-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009405-9

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Edmar Correia da Silva

I. Defiro o pedido de fls. nº 155;

II. Proceda-se com a consulta ao sistema BACENJUD;

III. Sendo positiva a penhora, lavre-se termo de penhora e

proceda-se com a transferência para a conta judicial;

IV. Após, intime-se o executado para, no prazo legal, opor embargos;

V. Caso o bloqueio seja infimo perante o valor da dívida,

manifeste-se o exequente, em cinco dias, informando se

possui interesse na penhora;

VI. Caso infrutífera, manifeste-se o exequente requerendo o

que entender de direito;

VII. Considerando a quebra do sigilo bancário, realizada a

consulta, determino, desde logo, que o presente feito

passe a correr em SEGREDO DE JUSTIÇA, devendo as

informações do presente feito se limitar às partes e aos

advogados, devidamente munidos de procuração;

VIII. Int.

Boa Vista - RR, 02 de dezembro de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

405 - 0019079-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019079-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Lobato e Penha Ltda e outros.

I. Suspendo o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias;

II. Após decurso do prazo, ao exequente para manifestação.

Boa Vista - RR, 02 de dezembro de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Ana Claudia Teixeira Medeiro Santana

406 - 0058927-11.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058927-8

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Yonara de Brito Melo

Manifeste-se o exequente.

Boa Vista/ RR, 04 de dezembro de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

407 - 0076237-93.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076237-8

Autor: o Estado de Roraima e outros.

Réu: Antonio Sa Ribeiro

Manifeste-se o exequente.

Boa Vista - RR, 04 de dezembro de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

408 - 0091148-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091148-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Eletrodiesel Boa Vista Ltda e outros.

Retornem os autos ao arquivo provisório, conforme requerido.

Boa Vista - RR, 04 de dezembro de 2013.
César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

409 - 0091794-23.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091794-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: a R R de Lima

I. Suspendo o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias conforme pedido fl.216;

II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação.

III. Int.

Boa Vista, RR, 05 de outubro de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Venusto da Silva Carneiro

410 - 0101324-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101324-0

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Neide Silva de Oliveira

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl.109, após, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se os autos.

Boa Vista - RR, 02 de dezembro de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

411 - 0101572-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101572-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: K C de Moura e outros.

I. Defiro o pedido de fls. nº 177v;

II. Proceda-se com a consulta ao sistema BACENJUD;

III. Sendo positiva a penhora, lavre-se termo de penhora e proceda-se com a transferência para a conta judicial;

VI. Após, intime-se o executado para, no prazo legal, opor embargos;

V. Caso o bloqueio seja ínfimo perante o valor da dívida, manifeste-se o exequente, em cinco dias, informando se possui interesse na penhora;

VI. Caso infrutífera, manifeste-se o exequente requerendo o que entender de direito;

VII. Considerando a quebra do sigilo bancário, realizada a consulta, determino, desde logo, que o presente feito passe a correr em SEGREDO DE JUSTIÇA, devendo as informações do presente feito se limitar às partes e aos advogados, devidamente munidos de procuração;

VIII. Int.

Boa Vista, RR, 27 de novembro de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

412 - 0101938-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101938-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: VI Dresch e outros.

I. Expeça-se o mandado de penhora em avaliação, no endereço indicado a fl.153;

II. Int.

Boa Vista, RR, 02 de dezembro de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

413 - 0101956-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101956-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Karrão Auto Peças Ltda e outros.

Cite-se por Edital.

Boa Vista/ RR, 04 de dezembro de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

414 - 0104053-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104053-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: VI Dresch e outros.

I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, no endereço indicado a fl.122;

II. Int.

Boa Vista, RR, 02 de dezembro de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

415 - 0107374-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107374-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: VI Dresch e outros.

I. Intime-se os executados no endereço indicado à fl. 108, para opor embargos no prazo legal;

II. Int.

Boa Vista, RR, 02 de dezembro de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

416 - 0116274-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116274-0

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Ednaldo Soares de Mendonça e outros.

Manifeste-se o exequente.

Boa Vista - RR, 04 de dezembro de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

417 - 0119296-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119296-0

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Construtora Barros e Leitão Ltda

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl.83.após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Boa Vista - RR, 02 de dezembro de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

418 - 0123158-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123158-6

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Marinez Silva Viana

Defiro a consulta de endereço.

Boa Vista - RR, 04 de dezembro de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

419 - 0128267-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128267-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Karrão Auto Peças Ltda e outros.

Cite-se por Edital.

Boa Vista/ RR, 04 de dezembro de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

420 - 0129163-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129163-8

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Babão Auto Posto Ltda

Manifeste-se o exequente.

Boa Vista/ RR, 05 de dezembro de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

421 - 0130192-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130192-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Ab da Conceição e outros.

I. Suspendo o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias;

II. Após decurso do prazo, ao exequente para manifestação.

Boa Vista/ RR, 04 de dezembro de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Vanessa Alves Freitas

422 - 0132720-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132720-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: a R R de Lima

1. Intime-se a parte exequente para dar regular andamento ao feito acerca da certidão de fl. 80, no prazo de 5 (cinco) dias, certificando a

inércia (se caso);

2. Certificado, aguarde em Cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias.

3. Certificada a paralisação pelo prazo de 30 (trinta) dias, intime-se pessoalmente a parte exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

4. Certificada a paralisação pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, § 1º, c/c art. 598). Às providências e intimações necessárias.

Boa Vista, RR, 05 de dezembro de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Vanessa Alves Freitas, Venusto da Silva Carneiro

423 - 0132723-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132723-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Antonia Df Oliveira e outros.

I. Intime-se por Edital, conforme requerido;

II. Int.

Boa Vista/ RR, 06 de dezembro de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

424 - 0132756-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132756-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Jhonys Duarte Maduro

I. Suspendo o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias;

II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação.

Boa Vista/ RR, 04 de dezembro de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

425 - 0141200-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141200-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Full House Imp e Exp Ltda e outros.

I. Suspendo o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias;

II. Após, término do prazo, ao exequente para manifestação.

Boa Vista/ RR, 02 de dezembro de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Venilson Batista da Mata

426 - 0142013-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142013-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: em Gurgel Neto e outros.

Defiro a consulta de endereço.

Boa Vista - RR, 04 de dezembro de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Mário José Rodrigues de Moura, Vanessa Alves Freitas

427 - 0142232-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142232-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: J a da Costa Barros Me e outros.

Suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposições da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a Fazenda Pública.

Boa Vista - RR, 04 de dezembro de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Aline Dionisio Castelo Branco

428 - 0142254-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142254-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Comercial Vitória Ltda e outros.

I. Defiro o pedido de tis. nº 98/99;

II. Proceda-se com a consulta ao sistema BACENJUD;

III. Sendo positiva a penhora, lavre-se termo de penhora e proceda-se com a transferência para a conta judicial;

IV. Após, intime-se o executado para, no prazo legal, opor embargos;

V. Caso o bloqueio seja infimo perante o valor da dívida, manifeste-se o exequente, em cinco dias, informando se possui interesse na penhora;

VI. Caso infrutífera, manifeste-se o exequente requerendo o que entender de direito;

VII. Considerando a quebra do sigilo bancário, realizada a consulta, determino, desde logo, que o presente feito passe a correr em SEGREDO DE JUSTIÇA, devendo as informações do presente feito se limitar às partes e aos advogados, devidamente munidos de procuração:
VIII. Int.

Boa Vista, RR, 02 de dezembro de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alda Celi Almeida Bóson Schetine

429 - 0144798-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144798-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Seno Comercio e Serviços Ltda e outros.

I. Defiro os pedidos constantes às fls.86/87;

II. Cite-se por Edital, conforme requerido.

Boa Vista/ RR, 06 de dezembro de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

430 - 0149896-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149896-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: F Cadete de Lima e outros.

I. Manifeste-se o exequente;

II. Int.

Boa Vista, RR, 05 de dezembro de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

431 - 0151096-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151096-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Full House Imp. e Exp. Ltda e outros.

I. Suspendo o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias;

II. Após, término do prazo, ao exequente para manifestação.

Boa Vista/ RR, 02 de dezembro de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Venilson Batista da Mata

432 - 0155220-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155220-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Full House Imp e Exp Ltda e outros.

I. Suspendo o processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias;

II. Após, término do prazo, ao exequente para manifestação.

Boa Vista/ RR, 02 de dezembro de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Venilson Batista da Mata

433 - 0157623-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157623-4

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Pedro Silva Gomes e outros.

Defiro a consulta de endereço.

Boa Vista/ RR, 02 de dezembro de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

434 - 0159643-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159643-0

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Edinilza Corrêa Pontes e outros.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl.94, após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Boa Vista - RR, 02 de dezembro de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

435 - 0160116-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160116-4

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Maria Alves Moreira e outros.

Manifeste-se o exequente.

Boa Vista - RR, 04 de dezembro de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

436 - 0161335-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161335-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Consult Hab Consultoria de Habitação Ltda e outros.

I. Antes de apreciar o pedido do Estado de Roraima, manifeste-se o Executado em 05 (cinco) dias acerca da petição de fl. 187;

II. Int.

Boa Vista, RR, 27 de novembro de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Celso Roberto Bonfim dos Santos, Marcelo Tadano

437 - 0161477-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161477-9

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Modelar Com. e Repr. Ltda

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl.81;

II. Manifeste-se o exequente acerca da prescrição;

III. Int.

Boa Vista, RR, 27 de novembro de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

438 - 0163148-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163148-4

Autor: o Município de Boa Vista

Réu: Serviços Gerais de Segurança ao Patrimônio Ltda e outros.

Cite-se por Edital, conforme determinado no despacho de fl.109.

Boa Vista/ RR, 04 de dezembro de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

439 - 0167876-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167876-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Seno Comercio e Serviços Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente.

Boa Vista/ RR, 06 de dezembro de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

440 - 0167895-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167895-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Full House Imp e Exp Ltda e outros.

SENTENÇA

Vistos etc...

O Estado de Roraima interpôs Execução Fiscal em face de Full House Imp e Exp LDTA, amparado em certidão de dívida ativa lavrada regularmente à fl. 03. O Processo teve o desenvolvimento normal. À fl.110 a parte Exequente noticia o pagamento total da dívida, requerendo, por conseguinte, a extinção do feito.

É o relatório.

DECIDO

Com efeito, com o adimplemento da dívida, a parte devedora satisfaz a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no artigo 794, I do CPC.

Diante do exposto, e tudo mais que consta dos Autos, julgo extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento total da dívida, nos termos do artigo 794, I e 269, II do CPC, sem custas processuais. Levantem-se com as restrições porventura existentes. Sem honorários.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias.

Boa Vista/ RR, 02 de dezembro de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Rogério Ferreira de Carvalho, Venilson Batista da Mata

1ª Vara Criminal**Expediente de 10/12/2013****JUIZ(A) TITULAR:****Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A):****Madson Wellington Batista Carvalho****Marco Antônio Bordin de Azeredo****Rafael Matos de Freitas Morais****ESCRIVÃO(Ã):****Shyrlley Ferraz Meira****Ação Penal**

441 - 0009044-46.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009044-1

Réu: Adailson Santos da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/01/2014 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

442 - 0097963-26.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097963-4

Indiciado: J.S. e outros.

DESPACHO: Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Benedito Clóvis dos Santos

443 - 0002460-60.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002460-6

Réu: Fábio Barbosa dos Santos

Audiência REDESIGNADA para o dia 27/01/2014 às 09:00 horas.

Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

Carta Precatória

444 - 0020227-14.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020227-7

Réu: Valdair Alves de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/01/2014 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal**Expediente de 11/12/2013****JUIZ(A) TITULAR:****Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A):****Madson Wellington Batista Carvalho****Marco Antônio Bordin de Azeredo****Rafael Matos de Freitas Morais****ESCRIVÃO(Ã):****Shyrlley Ferraz Meira****Ação Penal Competên. Júri**

445 - 0118900-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118900-8

Réu: Hermes Rodrigues da Silva Júnior

Às partes para ciência do retorno dos autos.

Em: 10/12/2013.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

446 - 0142728-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142728-1

Réu: Djamine Wandernyllen Saldanha e outros.

Deixo de analisar os Embargos de Declaração de fls. 1473/1475, uma vez que não cabe o mesmo recurso da decisão que o rejeitou.

Remetam-se os autos ao egrégio TJ/RR para análise dos recursos interpostos.

Publique-se.

Em: 10/12/2013.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogados: Aline de Souza Bezerra, Carina Nóbrega Fey Souza, Ednaldo Gomes Vidal, Frederico Silva Leite, Jean Pierre Michetti, José Demontê Soares Leite, Lizandro Icassatti Mendes, Manuela Dominguez dos Santos, Maria Emília Brito Silva Leite, Paulo Henrique Aleixo Prado, Ricardo Aguiar Mendes

447 - 0011024-62.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011024-1

Réu: Sergio Chaves dos Santos

À Defesa, para suas alegações finais.

Em: 11/12/2013.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Sergio Otávio de Almeida Ferreira

Liberdade Provisória

448 - 0018684-73.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018684-3

Réu: João Pereira de Moraes

Atenda-se à quota do MP de fls. 236.
Em: 11/12/2013.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

2ª Vara Criminal

Expediente de 10/12/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Eduardo Almeida de Andrade

Ação Penal

449 - 0109735-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109735-9

Réu: Henzio Júnio Lima Andrade

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Moacir José Bezerra Mota, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Roberto Guedes Amorim

450 - 0151284-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151284-3

Réu: Edimilson Alexandre de Souza

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

451 - 0193772-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193772-3

Réu: Eli Marco

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

452 - 0007607-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007607-3

Réu: Aldo Matos Belchior

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/12/2013 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

453 - 0000948-76.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000948-4

Réu: Jose Ribamar Thomas Santana

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/05/2014 às 09:00 horas.

Advogado(a): Wilson Roberto F. Précoma

454 - 0003420-50.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003420-1

Réu: Hector Uallas Lima Leal e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Jose Vanderi Maia

455 - 0008246-22.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008246-5

Réu: Cleudson Alves dos Santos

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA PARA APRESENTAR MEMORIAIS ESCRITOS NO PRAZO LEGAL

Advogado(a): Edson Gentil Ribeiro de Andrade

456 - 0020415-41.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020415-0

Réu: Gleison dos Santos Rodrigues

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

457 - 0000523-15.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000523-3

Réu: Mauricio Mota Coelho

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

458 - 0001967-83.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001967-1

Réu: Jose Filho de Souza Medeiros e outros.

Despacho: "VISTAS às defesas das partes para apresentarem MEMORIAIS finais escritos no prazo legal."

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Ednaldo Gomes Vidal, Frederico Silva Leite, João Felix de Santana Neto

459 - 0008002-59.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008002-0

Réu: Osvaldo Alves Viana Filho

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

460 - 0013978-47.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013978-4

Réu: Jose Teles dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/12/2013 às 08:30 horas.

Advogado(a): Alcides da Conceição Lima Filho

461 - 0013980-17.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013980-0

Réu: Tedson Magalhães da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/12/2013 às 10:00 horas.

Advogado(a): Tulio Magalhães da Silva

462 - 0014016-59.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014016-2

Réu: Dione Rodrigues Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

463 - 0016882-40.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016882-5

Réu: Genivaldo de Oliveira Soares

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/01/2014 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

464 - 0016956-94.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016956-7

Réu: Jose Freitas de Sousa

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

465 - 0001982-52.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001982-0

Réu: Celio Isnar dos Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

466 - 0013484-85.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013484-3

Indiciado: J.S. e outros.

Despacho: "Intime-se o Defensor Constituído da acusada Maria Angra para apresentar defesa preliminar no prazo legal". Dessa forma, fica a defesa intimada por esse DJE.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

467 - 0016939-58.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016939-3

Indiciado: M.G.S. e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

468 - 0017924-27.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017924-4

Réu: Daniel Nascimento da Silva e outros.

Conflito de competência suscitado. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

469 - 0000518-90.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000518-3

Réu: Lauro Patrício Augusto de Lima

Despacho: "Intime-se o advogado para fazer carga dos autos, conforme requerido...". Dessa form, fica o advogado intimado por esse DJE.

Advogado(a): Wenston Paulino Berto Raposo

470 - 0016865-04.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016865-0

Réu: Jjerrffreson Oliveira Silva

Despacho: "DESENTRANHEM-SE as cópias juntadas e entregue ao advogado do requerente." ** AVERBADO **

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Proced. Esp. Lei Antitox.

471 - 0132776-11.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132776-2

Réu: Lourival da Silva Carneiro e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

472 - 0193998-09.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193998-4

Réu: Dayse de Matos Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/01/2014 às 09:30 horas.

Advogados: Luiz Augusto Moreira, Rodrigo de Souza Cruz Brasil

473 - 0195050-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195050-2

Réu: José Rodrigues de Sousa e outros.

Despacho: "Intime-se a defesa do acusado via DJE, para que apresente defesa no prazo legal". Dessa forma, fica a defesa intimada por esse DJE.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

474 - 0016746-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016746-8

Réu: Inacio Marinho Filho

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

2ª Vara Criminal

Expediente de 11/12/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Eduardo Almeida de Andrade

Ação Penal

475 - 0013292-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013292-5

Réu: Felismar Alves dos Santos e outros.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, José Ale Junior, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral

476 - 0119538-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119538-5

Réu: Marcelo Araujo Magalhaes

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

477 - 0018160-76.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018160-4

Réu: Mario Dario de Oliveira e outros.

Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para redistribuição.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

478 - 0018183-22.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018183-6

Réu: Roberto Noel Rodriguez

Intime-se a advogada para sanar o vício na petição (petição apócrifa) e juntar cópia dos autos principais. Juiz de Direito Substituto - Dr. Evaldo Jorge Leite.

Advogado(a): Maria Iracélia L. Sampaio

3ª Vara Criminal

Expediente de 12/12/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

479 - 0003131-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003131-8

Sentenciado: Giharone Araujo do Nascimento

Posto isso, DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando Giharone Araujo do Nascimento, referente à ação penal nº 0010 09 215968-9, nos termos do art. 109 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal).

Deixo de expedir alvará de soltura, já que o reeducando se encontra em livramento condicional.

Remeta-se cópia desta Sentença à Polícia Interestadual (POLINTER), ao Departamento do Sistema Penitenciário (DESIPE), e à Polícia Federal, para fins de baixa em seus cadastros.

Caso o reeducando esteja inserido no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SIMP), solicite-se a exclusão.

Publique-se. Intimem-se.

Certificado o trânsito em julgado, retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do § 2º do art. 106 da Lei de Execução Penal, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE), conforme o inciso III do art. 15 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), e providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se.

Certifique-se o Cartório se todas as formalidades legais foram cumpridas e, em caso positivo, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça (CGJ).

Boa Vista/RR, 10.12.2013 - 13:59.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

480 - 0015607-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015607-3

Sentenciado: Wallace Barros Mendes

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 148 (cento e quarenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do reeducando Wallace Barros Mendes, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal).

Elabore-se novo cálculo de benefícios.

Publique-se.

Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 10.12.2013 - 14:09.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Valeria Brites Andrade

4ª Vara Criminal

Expediente de 12/12/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

481 - 0132469-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132469-4

Réu: Auiley Silva da Cruz e outros.

Designo o dia 09/04/2014 às 10:00, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.

Boa Vista-RR, 12/12/13.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva

482 - 0012892-75.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012892-0

Réu: Valdeilton dos Santos Souza e outros.

Designo o dia 20/03/2014 às 12:20 para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.

Boa Vista-RR, 03/12/13.

Advogado(a): Valeria Brites Andrade

Insanidade Mental Acusado

483 - 0013435-44.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013435-5

Réu: Reginaldo Gomes de Azevedo

Ao Ministério Público.

Boa Vista/RR, 12/12/2013.

Advogado(a): John Pablo Souto Silva

Liberdade Provisória

484 - 0020110-23.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020110-5

Réu: Alexsandro Araujo

Ciente.

A fiança foi reduzida em 50% por cento nos autos do APF.

Intimem-se e aguarde-se por 48 hs.

Após, ao MP.

Boa Vista/RR, 12/12/2013.

Advogado(a): Jullio Wesley Leitão Bezerra

485 - 0020111-08.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020111-3

Réu: Oseas Sales Pereira

Apense-se ao principal.

Após, ao MP.

Boa Vista/RR, 12/12/2013.

Advogado(a): Antonio Leandro da Fonseca Farias

5ª Vara Criminal

Expediente de 10/12/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

486 - 0197682-39.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197682-0

Réu: Nildo Brands

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 30 DE JANEIRO DE 2014 às 10h 20min.

Advogado(a): Sérgio Cordeiro Santiago

487 - 0002532-47.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002532-2

Réu: Diego Cordeiro Coelho e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a defesa para se manifestar acerca das testemunhas ausentes na assentada de fls. 142.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

Crimes Ambientais

488 - 0208061-05.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208061-2

Réu: Francisco Gale

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 17 DE JANEIRO DE 2014 às 11h 00min.

Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

Liberdade Provisória

489 - 0018412-79.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018412-9

Réu: Janete Marciana da Conceição

PUBLICAÇÃO:

Despacho: "Intime-se a defesa, via DJE, para juntar aos autos comprovante de residência. Após, venham os autos conclusos. Prazo de 5 (cinco) dias para a juntada. Boa Vista, 05/12/2013 - Bruna Zagallo - Juíza Substituta"

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

5ª Vara Criminal

Expediente de 12/12/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Liberdade Provisória

490 - 0020236-73.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020236-8

Réu: Aparicio Paulino Barbosa

Final da Decisão: "(...) Pelo exposto, com arrimo no art. 310, III, c/c art. 282 e art. 321, primeira parte, todos do CPP, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA, ao requerente APARÍCIO PAULINO BARBOSA, mediante compromisso legal de comparecer a todos os atos do processo, sob pena de revogação deste benefício. Expeça-se alvará judicial de soltura em favor do Requerente, se por outro motivo não estiver preso, intimando-o de todo teor da presente decisão, que deverá acompanhar o respectivo alvará.

Junte-se uma cópia desta decisão aos autos nº. 13 020122-0. Notifique-se o MP e a Defesa. Boa Vista (RR), 12 de novembro de 2013. Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Respondendo pela 5ª Vara Criminal. Advogado(a): Glauceir Mesquita de Campos

Prisão em Flagrante

491 - 0018670-89.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018670-2

Réu: Antonio Gomes da Silva Júnior

Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE ANTONIO GOMES DA SILVA JÚNIOR. O acusado foi solto mediante pagamento de fiança, conforme (fl.12)

Nenhum advogado cadastrado.

492 - 0018719-33.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018719-7

Réu: Javier da Silva Ferrer

(...) "Final de Decisão"

Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE JAVIER DA SILVA FERRER.

O acusado foi solto mediante pagamento de fiança, conforme termo (fl.13).

Intimem-se.

Notifique-se o MP e a DPE.

Boa Vista (RR), 04 de dezembro de 2013.

Nenhum advogado cadastrado.

493 - 0018720-18.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018720-5

Réu: Francisco Machado de Sousa

(...) "Final de Decisão"

Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE FRANCISCO MACHADO SOUSA.

O acusado foi solto mediante pagamento de fiança, conforme termo (fls.10).

Intimem-se.

Notifique-se o MP e a DPE.

Boa vista (RR), 04 de dezembro de 2013.

Nenhum advogado cadastrado.

494 - 0018729-77.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018729-6

Réu: Carlos Domingos Costa Marques

(...) "Final de Decisão"

Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE CARLOS DOMINGOS COSTA MARQUES.

O acusado foi solto mediante pagamento de fiança, conforme termo (fl.20)

Intime-se.

Notifique-se o MP e a DPE.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 10/12/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):

**Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Oliveira da Silva**

Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

6ª Vara Criminal

Expediente de 12/12/2013

**JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Oliveira da Silva**

Ação Penal

495 - 0010058-36.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010058-2
Réu: Rafael Henrique Leite Bento
Audiência Preliminar designada para o dia 31/03/2014 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

496 - 0002872-25.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002872-4
Réu: A.A.F.
Audiência Preliminar designada para o dia 10/03/2014 às 09:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

497 - 0012630-28.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012630-4
Réu: Mauro Castro Lima
Audiência Preliminar designada para o dia 31/03/2014 às 08:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

498 - 0007933-27.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007933-7
Réu: Lucas de Melo Lira
Audiência Preliminar designada para o dia 31/03/2014 às 09:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

499 - 0008641-77.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008641-5
Réu: Roger dos Anjos Silva
Audiência Preliminar designada para o dia 10/03/2014 às 10:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

500 - 0008812-34.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008812-2
Réu: Adenilson Feitosa de Oliveira
Audiência Preliminar designada para o dia 10/03/2014 às 10:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

501 - 0013251-88.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013251-6
Réu: Carlos de Carvalho
Audiência Preliminar designada para o dia 31/03/2014 às 08:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

502 - 0013663-19.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013663-2
Réu: Glenio Ivo Holanda Ramalho
Audiência Preliminar designada para o dia 10/03/2014 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

503 - 0013680-55.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013680-6
Réu: Alysso Torres Brasil Medeiros
Audiência Preliminar designada para o dia 31/03/2014 às 09:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

504 - 0013700-46.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013700-2
Réu: Brenda Peixoto Pontes
Audiência Preliminar designada para o dia 31/03/2014 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 11/12/2013

**JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Oliveira da Silva**

Liberdade Provisória

505 - 0020272-18.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020272-3
Réu: Herminio Henning Xavier Coutinho
Despacho: Ao MP. Evaldo Jorge Leite. Juiz de Direito Substituto.

Ação Penal

506 - 0017454-64.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017454-6
Réu: A.L.S.O. e outros.
Dirija-se o Sr. Oficial no local onde o intimando está recolhido.

09/12/2013
Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 11/12/2013

**JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira**

Ação Penal Competên. Júri

507 - 0010066-13.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010066-5
Réu: Richardson Augusto Souza Rodrigues e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/01/2014 às 09:00 horas.
Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Tyrone José Pereira

508 - 0000593-32.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000593-6
Réu: Richardson Augusto Souza Rodrigues
Despacho: remembre-se o feito 010.13.00593-6 com 010.11.010066-5, vez que nenhum ato instrutório foi realizado após o desmembramento, não causando nenhum prejuízo ao acusado Richardson. (...). Após, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Boa Vista (RR), 29 de novembro de 2013. Juiz Iarly José Holanda de Souza. Respondendo pela 7ª Vara Criminal
Advogado(a): Tyrone José Pereira

2ª Vara Militar

Expediente de 10/12/2013

**JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira**

Ação Penal

509 - 0018139-37.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.018139-0
Réu: Antonio Holanda da Silva
Intimação da defesa na fase do art. 417 do CPPM.
Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 10/12/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Inquérito Policial

510 - 0010598-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010598-7

Indiciado: S.C.C.

Dispositivo: "... Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a prática em tese do delito previsto no artigo 147 do CP c/c art. 7º, II da Lei 11.340/06. A vítima retratou-se do direito de representação, tendo o Representante do Ministério Público requerido o arquivamento do Inquérito Policial. Diante da manifestação da vítima, determino o arquivamento dos presentes autos de inquérito Policial, por falta de condição de procedibilidade para ação penal. Decisão publicada em Audiência, com intimação da vítima, da Defensora Pública e do MP. Intime-se a requerida. Após o transitio em julgado, arquivem-se os presentes autos. Registrem-se e cumpram-se. Em, 09/12/13. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

511 - 0011731-93.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011731-9

Indiciado: F.R.M.S.

Dispositivo: ".. Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a prática em tese do delito previsto no artigo e 147 do CP c/c art. 7º, II da Lei 11.340/06. A vítima retratou-se do direito de representação, tendo o Representante do Ministério Público requerido o arquivamento do Inquérito Policial. Diante da manifestação da vítima, determino o arquivamento dos presentes autos de inquérito Policial, por ausência de condição de procedibilidade para ação penal relativa ao delito de ameaça. Decisão publicada em Audiência, com intimação da vítima, da Defensora Pública e do MP. Intime-se o requerido. Após o transitio em julgado, arquivem-se os presentes autos. Registrem-se e cumpram-se. Em, 09/12/13. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Insanidade Mental Acusado

512 - 0016589-70.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016589-6

Autor: Agamenon Nasser Fraxe Junior

Ato Ordinatório: Intimação do advogado/curador do acusado, da data e local da realização da perícia de seu assistido, qual seja: dia 18/12/13, às 10h00min, na Unidade Integrada de Saúde Mental - UISAM, que fica na Av. Cap. Júlio Bezerra, nº 636, Centro.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Med. Protetivas Lei 11340

513 - 0015531-66.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015531-1

Réu: M.L.S.L.J.

DISPOSITIVO: "... Considerando a manifestação da vítima, julgo procedente o pedido de medidas protetivas, mantendo integralmente as medidas deferidas na decisão de fls. 12/13, e declaro extinto o presente procedimento com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Remeta-se cópia desta sentença à DEAM para juntada aos autos de inquérito policial e conclusão do mesmo. Sentença publicada em audiência, com intimação da requerente, da DPE pela requerente, e do MP. Intime-se o requerido, da decisão de fl. 12/13 e desta sentença, por todos os meios acima informados, inclusive por hora certa. Extraia-se cópia da decisão, do BO, desta sentença e das intimações do requerido, mantendo-se em Secretaria, até a finalização do procedimento criminal, arquivando-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias. Em, 09/12/13. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

514 - 0020648-38.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020648-6

Réu: E.M.L.

DISPOSITIVO: ".. Tendo em vista a manifestação da vítima de que não deseja a instauração de ação penal pelo crime de ameaça contra o ofensor, pois a medida protetiva concedida já surtiu os efeitos desejados, resta ausente a condição de procedibilidade para a ação penal. Em sendo assim, determino o arquivamento do presente Inquérito Policial, extinguindo o procedimento pela decadência do direito de ação. Outrossim, no tocante à MPU deferida liminarmente, verifica-se a perda

do objeto, e por conseguinte, julgo extinto o procedimento sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso IV, do CPC. Junte-se cópia desta sentença nos autos da MPU nº 010.12.020648-6, arquivando-se em definitivo pela perda de eficácia da Medida Protetiva de Urgência concedida, uma vez que, o acessório tem o mesmo destino do principal. Sentença publicada em audiência saindo às partes devidamente intimadas. As partes renunciaram ao prazo recursal. Sentença transitada em julgado neste momento. Intime-se o indiciado. Proceda a Secretaria às comunicações e baixas necessárias. Em, 29/07/13. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

515 - 0007970-54.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007970-9

Autor: Wagner da Conceição Silva

Dispositivo: "... Diante da manifestação da vítima, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, pela perda de seu objeto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Requisite-se a remessa do Inquérito Policial no estado em que se encontra. Junte-se cópia deste termo e abra-se vista ao MP, para análise de possível arquivamento. Decisão publicada em audiência, com intimação da vítima, da DPE e do MP. Intime-se o requerido. Após o transitio em julgado, arquivem-se os presentes autos. Registrem-se e cumpram-se. Em, 09/12/13. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

516 - 0011872-15.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011872-1

Réu: L.C.S.T.

DISPOSITIVO: "... Considerando a manifestação da vítima, julgo procedente o pedido de medidas protetivas, mantendo integralmente as medidas deferidas liminarmente na decisão de fls. 12/13, e declaro extinto o presente procedimento com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Remeta-se cópia desta sentença à DEAM para juntada aos autos de inquérito policial e conclusão do mesmo. Sentença publicada em audiência, com intimação da requerente, da DPE pela requerente, e do MP. Intime-se o requerido. Extraia-se cópia da decisão, do BO, desta sentença e das intimações do requerido, mantendo-se em Secretaria, até a finalização do procedimento criminal, arquivando-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias. Em, 09/12/13. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

517 - 0013050-96.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013050-2

Réu: Carlos Rodinei Rosas

Audiência Preliminar designada para o dia 16/12/2013 às 12:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

518 - 0014193-23.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014193-9

Réu: D.A.B.

DISPOSITIVO: "... Diante da manifestação da vítima, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, pela perda de seu objeto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Remeta-se cópia desta sentença à DEAM para juntada nos autos de Inquérito Policial e sua conclusão com remessa a este juízo. Após a remessa do IP relatado, abra-se vista ao MP para se manifestar acerca do arquivamento ao crime de ameaça, e análise quanto a contravenção de vias de fato. Decisão publicada em audiência, com intimação da vítima e do MP. Intime-se o requerido, no endereço de fl. 24. Após o transitio em julgado, arquivem-se os presentes autos. Registrem-se e cumpram-se. Extraia-se cópia do BO, da decisão, do relatório social, desta sentença e das intimações do ofensor, mantendo-se em secretaria até arquivamento do IP ou da ação penal. Encaminhe-se a vítima ao CRAS do seu bairro para acompanhamento psicossocial. Em, 09/12/13. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

519 - 0015977-35.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015977-4

Réu: L.A.F.

Dispositivo: "... Considerando a manifestação da vítima, julgo procedente o pedido de medidas protetivas, mantendo integralmente as medidas deferidas liminarmente na decisão de fls. 7/8, e declaro extinto o presente procedimento com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Solicite-se a remeta-se dos autos de Inquérito Policial à DEAM, junte-se cópia desta sentença, aguarde-se o decurso do prazo para o oferecimento da queixa-crime e, não havendo manifestação da vítima, certifique e abra-se vista ao MP para manifestação acerca da decadência e arquivamento dos autos. Sentença publicada em audiência, com intimação da requerente, e do MP. Intime-se o requerido. Extraia-se cópia da decisão, do BO, desta sentença e das intimações do requerido, mantendo-se em Secretaria, até a finalização do procedimento criminal, arquivando-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias. Em, 09/12/13. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 12/12/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaire Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal - Sumário

520 - 0010145-55.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010145-5

Autor: Delegada de Polícia Catherine Aires Saraiva

Réu: Oziel Souza de Oliveira

Junte-se a estes autos a certidão carcerária e certifique a Secretaria em quais processos ele está preso. Após, conclusivo. Em, 12/12/13. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
 Nenhum advogado cadastrado.

521 - 0014289-38.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014289-5

Réu: Joel Rodrigues Serrão

(...) Eis porque, configurada a ocorrência do crime de ameaça, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para CONDENAR JOEL RODRIGUES SERRÃO, como incurso nas sanções dos art. 147, do Código Penal, em combinação com o art. 7º, II, da Lei n.º 11.340/06. (...) Expeçam-se as devidas comunicações. Sem custas, pois assistido pela DPE. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 11 de dezembro de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
 Nenhum advogado cadastrado.

522 - 0014325-80.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014325-7

Réu: Vagner de Souza Campos

(...) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: 1. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 2. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. 3. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. 4. Determino que em razão do pedido de nº 04 da cota Ministerial, certifique a secretaria se tramita outra ação penal no juizado envolvendo as mesmas partes, e o estado em que se encontra. 5. Junte-se a FAC do denunciado, após, conclusivo. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de dezembro de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular.
 Nenhum advogado cadastrado.

523 - 0014388-08.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014388-5

Réu: Vagner de Souza Campos

(...) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: 1. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 2. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. 3. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. 4. Determino que em razão do pedido de nº 04 da cota Ministerial, certifique a Secretaria se tramita outra ação penal no Juizado envolvendo as mesmas partes, e o estado em que se encontra. 5. Junte-se a FAC do denunciado, após, conclusivo. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de dezembro de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

524 - 0006855-95.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006855-3

Certifique a Secretaria se houve retratação da vítima nos autos de MPU. Caso positivo, juntar aos presentes autos e abrir vista ao MP. Caso negativo, abra-se nova vista ao MP, um vez que, segundo decisões dos Tribunais Superiores, a audiência do art. 16 da lei nº 11.340/06, só é cabível quando há prévia manifestação da vítima, Em, 11/12/13. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
 Nenhum advogado cadastrado.

525 - 0016072-65.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016072-3

Indiciado: F.W.

Certifique a Secretaria se houve retratação da vítima em autos de MPU. Caso positivo, junte-se aos presentes autos e abra-se vista ao MP. Caso negativo, abra-se vista ao MP novamente, uma vez que, segundo decisões dos Tribunais Superiores, a audiência do art. 16 da LMP, só é cabível quando há prévia manifestação da vítima. Em, 11/12/13. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

526 - 0004218-74.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004218-6

Réu: E.R.S.

(...) Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente ausência de interesse processual, em face das informações prestadas pela ofendida nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Com efeito, JULGO PREJUDICADO o trato das demais questões incidentes, constantes dos expedientes ulteriormente juntados nos autos (fls. 19/22). Oficie-se comunicando à DEAM, com remessa de cópias desta sentença e da manifestação de fl. 24, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e remessa desses ao juízo, no estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e anotações devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista, 09 de dezembro de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
 Nenhum advogado cadastrado.

527 - 0019660-80.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019660-2

Réu: Aristevaldo França de Moraes

(...) O caso, como outros do mesmo tipo, é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica, pelo que, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO o pedido de medida protetiva requerida, e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA DE APENAS PERTENCEN PESSOAIS SEUS; 2. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A OFENDIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 3. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 4. ROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer à aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito pelo crime de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). À vista da medida de afastamento do infrator do local indicado pela ofendida (comum desta), intime-o, ainda, para fornecer endereço onde poderá ser localizado para os atos processuais, fazendo-se consignar pelo(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça.

Intime-se a ofendida desta decisão, e demais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a encaminhem à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06).Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340-06.Cumprido o mandato pelo(a) oficial(a) de justiça, certifique-se, após, venham concluso os autos, em caso de diligência cumprida sem êxito.Remetidos os autos do Inquérito Policial (art. 12, VII, da lei em aplicação), venham-me os feitos, conjuntamente, à apreciação.Cientifique-se o Ministério Público.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 11 de dezembro de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular Nenhum advogado cadastrado.

528 - 0019662-50.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019662-8

Réu: Marcelo Araujo Magalhães

(...) O caso, como outros do mesmo tipo, é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica, pelo que, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO o pedido de medida protetiva requerida, e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS; 2. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A OFENDIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;3.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTÇÃO DA OFENDIDA; 4.PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO;5.RESTRIÇÃO DE VISITAS AOS FILHOS MENORES, medida que poderá ser revista após análise de Relatório Técnico, a ser elaborado por Equipe Multidisciplinar do Juizado, devendo as visitas ser realizadas com a intermediação de pessoa conhecida das partes, ENTES FAMILIARES, ou da Equipe Multidisciplinar do Juizado. As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer à aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).Do mandato deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito pelo crime de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.Ainda do mandato de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC).À vista da medida de afastamento do infrator do local indicado pela ofendida (comum desta), intime-o, ainda, para fornecer endereço onde poderá ser localizado para os atos processuais, fazendo-se consignar pelo(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça. Intime-se a ofendida desta decisão, e demais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a encaminhem à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06).Promova a equipe de atendimento multidisciplinar o estudo de caso acerca da ofendida, do ofensor e dos filhos menores, no prazo de 30 dias, oferecendo Relatório Técnico em juízo (art. 30 da lei em aplicação).

Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340-06.Cumprido o mandato pelo(a)

oficial(a) de justiça, certifique-se, após, venham concluso os autos, em caso de diligência cumprida sem êxito.Remetidos os autos do Inquérito Policial (art. 12, VII, da lei em aplicação), venham-me os feitos, conjuntamente, à apreciação.

Cientifique-se o Ministério Público.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 11 de dezembro de 2013.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular Nenhum advogado cadastrado.

529 - 0019663-35.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019663-6

Réu: Sandervando Negreiros Trindade

(...) O caso, como outros do mesmo tipo, é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica, pelo que, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO o pedido de medida protetiva requerida, e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A OFENDIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;2.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTÇÃO DA OFENDIDA;3.PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.

As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer à aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).Do mandato deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito pelo crime de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Ainda do mandato de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC).Intime-se a ofendida desta decisão, e demais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a encaminhem à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06).Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340-06.Cumprido o mandato pelo(a) oficial(a) de justiça, certifique-se, após, venham concluso os autos, em caso de diligência cumprida sem êxito.Remetidos os autos do Inquérito Policial (art. 12, VII, da lei em aplicação), venham-me os feitos, conjuntamente, à apreciação.Cientifique-se o Ministério Público.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 11 de dezembro de 2013.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular Nenhum advogado cadastrado.

530 - 0019664-20.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019664-4

Réu: Jose Raimundo Pinheiro Ramos

(...) O caso, como outros do mesmo tipo, é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica, pelo que, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO o pedido de medida protetiva requerida, e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS;2. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A OFENDIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;3.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL

DE TRABALHO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA;4. ROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.INDEFIRO tão somente o pedido de concessão de alimentos provisórios/provisionais, ante a falta de elementos para a análise e concessão em sede de medidas protetivas de urgência, devendo a requerente pleiteá-los no juízo itinerante, ou juízo de família, em ação apropriada.As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer à aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito pelo crime de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC).À vista da medida de afastamento do infrator do local indicado pela ofendida (comum desta), intime-o, ainda, para fornecer endereço onde poderá ser localizado para os atos processuais, fazendo-se consignar pelo(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça. Intime-se a ofendida desta decisão, e demais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a encaminhem à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06).Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340-06.Cumprido o mandado pelo(a) oficial(a) de justiça, certifique-se, após, venham conclusos os autos, em caso de diligência cumprida sem êxito.Remetidos os autos do Inquérito Policial (art. 12, VII, da lei em aplicação), venham-me os feitos, conjuntamente, à apreciação.Cientifique-se o Ministério Público.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 11 de dezembro de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

531 - 0019686-78.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019686-7

Réu: Ananias Vieira da Silva

(...) O caso, como outros do mesmo tipo, é grave e deve ser prontamente apreciado para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, e de seus dependentes menores, pelo que, com base nos artigos 7.º, caput e incisos; 22, caput e incisos, mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO o pedido de medida protetiva requerida, e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA APENAS DE PERTENCEN PESSOAIS SEUS;PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA E FAMILIARES, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR O LOCAL DE RESIDÊNCIA, EVENTUAL TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA;PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.Ressalte-se que a medida de afastamento do agressor do local de comum convivência com a ofendida é de cunho acautelatório, devendo as partes, ainda, buscar a regulamentação da situação patrimonial em sede e juízo apropriados, na forma acima.As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer à aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial(a) de Justiça, se

necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).Do mandado de intimação pessoal ao ofensor constará a advertência de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá lhe ser decretada a prisão preventiva, mesmo que já se encontre preso por outro processo (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), e/ou, ainda, ser preso em flagrante delito, em novo contexto autorizativo de sua segregação, em configuração de crime de desobediência (art. 330, do CP c/c art. 69, parágrafo único. Lei n.º 9.099/95), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.Consigne-se o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça quanto à efetivação das medidas do item 1, ressaltando-se, quanto à medida de afastamento do ofensor do lar comum com a ofendida, deverá notificar o ofensor, ainda, para fornecer endereço onde poderá ser localizado para os atos processuais, anotando-se em certidão devidamente circunstanciada.Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, e demais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a encaminhe à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06).Fica o (a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, certifique-se, quando do decurso de prazo para apresentação de defesa, sem manifestação, fazendo-se conclusos os autos, ou imediatamente após cumprimento de mandado, em caso de diligência cumprida sem êxito, quando de eventuais ocorrências, devidamente circunstanciadas, que demandem adequação das medidas ora aplicadas ou, ainda, aplicação de outras medidas, conjuntamente. Remetidos os autos do Inquérito Policial (art. 12, VII, da lei em aplicação), venham-me os feitos, conjuntamente, à apreciação, se o caso. Cientifique-se o Ministério Público.Publique-se. Cumpra-se, com urgência.Boa Vista/RR, 11 de dezembro de 2013.MARIA APARECIDA CURY-JUÍZA DE DIREITO TITULAR
Nenhum advogado cadastrado.

532 - 0019687-63.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019687-5

Réu: Andre Ricardo da Silva Sousa

(...) O caso, como outros do mesmo tipo, é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de medida protetiva requerida, e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;2.PROIBIÇÃO AO INFRATOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA;3.PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO;4.RESTRIÇÃO DE VISITAS AOS DEPENDENTES MENORES (FILHOS), medida que poderá ser revista após análise de Relatório Técnico, a ser elaborado por Equipe Multidisciplinar do Juizado, devendo as visitas ser realizadas com a intermediação de ENTES FAMILIARES, OU DE pessoa conhecida das partes, ou da Equipe Multidisciplinar do Juizado.DEIXO de aplicar a medida de afastamento do agressor do local de convivência com a ofendida em razão de constar dos autos que as partes não mais habitam o mesmo lar, conforme consta no Termo de Declarações às fls. 04. Ainda, ante a manifestação da vítima de ter deixado o lar, conforme se depreende das declarações prestadas por ela nos autos, acima referido, nos termos do art. 23, III, da lei em aplicação AUTORIZO O AFASTAMENTO DA OFENDIDA DO LAR, SEM PREJUÍZOS DOS DIREITOS RELATIVOS A BENS, GUARDA DOS FILHOS E ALIMENTOS. Ainda em face das declarações constantes do relatório acima, nos termos do art. 19, § 1º, da lei em aplicação, AUTORIZO A OFENDIDA A RETIRAR SEUS PERTENCEN PESSOAIS, bem como os de seus filhos, da residência do casal (roupas e documentos pessoais), BEM COMO DEMAIS OBJETOS DE QUE NECESSITAR, que guardemem aquele local.
INDEFIRO o pedido de reparação de dano material e ressarcimento de

prejuízos, em razão da ausência de elementos nos autos para a análise e concessão, na presente via de medida protetiva de urgência, haja vista não ter sido demonstrado ou quantificado danos e valores a serem eventualmente ressarcidos. As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer à aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.

Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito pelo crime de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intimem-se a ofendida desta decisão, e demais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a encaminhem à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Promova a equipe de atendimento multidisciplinar o estudo de caso acerca da ofendida, do ofensor e do filho menor, no prazo de 30 dias, oferecendo relatório em juízo (art. 30 da lei em aplicação). Fica o oficial de justiça autorizado a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340-06. Cumprido o mandado pelo(a) oficial(a) de justiça, com êxito na diligência, e com o decurso do prazo da citação, e não havendo manifestação, certifique-se e venham-me concluso os autos. Remetidos os autos do Inquérito Policial (art. 12, VII, da lei em aplicação), venham-me os feitos, conjuntamente, à apreciação. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 11 de dezembro de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

533 - 0009929-60.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009929-3

Autor: Del. Miriam Di Manso Lorenzini

Designa-se data para audiência de justificação. Intimem-se a vítima, o réu, a DPE e o MP. Atente a Secretaria para a cota ministerial de fl. 33 para não errar no expediente. Em, 09/12/13. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

534 - 0017182-02.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017182-9

Réu: Fabio Vieira de Araújo

(...) Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, Homologo o auto de prisão em flagrante. Tendo o flagranteado recolhido o valor da fiança arbitrada pela Autoridade Policial, livrou-se solto. Em sendo assim, determino o arquivamento do presente procedimento, com as baixas necessárias. Cumpra-se o requerido pelo Ministério Público em manifestação de fl. 22, juntando-se ainda, cópias de fls. 23/25. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de dezembro de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

535 - 0019658-13.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019658-6

Autor: Oziel Souza de Oliveira

Junte-se a estes autos a certidão carcerária e certifique a Secretaria em quais processos ele está preso. Após, abra-se vista ao MP. Em, 12/12/13. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

2º Juizado Cível

Expediente de 10/12/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Cláudia Parente Cavalcanti

Hevandro Cerutti

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

Exec. Titulo Extrajudicial

536 - 0017913-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.017913-2

Autor: José Verício de Oliveira

Réu: Maria de Jesus R Pereira

I- Presume-se intimado o autor ante o teor do art. 19, §2º, da Lei 9.099/1995; II- Cumpra-se o despacho de fls. 83. Boa Vista, Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Advogado(a): Altamir da Silva Soares

537 - 0017997-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.017997-5

Autor: Marilena Amaral da Silva

Réu: Júlia Cecília Rocha Lima

I- Presume-se intimado o autor ante o teor do art. 19, §5º, da Lei 9.099/1995; II- Cumpra-se o despacho de fls. 58. Boa Vista, Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

538 - 0037395-15.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037395-6

Autor: Waldete Sales

Réu: Amarilda Nascimento de Araújo

I- Reitere-se a intimação para levantamento dos valores devidos; II- Caso decorra in albis, aguarde-se em arquivo pelo período de um ano a manifestação do interessado; III- Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Boa Vista, Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

539 - 0055677-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055677-4

Autor: Diva de Queiroz Melo

Réu: Nedilva Bezerra de Araújo

I- Reitere-se a intimação para levantamento dos valores devidos; II- Caso decorra in albis, aguarde-se em arquivo pelo período de um ano a manifestação do interessado; III- Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Boa Vista, Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

540 - 0060843-80.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060843-3

Autor: Samuel Weber Braz

Réu: Antonio Milton Miranda

I- Presume-se intimado o autor ante o teor do art. 19, §2º, da Lei 9.099/1995; II- Cumpra-se o despacho de fls. 45. Boa Vista, Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Roberto Guedes Amorim, Samuel Weber Braz

541 - 0122697-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122697-4

Autor: Anátécia Mota de Paula

Réu: Jeane Andreia de Souza Ferreira

I- Aguarde-se em arquivo pelo período de um ano a manifestação do interessado; II- Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Boa Vista, Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

542 - 0148514-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148514-9

Autor: Herbert Santos da Silva

Réu: Maria de Lourdes Salustiano de Castro

I- Aguarde-se em arquivo pelo período de um ano a manifestação do interessado; II- Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Boa Vista, Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Homol. Transaç. Extrajudi

543 - 0051990-19.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051990-5

Requerido: Iracema Regina Simplicio Costa

Requerido: Marcia Almeida da Silva

I- Presume-se intimado o promovido ante o teor do art. 19, §2º, da Lei 9.099/1995; II- Cumpra-se o despacho de fls. 36. Boa Vista, Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

544 - 0076838-02.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076838-3

Requerido: Nilo Maia de Freitas

Requerido: José de Oliveira Silva

I- Aguarde-se em arquivo pelo período de um ano a manifestação do interessado; II- Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Boa Vista, Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

545 - 0111072-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111072-3

Requerido: Claudio Pereira da Silva

Requerido: Janete Aniceto Cruz

I- Presume-se intimado o autor ante o teor do art. 19, §2º, da Lei 9.099/1995; II- Cumpra-se o despacho de fls. 58. Boa Vista, Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Civil

546 - 0001424-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.001424-8

Autor: Jacomina Martins Ribeiro

Réu: Nilzete Oliveira Pereira

I- Reitere-se a intimação para levantamento dos valores devidos; II- Caso decorra in albis, aguarde-se em arquivo pelo período de um ano a manifestação do interessado; III- Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Boa Vista, Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

547 - 0017957-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.017957-9

Autor: Jesuíto Gomes da Costa

Réu: Fléia Souza Silva

I- Presume-se intimado o promovido ante o teor do art. 19, §2º, da Lei 9.099/1995; II- Cumpra-se o despacho de fls. 39. Boa Vista, Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

548 - 0043023-82.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043023-6

Autor: Alsenir Martins de Almeida

Réu: Karolyny Campos de Lima

I- Presume-se intimado o autor ante o teor do art. 19, §2º, da Lei 9.099/1995; II- Cumpra-se o despacho de fls. 79. Boa Vista, Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

549 - 0052855-42.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052855-9

Autor: Joaquim Rogério Borba

Réu: Manuel Vazquez Mourelo

I- Reitere-se a intimação para levantamento dos valores devidos; II- Caso decorra in albis, aguarde-se em arquivo pelo período de um ano a manifestação do interessado; III- Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Boa Vista, Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Advogado(a): Ernesto Halt

550 - 0052944-65.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052944-1

Autor: Luçara Pinheiro de Sousa

Réu: Misia Nascimento do Vale

I- Reitere-se a intimação para levantamento dos valores devidos; II- Caso decorra in albis, aguarde-se em arquivo pelo período de um ano a manifestação do interessado; III- Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Boa Vista, Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Advogado(a): Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa

551 - 0055706-54.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055706-1

Autor: Janio Benevides de Souza Nascimento

Réu: Joao Chaves Neto

Intimem-se os herdeiros para levantamento dos valores. Boa Vista, Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

552 - 0058384-08.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058384-2

Autor: André Evaristo de Sousa

Réu: Waldenora Wanderley dos Santos

I- Reitere-se a intimação para levantamento dos valores devidos; II- Caso decorra in albis, aguarde-se em arquivo pelo período de um ano a manifestação do interessado; III- Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Boa Vista, Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

553 - 0070297-84.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070297-0

Autor: Reijane Brasileiro Garcia

Réu: Barsa Planeta Internacional Ltda

I- Presume-se intimado o promovido ante o teor do art. 19, §2º, da Lei 9.099/1995; II- Cumpra-se o despacho de fls. 201. Boa Vista, Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Advogados: Ernesto Halt, Helaine Maise de Moraes França, Rosa Maria Bento Brandão Bicker

554 - 0070473-63.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070473-7

Autor: F C o do Nascimento - Me

Réu: Fabiana Lima Gomes

Efetue-se pesquisa junto ao BacenJud, certificando-se acerca de valores bloqueados em conta da requerida. Boa Vista, Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Advogados: Ernesto Halt, Mamede Abrão Netto

555 - 0072921-09.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072921-3

Autor: Glauber Santos Gonçalves de Carvalho

Réu: Mericel

I- Presume-se intimado o autor ante o teor do art. 19, §2º, da Lei 9.099/1995; II- Cumpra-se o despacho de fls. 57. Boa Vista, Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

556 - 0075053-39.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075053-2

Autor: Telma Maria Portela de Souza

Réu: Jadir dos Santos Oliveira

I- Reitere-se a intimação para levantamento dos valores devidos; II- Caso decorra in albis, aguarde-se em arquivo pelo período de um ano a manifestação do interessado; III- Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Boa Vista, Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

557 - 0076743-69.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076743-5

Autor: Carlos Antonio Pereira Leal

Réu: Elizeu da Silva Marques

I- Aguarde-se em arquivo pelo período de um ano a manifestação do interessado; II- Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Boa Vista, Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

558 - 0084717-60.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.084717-9

Autor: Nubia Costa Lima

Réu: Banco do Brasil S/a

I- Reitere-se a intimação para levantamento dos valores devidos; II- Caso decorra in albis, aguarde-se em arquivo pelo período de um ano a manifestação do interessado; III- Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Boa Vista, Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Advogados: Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Silvana Borghi Gandur Pigari

559 - 0084782-55.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.084782-3

Autor: Anderson Carlos da Costa Santos

Réu: Josias Fonseca Licata

I- Face à informação de fls. 54, impossível o atendimento do pleito (fls.50); II- Oficie-se; II- Após, archive-se. Boa Vista, 03/12/13 Juiz

Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Janaína Debastiani, Rodolpho César Maia de Moraes

560 - 0086823-92.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.086823-3

Autor: Doralice Belchior dos Santos

Réu: Jorge Almir

I- Reitere-se a intimação para levantamento dos valores devidos; II- Caso decorra in albis, aguarde-se em arquivo pelo período de um ano a manifestação do interessado; III- Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Boa Vista, Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

561 - 0088017-30.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.088017-0

Autor: Hercineia Cidade Felix

Réu: Banco Fiat S/a

Expeça-se novo alvará ao autor, anotando-se o prazo de cinco dias para levantamento e comprovação nos autos do saque dos valores; II - Transcorrido in albis o prazo, cumpra-se o item II do despacho de EP 158. Boa Vista, Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Elaine Bonfim de Oliveira, Josué dos Santos Filho, Rogenilton Ferreira Gomes, Silas Cabral de Araújo Franco

562 - 0088590-68.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.088590-6

Autor: Antonia da Silva Ferreira

Réu: Maria José Coelho Pereira

I- Reitere-se a intimação para levantamento dos valores devidos; II- Caso decorra in albis, aguarde-se em arquivo pelo período de um ano a manifestação do interessado; III- Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Boa Vista, Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

563 - 0113391-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113391-5

Autor: Marcy Euler Candido do Nascimento

Réu: Gilberto Uemura

I- Reitere-se a intimação para levantamento dos valores devidos; II- Caso decorra in albis, aguarde-se em arquivo pelo período de um ano a manifestação do interessado; III- Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Boa Vista, Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, José Luciano Henriques de Menezes Melo

564 - 0125428-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.125428-1

Autor: Lider Informática - Derivaldo Ferreira Neves - Me

Réu: Grupo de Trabalho Amazonico - Gta

I- Reitere-se a intimação para levantamento dos valores devidos; II- Caso decorra in albis, aguarde-se em arquivo pelo período de um ano a manifestação do interessado; III- Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Boa Vista, Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

565 - 0126173-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126173-0

Autor: Luis Cláudio de Jesus Silva

Réu: Gilson Tavares

Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista, Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Advogados: Eduardo Queiroz Valle, Gerson da Costa Moreno Júnior, Luiz Antônio Souto Maior Costa, Mamede Abrão Netto, Renildo do Carmo Teixeira, Wallace Rodrigues da Silva

566 - 0131965-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131965-2

Autor: Maria Cardoso Vieira

Réu: Jucilene Viriato Raposo

I- Presume-se intimado o autor ante o teor do art. 19, §2º, da Lei 9.099/1995; II- Cumpra-se o despacho de fls. 54. Boa Vista, Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

2º Juizado Cível

Expediente de 12/12/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Cláudia Parente Cavalcanti

Hevandro Cerutti

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

Exec. Titulo Extrajudicial

567 - 0017997-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.017997-5

Autor: Marilena Amaral da Silva

Réu: Júlia Cecília Rocha Lima

I- Presume-se intimado o autor ante o teor do art. 19, §2º, da Lei 9.099/1995; II- Cumpra-se o despacho de fls. 58.

Boa Vista, Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

568 - 0037395-15.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037395-6

Autor: Waldete Sales

Réu: Amarilda Nascimento de Araújo

I- Reitere-se a intimação para levantamento dos valores devidos; II- Caso decorra in albis, aguarde-se em arquivo pelo período de um ano a manifestação do interessado; III- Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Boa Vista, Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

569 - 0055677-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055677-4

Autor: Diva de Queiroz Melo

Réu: Nedilva Bezerra de Araujo

I- Reitere-se a intimação para levantamento dos valores devidos; II- Caso decorra in albis, aguarde-se em arquivo pelo período de um ano a manifestação do interessado; III- Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Boa Vista, Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

570 - 0060843-80.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060843-3

Autor: Samuel Weber Braz

Réu: Antonio Milton Miranda

I- Presume-se intimado o autor ante o teor do art. 19, §2º, da Lei 9.099/1995; II- Cumpra-se o despacho de fls. 45. Boa Vista, Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Roberto Guedes Amorim, Samuel Weber Braz

571 - 0122697-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122697-4

Autor: Anátécia Mota de Paula

Réu: Jeane Andreia de Souza Ferreira

I- Aguarde-se em arquivo pelo período de um ano a manifestação do interessado; II- Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Boa Vista, Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

572 - 0148514-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148514-9

Autor: Herbert Santos da Silva

Réu: Maria de Lourdes Salustiano de Castro

I- Aguarde-se em arquivo pelo período de um ano a manifestação do interessado; II- Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Boa Vista, Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Homol. Transaç. Extrajudicial

573 - 0051990-19.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051990-5

Requerido: Iracema Regina Simplicio Costa

Requerido: Marcia Almeida da Silva

I- Presume-se intimado o promovido ante o teor do art. 19, §2º, da Lei 9.099/1995; II- Cumpra-se o despacho de fls. 36. Boa Vista, Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

574 - 0076838-02.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076838-3

Requerido: Nilo Maia de Freitas

Requerido: José de Oliveira Silva

I- Aguarde-se em arquivo pelo período de um ano a manifestação do interessado; II- Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Boa Vista, Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

575 - 0111072-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111072-3

Requerido: Claudio Pereira da Silva

Requerido: Janete Aniceto Cruz

I- Presume-se intimado o autor ante o teor do art. 19, §2º, da Lei 9.099/1995; II- Cumpra-se o despacho de fls. 58. Boa Vista, Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Civil

576 - 0001424-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.001424-8

Autor: Jacomina Martins Ribeiro

Réu: Nilzete Oliveira Pereira

I- Reitere-se a intimação para levantamento dos valores devidos; II- Caso decorra in albis, aguarde-se em arquivo pelo período de um ano a manifestação do interessado; III- Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Boa Vista, Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

577 - 0017957-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.017957-9

Autor: Jesuíto Gomes da Costa

Réu: Fléia Souza Silva

I- Presume-se intimado o promovido ante o teor do art. 19, §2º, da Lei 9.099/1995; II- Cumpra-se o despacho de fls. 39.

Boa Vista, Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

578 - 0052855-42.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052855-9

Autor: Joaquim Rogério Borba

Réu: Manuel Vazquez Mourelo

I- Reitere-se a intimação para levantamento dos valores devidos; II- Caso decorra in albis, aguarde-se em arquivo pelo período de um ano a manifestação do interessado; III- Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Boa Vista, Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Ernesto Halt

579 - 0052944-65.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052944-1

Autor: Luçara Pinheiro de Sousa

Réu: Mísia Nascimento do Vale

I- Reitere-se a intimação para levantamento dos valores devidos; II- Caso decorra in albis, aguarde-se em arquivo pelo período de um ano a manifestação do interessado; III- Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Boa Vista, Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa

580 - 0055706-54.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055706-1

Autor: Janio Benevides de Souza Nascimento

Réu: Joao Chaves Neto

Intimem-se os herdeiros para levantamento dos valores. Boa Vista, Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

581 - 0058384-08.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058384-2

Autor: André Evaristo de Sousa

Réu: Waldenora Wanderley dos Santos

I- Reitere-se a intimação para levantamento dos valores devidos; II- Caso decorra in albis, aguarde-se em arquivo pelo período de um ano a manifestação do interessado; III- Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Boa Vista, Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

582 - 0070297-84.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070297-0

Autor: Reijane Brasileiro Garcia

Réu: Barsa Planeta Internacional Ltda

I- Presume-se intimado o promovido ante o teor do art. 19, §2º, da Lei 9.099/1995; II- Cumpra-se o despacho de fls. 201. Boa Vista, Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ernesto Halt, Helaine Maise de Moraes França, Rosa Maria

Bento Brandão Bicker

583 - 0070473-63.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070473-7

Autor: F C do Nascimento - Me

Réu: Fabiana Lima Gomes

Efetue-se pesquisa junto ao BacenJud, certificando-se acerca de valores bloqueados em contas da requerida.

Boa vista,

Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Ernesto Halt, Mamede Abrão Netto

584 - 0072921-09.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072921-3

Autor: Glauber Santos Gonçalves de Carvalho

Réu: Mericel

I- Presume-se intimado o autor ante o teor do art. 19, §2º, da Lei 9.099/1995; II- Cumpra-se o despacho de fls. 57.

Boa Vista, Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

585 - 0075053-39.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075053-2

Autor: Telma Maria Portela de Souza

Réu: Jadir dos Santos Oliveira

I- Reitere-se a intimação para levantamento dos valores devidos; II- Caso decorra in albis, aguarde-se em arquivo pelo período de um ano a manifestação do interessado; III- Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Boa Vista, Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

586 - 0076743-69.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076743-5

Autor: Carlos Antonio Pereira Leal

Réu: Elizeu da Silva Marques

I- Aguarde-se em arquivo pelo período de um ano a manifestação do interessado; II- Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Boa Vista, Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

587 - 0084717-60.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.084717-9

Autor: Nubia Costa Lima

Réu: Banco do Brasil S/a

I- Reitere-se a intimação para levantamento dos valores devidos; II- Caso decorra in albis, aguarde-se em arquivo pelo período de um ano a manifestação do interessado; III- Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Boa Vista, Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Silvana Borghi Gandur Pigari

588 - 0084782-55.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.084782-3

Autor: Anderson Carlos da Costa Santos

Réu: Josias Fonseca Licata

I- Face à informação de fls. 54, impossível o atendimento do pleito (fls.50); II- Oficie-se; II- Após, archive-se. Boa Vista, 03/12/13 Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Janaína Debastiani, Rodolpho César Maia de Moraes

589 - 0086823-92.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.086823-3

Autor: Doralice Belchior dos Santos

Réu: Jorge Almir

I- Reitere-se a intimação para levantamento dos valores devidos; II- Caso decorra in albis, aguarde-se em arquivo pelo período de um ano a manifestação do interessado; III- Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Boa Vista, Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

590 - 0088017-30.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.088017-0

Autor: Hercineia Cidade Felix

Réu: Banco Fiat S/a

Expeça-se novo alvará ao autor, anotando-se o prazo de cinco dias para levantamento e comprovação nos autos do saque dos valores; II - Transcorrido in albis o prazo, cumpra-se o item II do despacho de EP 158. Boa Vista, Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Elaine Bonfim de Oliveira, Josué dos Santos Filho, Rogenilton Ferreira Gomes, Silas Cabral de Araújo Franco

591 - 0088590-68.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.088590-6

Autor: Antonia da Silva Ferreira

Réu: Maria José Coelho Pereira

I- Reitere-se a intimação para levantamento dos valores devidos; II- Caso decorra in albis, aguarde-se em arquivo pelo período de um ano a manifestação do interessado; III- Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Boa Vista, Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

592 - 0113391-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113391-5

Autor: Marcy Euler Candido do Nascimento

Réu: Gilberto Uemura

I- Reitere-se a intimação para levantamento dos valores devidos; II- Caso decorra in albis, aguarde-se em arquivo pelo período de um ano a manifestação do interessado; III- Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Boa Vista, Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, José Luciano Henriques de Menezes Melo

593 - 0125428-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.125428-1

Autor: Lider Informática - Derivaldo Ferreira Neves - Me

Réu: Grupo de Trabalho Amazonico - Gta

I- Reitere-se a intimação para levantamento dos valores devidos; II- Caso decorra in albis, aguarde-se em arquivo pelo período de um ano a manifestação do interessado; III- Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Boa Vista, Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

594 - 0126173-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126173-0

Autor: Luis Cláudio de Jesus Silva

Réu: Gilson Tavares

Retornem os autos ao arquivo.

Boa Vista

Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Eduardo Queiroz Valle, Gerson da Costa Moreno Júnior, Luiz Antônio Souto Maior Costa, Mamede Abrão Netto, Renildo do Carmo Teixeira, Wallace Rodrigues da Silva

595 - 0131965-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131965-2

Autor: Maria Cardoso Vieira

Réu: Jucilene Viriato Raposo

I- Presume-se intimado o autor ante o teor do art. 19, §2º, da Lei 9.099/1995; II- Cumpra-se o despacho de fls. 54. Boa Vista, Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 12/12/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Aneilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Carlos Alberto Melotto

Cláudia Parente Cavalcanti

Erika Lima Gomes Michetti

Hevandro Cerutti

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Paulo Diego Sales Brito

Silvio Abbade Macias

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Larissa de Paula Mendes Campello

Carta Precatória

596 - 0009481-87.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009481-5

Indiciado: C.A.S.C. e outros.

Assim, atento ao que dispõe a nova redação do COJERR, dada pela Lei Complementar nº 154, de 30 de dezembro de 2009, em seu art. 41-D, JULGO este Juizado incompetente para processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos a uma das Varas Criminais genéricas desta Comarca, em razão da incompetência deste Juizado para cumprir o objeto da presente CP. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando o ocorrido. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de dezembro de 2013. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

597 - 0098548-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.098548-9

Indiciado: A.H.G.

Diante do exposto, tendo o beneficiário cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALFREDO HUMBERTO GIL, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, expeçam-se a CDJ e BDJ e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquive-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 11/12/2013. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Turma Recursal

Expediente de 12/12/2013

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

César Henrique Alves

JUIZ(A) SUPLENTE:

Cristovão José Suter Correia da Silva

Elvo Pigari Junior

Erick Cavalcanti Linhares Lima

JUIZ(A) MEMBRO:

Antônio Augusto Martins Neto

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Recurso Inominado

598 - 0013216-31.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013216-9

Recorrido: Sandoval Oliveira de Almeida

Recorrido: Vivo S/a

A Turma, por unanimidade de votos, ANULOU A SENTENÇA, reconhecendo a não comprovação de legitimidade do recorrente para pleitearem a indenização, por ausência de demonstração da titularidade das linhas telefônicas, julgando EXTINTO o processo sem análise de mérito. Custas e honorários pela recorrente, cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita, observado o art. 12 do Decreto nº 1.060/50.

Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior, Oscar L. de Moraes

599 - 0013218-98.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013218-5

Recorrido: Marinalva Soares Campos

Recorrido: Tim Celular S/a

A Turma, por unanimidade de votos, ANULOU A SENTENÇA, reconhecendo a não comprovação de legitimidade do recorrente para pleitearem a indenização, por ausência de demonstração da titularidade das linhas telefônicas, julgando EXTINTO o processo sem análise de mérito. Custas e honorários pela recorrente, cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita, observado o art. 12 do Decreto nº 1.060/50.

Advogados: Bruno da Silva Mota, José Airton de Andrade Junior

600 - 0013220-68.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013220-1

Recorrido: Almir Lopes Martins

Recorrido: Vivo S/a

A Turma, por unanimidade de votos, ANULOU A SENTENÇA, reconhecendo a não comprovação de legitimidade do recorrente para

pleitearem a indenização, por ausência de demonstração da titularidade das linhas telefônicas, julgando EXTINTO o processo sem análise de mérito. Custas e honorários pela recorrente, cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita, observado o art. 12 do Decreto nº 1.060/50.

Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior, Oscar L. de Moraes

601 - 0013221-53.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013221-9

Recorrido: Geraldo da Silva Gomes

Recorrido: Vivo S/a

A Turma, por unanimidade de votos, ANULOU A SENTENÇA, reconhecendo a não comprovação de legitimidade do recorrente para pleitearem a indenização, por ausência de demonstração da titularidade das linhas telefônicas, julgando EXTINTO o processo sem análise de mérito. Custas e honorários pela recorrente, cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita, observado o art. 12 do Decreto nº 1.060/50.

Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior, Oscar L. de Moraes

602 - 0013222-38.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013222-7

Recorrido: Franco Albertson Ribeiro Martins

Recorrido: Vivo S/a

A Turma, por unanimidade de votos, ANULOU A SENTENÇA, reconhecendo a não comprovação de legitimidade do recorrente para pleitearem a indenização, por ausência de demonstração da titularidade das linhas telefônicas, julgando EXTINTO o processo sem análise de mérito. Custas e honorários pela recorrente, cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita, observado o art. 12 do Decreto nº 1.060/50.

Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior, Oscar L. de Moraes

603 - 0013223-23.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013223-5

Recorrido: Cleber Leitão Ferreira

Recorrido: Vivo S/a

A Turma, por unanimidade de votos, ANULOU A SENTENÇA, reconhecendo a não comprovação de legitimidade do recorrente para pleitearem a indenização, por ausência de demonstração da titularidade das linhas telefônicas, julgando EXTINTO o processo sem análise de mérito. Custas e honorários pela recorrente, cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita, observado o art. 12 do Decreto nº 1.060/50.

Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior, Oscar L. de Moraes

604 - 0013224-08.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013224-3

Recorrido: Rayane Gomes Santana

Recorrido: Vivo S/a

A Turma, por unanimidade de votos, ANULOU A SENTENÇA, reconhecendo a não comprovação de legitimidade do recorrente para pleitearem a indenização, por ausência de demonstração da titularidade das linhas telefônicas, julgando EXTINTO o processo sem análise de mérito. Custas e honorários pela recorrente, cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita, observado o art. 12 do Decreto nº 1.060/50.

Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior, Oscar L. de Moraes

605 - 0013230-15.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013230-0

Recorrido: Francisco Nelson de Sousa Santos

Recorrido: Vivo S/a

A Turma, por unanimidade de votos, ANULOU A SENTENÇA, reconhecendo a não comprovação de legitimidade do recorrente para pleitearem a indenização, por ausência de demonstração da titularidade das linhas telefônicas, julgando EXTINTO o processo sem análise de mérito. Custas e honorários pela recorrente, cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita, observado o art. 12 do Decreto nº 1.060/50.

Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, Jorci Mendes de Almeida Junior, José Airton de Andrade Junior, Oscar L. de Moraes

606 - 0013231-97.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013231-8

Recorrido: Redson Marcel Gomes

Recorrido: Vivo S/a

A Turma, por unanimidade de votos, ANULOU A SENTENÇA, reconhecendo a não comprovação de legitimidade do recorrente para pleitearem a indenização, por ausência de demonstração da titularidade

das linhas telefônicas, julgando EXTINTO o processo sem análise de mérito. Custas e honorários pela recorrente, cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita, observado o art. 12 do Decreto nº 1.060/50.

Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, Jorci Mendes de Almeida Junior, José Airton de Andrade Junior, Oscar L. de Moraes

607 - 0013234-52.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013234-2

Recorrido: Sebastião Bezerra Neto

Recorrido: Vivo S/a

A Turma, por unanimidade de votos, ANULOU A SENTENÇA, reconhecendo a não comprovação de legitimidade do recorrente para pleitearem a indenização, por ausência de demonstração da titularidade das linhas telefônicas, julgando EXTINTO o processo sem análise de mérito. Custas e honorários pela recorrente, cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita, observado o art. 12 do Decreto nº 1.060/50.

Advogados: Bruno da Silva Mota, Jorci Mendes de Almeida Junior, José Airton de Andrade Junior

608 - 0013241-44.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013241-7

Recorrido: Vivo S/a

Recorrido: Maurício Everton da Silva Lamazon

A Turma, por unanimidade de votos, ANULOU A SENTENÇA, reconhecendo a não comprovação de legitimidade do recorrente para pleitearem a indenização, por ausência de demonstração da titularidade das linhas telefônicas, julgando EXTINTO o processo sem análise de mérito. Custas e honorários pela recorrente, cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita, observado o art. 12 do Decreto nº 1.060/50.

Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior, Oscar L. de Moraes

609 - 0013242-29.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013242-5

Recorrido: Thiago Araujo e Silva

Recorrido: Vivo S/a

A Turma, por unanimidade de votos, ANULOU A SENTENÇA, reconhecendo a não comprovação de legitimidade do recorrente para pleitearem a indenização, por ausência de demonstração da titularidade das linhas telefônicas, julgando EXTINTO o processo sem análise de mérito. Custas e honorários pela recorrente, cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita, observado o art. 12 do Decreto nº 1.060/50.

Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, Jorci Mendes de Almeida Junior, José Airton de Andrade Junior, Oscar L. de Moraes

610 - 0013243-14.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013243-3

Recorrido: Silmax da Silva Cabral

Recorrido: Vivo S/a

A Turma, por unanimidade de votos, ANULOU A SENTENÇA, reconhecendo a não comprovação de legitimidade do recorrente para pleitearem a indenização, por ausência de demonstração da titularidade das linhas telefônicas, julgando EXTINTO o processo sem análise de mérito. Custas e honorários pela recorrente, cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita, observado o art. 12 do Decreto nº 1.060/50.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Oscar L. de Moraes

611 - 0013244-96.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013244-1

Recorrido: Pedro Flávio Neto de Oliveira

Recorrido: Vivo S/a

A Turma, por unanimidade de votos, ANULOU A SENTENÇA, reconhecendo a não comprovação de legitimidade do recorrente para pleitearem a indenização, por ausência de demonstração da titularidade das linhas telefônicas, julgando EXTINTO o processo sem análise de mérito. Custas e honorários pela recorrente, cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita, observado o art. 12 do Decreto nº 1.060/50.

Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, Jorci Mendes de Almeida Junior, José Airton de Andrade Junior, Oscar L. de Moraes

612 - 0013246-66.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013246-6

Recorrido: Amauri da Conceição Almeida

Recorrido: Vivo S/a

A Turma, por unanimidade de votos, ANULOU A SENTENÇA, reconhecendo a não comprovação de legitimidade do recorrente para pleitearem a indenização, por ausência de demonstração da titularidade

das linhas telefônicas, julgando EXTINTO o processo sem análise de mérito. Custas e honorários pela recorrente, cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita, observado o art. 12 do Decreto nº 1.060/50.

Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, Jorci Mendes de Almeida Junior, José Airton de Andrade Junior, Oscar L. de Moraes

613 - 0013247-51.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013247-4

Recorrido: Elis Regina Leite de Araujo Alves

Recorrido: Vivo S/a

A Turma, por unanimidade de votos, ANULOU A SENTENÇA, reconhecendo a não comprovação de legitimidade do recorrente para pleitearem a indenização, por ausência de demonstração da titularidade das linhas telefônicas, julgando EXTINTO o processo sem análise de mérito. Custas e honorários pela recorrente, cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita, observado o art. 12 do Decreto nº 1.060/50.

Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, Jorci Mendes de Almeida Junior, José Airton de Andrade Junior, Oscar L. de Moraes

614 - 0018204-95.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018204-0

Recorrido: Aldglan Barreto da Cruz

Recorrido: Vivo S/a

A Turma, por unanimidade de votos, ANULOU A SENTENÇA, reconhecendo a não comprovação de legitimidade do recorrente para pleitearem a indenização, por ausência de demonstração da titularidade das linhas telefônicas, julgando EXTINTO o processo sem análise de mérito. Custas e honorários pela recorrente, cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita, observado o art. 12 do Decreto nº 1.060/50.

Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, Jorci Mendes de Almeida Junior, José Airton de Andrade Junior, Oscar L. de Moraes

615 - 0018214-42.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018214-9

Recorrido: Daniele Silva Campos

Recorrido: Vivo S/a

A Turma, por unanimidade de votos, ANULOU A SENTENÇA, reconhecendo a não comprovação de legitimidade do recorrente para pleitearem a indenização, por ausência de demonstração da titularidade das linhas telefônicas, julgando EXTINTO o processo sem análise de mérito. Custas e honorários pela recorrente, cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita, observado o art. 12 do Decreto nº 1.060/50.

Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, Jorci Mendes de Almeida Junior, José Airton de Andrade Junior, Oscar L. de Moraes

616 - 0018215-27.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018215-6

Recorrido: Adriana Rodrigues de Oliveira

Recorrido: Vivo S/a

A Turma, por unanimidade de votos, ANULOU A SENTENÇA, reconhecendo a não comprovação de legitimidade do recorrente para pleitearem a indenização, por ausência de demonstração da titularidade das linhas telefônicas, julgando EXTINTO o processo sem análise de mérito. Custas e honorários pela recorrente, cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita, observado o art. 12 do Decreto nº 1.060/50.

Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, Jorci Mendes de Almeida Junior, José Airton de Andrade Junior, Oscar L. de Moraes

617 - 0018216-12.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018216-4

Recorrido: Vicente Ribeiro de Sousa Neto

Recorrido: Vivo S/a

A Turma, por unanimidade de votos, ANULOU A SENTENÇA, reconhecendo a não comprovação de legitimidade do recorrente para pleitearem a indenização, por ausência de demonstração da titularidade das linhas telefônicas, julgando EXTINTO o processo sem análise de mérito. Custas e honorários pela recorrente, cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita, observado o art. 12 do Decreto nº 1.060/50.

Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, Jorci Mendes de Almeida Junior, José Airton de Andrade Junior, Oscar L. de Moraes

618 - 0018217-94.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018217-2

Recorrido: Elielson Rodrigues Leite

Recorrido: Vivo S/a

A Turma, por unanimidade de votos, ANULOU A SENTENÇA, reconhecendo a não comprovação de legitimidade do recorrente para pleitearem a indenização, por ausência de demonstração da titularidade das linhas telefônicas, julgando EXTINTO o processo sem análise de mérito. Custas e honorários pela recorrente, cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita, observado o art. 12 do Decreto nº 1.060/50.

Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, Jorci Mendes de Almeida Junior, José Airton de Andrade Junior, Oscar L. de Moraes

619 - 0018221-34.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018221-4

Recorrido: Bruno Rafael Sena Cortez

Recorrido: Vivo S/a

A Turma, por unanimidade de votos, ANULOU A SENTENÇA, reconhecendo a não comprovação de legitimidade do recorrente para pleitearem a indenização, por ausência de demonstração da titularidade das linhas telefônicas, julgando EXTINTO o processo sem análise de mérito. Custas e honorários pela recorrente, cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita, observado o art. 12 do Decreto nº 1.060/50.

Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, Jorci Mendes de Almeida Junior, José Airton de Andrade Junior, Oscar L. de Moraes

620 - 0018223-04.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018223-0

Recorrido: Alcione Lourenço Sales

Recorrido: Vivo S/a

A Turma, por unanimidade de votos, ANULOU A SENTENÇA, reconhecendo a não comprovação de legitimidade do recorrente para pleitearem a indenização, por ausência de demonstração da titularidade das linhas telefônicas, julgando EXTINTO o processo sem análise de mérito. Custas e honorários pela recorrente, cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita, observado o art. 12 do Decreto nº 1.060/50.

Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, Jorci Mendes de Almeida Junior, José Airton de Andrade Junior, Oscar L. de Moraes

621 - 0018224-86.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018224-8

Recorrido: Iuman Campos Silva

Recorrido: Vivo S/a

A Turma, por unanimidade de votos, ANULOU A SENTENÇA, reconhecendo a não comprovação de legitimidade do recorrente para pleitearem a indenização, por ausência de demonstração da titularidade das linhas telefônicas, julgando EXTINTO o processo sem análise de mérito. Custas e honorários pela recorrente, cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita, observado o art. 12 do Decreto nº 1.060/50.

Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, Jorci Mendes de Almeida Junior, José Airton de Andrade Junior, Oscar L. de Moraes

622 - 0018225-71.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018225-5

Recorrido: Jerônimo Lopes

Recorrido: Vivo S/a

A Turma, por unanimidade de votos, ANULOU A SENTENÇA, reconhecendo a não comprovação de legitimidade do recorrente para pleitearem a indenização, por ausência de demonstração da titularidade das linhas telefônicas, julgando EXTINTO o processo sem análise de mérito. Custas e honorários pela recorrente, cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita, observado o art. 12 do Decreto nº 1.060/50.

Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, Jorci Mendes de Almeida Junior, José Airton de Andrade Junior, Oscar L. de Moraes

623 - 0018229-11.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018229-7

Recorrido: Mirele Rodrigues de Oliveira

Recorrido: Vivo S/a

A Turma, por unanimidade de votos, ANULOU A SENTENÇA, reconhecendo a não comprovação de legitimidade do recorrente para pleitearem a indenização, por ausência de demonstração da titularidade das linhas telefônicas, julgando EXTINTO o processo sem análise de mérito. Custas e honorários pela recorrente, cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita, observado o art. 12 do Decreto nº 1.060/50.

Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, Jorci Mendes de Almeida Junior, José Airton de Andrade Junior, Oscar L. de Moraes

624 - 0018230-93.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018230-5

Recorrido: Antonio Ivan Araújo Sousa

Recorrido: Vivo S/a

A Turma, por unanimidade de votos, ANULOU A SENTENÇA, reconhecendo a não comprovação de legitimidade do recorrente para pleitearem a indenização, por ausência de demonstração da titularidade das linhas telefônicas, julgando EXTINTO o processo sem análise de mérito. Custas e honorários pela recorrente, cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita, observado o art. 12 do Decreto nº 1.060/50.

Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, Jorci Mendes de Almeida Junior, José Airton de Andrade Junior, Oscar L. de Moraes

625 - 0018233-48.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018233-9

Recorrido: Cleiton Monteiro Lima

Recorrido: Vivo S/a

A Turma, por unanimidade de votos, ANULOU A SENTENÇA, reconhecendo a não comprovação de legitimidade do recorrente para pleitearem a indenização, por ausência de demonstração da titularidade das linhas telefônicas, julgando EXTINTO o processo sem análise de mérito. Custas e honorários pela recorrente, cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita, observado o art. 12 do Decreto nº 1.060/50.

Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior, Oscar L. de Moraes

626 - 0018235-18.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018235-4

Recorrido: Thayrone Ribeiro de Sousa

Recorrido: Vivo S/a

A Turma, por unanimidade de votos, ANULOU A SENTENÇA, reconhecendo a não comprovação de legitimidade do recorrente para pleitearem a indenização, por ausência de demonstração da titularidade das linhas telefônicas, julgando EXTINTO o processo sem análise de mérito. Custas e honorários pela recorrente, cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita, observado o art. 12 do Decreto nº 1.060/50.

Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior, Oscar L. de Moraes

627 - 0018237-85.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018237-0

Recorrido: Quesley Pereira da Silva

Recorrido: Vivo S/a

A Turma, por unanimidade de votos, ANULOU A SENTENÇA, reconhecendo a não comprovação de legitimidade do recorrente para pleitearem a indenização, por ausência de demonstração da titularidade das linhas telefônicas, julgando EXTINTO o processo sem análise de mérito. Custas e honorários pela recorrente, cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita, observado o art. 12 do Decreto nº 1.060/50.

Advogados: Bruno da Silva Mota, José Airton de Andrade Junior, Oscar L. de Moraes

628 - 0018238-70.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018238-8

Recorrido: José de Souza Araújo

Recorrido: Vivo S/a

A Turma, por unanimidade de votos, ANULOU A SENTENÇA, reconhecendo a não comprovação de legitimidade do recorrente para pleitearem a indenização, por ausência de demonstração da titularidade das linhas telefônicas, julgando EXTINTO o processo sem análise de mérito. Custas e honorários pela recorrente, cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita, observado o art. 12 do Decreto nº 1.060/50.

Advogados: Bruno da Silva Mota, José Airton de Andrade Junior, Leandro Vieira Pinto, Oscar L. de Moraes

Infância e Juventude

Expediente de 12/12/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):

Marcelo Lima de Oliveira

Autorização Judicial

629 - 0019830-52.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019830-1

Autor: M.C.V.R.

Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Autos n. 0010.13.019830-1 (0019830-52.2013.8.23.0010 CNJ)

Autorização Judicial

Requerentes: MDCVR

Criança/Adolescente: ARB e ARB

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de pedido para que ARB e ARB sejam autorizados a viajar para Georgetown - Guiana, sob responsabilidade da requerente no trecho Boa Vista/RR para Lethem -Guiana e sob responsabilidade da Companhia Aérea no trecho Lethem para Georgetown - Guiana, no período de 20/12/2013 a 01/02/2014. Há pedido ainda para expedição de passaporte.

Juntou documentos (fls. 4/10)

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente (fls. 12).

É o relatório. DECIDO.

O pedido comporta deferimento, pois foi devidamente instruído com cópia de documentos de identificação da autora, dos menores e das testemunhas, que corroboraram a informação de que o genitor está em local incerto e não sabido.

Posto isso, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC e com fundamento no artigo 84 da Lei 8069/90, defiro o pedido para o fim de autorizar ARB e ARB a viajarem para Georgetown - Guiana, acompanhada somente da genitora Sra. MDCVR no trecho Boa Vista/RR - Lethem/Guiana e sob responsabilidade da Companhia Aérea no trecho Lethem/Georgetown - Guiana, no período de 20/12/2013 a 1/2/2014. Defiro, ainda, a expedição de passaporte.

Expeça-se termo de autorização de viagem ao exterior, observando as disposições da portaria 021/2009 desse Juízo e da resolução 131/2011 do CNJ.

Sem custas. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

Boa Vista, RR, 9 de dezembro de 2013.

DÉLCIO DIAS

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 12/12/2013

JUIZ(A) TITULAR:**Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota****Ademir Teles Menezes****André Paulo dos Santos Pereira****Rogério Mauricio Nascimento Toledo****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Luciana Silva Callegário**

Alimentos - Lei 5478/68

630 - 0007217-97.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007217-5

Autor: Criança/adolescente e outros.

Retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Anotações necessárias.

Em, 12 de dezembro de 2013.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogados: Elceni Diogo da Silva, Gioberto de Matos Júnior

631 - 0016113-32.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016113-5

Autor: Criança/adolescente

Réu: A.R.S.

Cumpra-se despacho de fl. 46, na íntegra.

Em, 12 de dezembro de 2013.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Mauro Silva de Castro

Execução de Alimentos

632 - 0014370-21.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014370-5

Autor: C.E.O.F.

Réu: E.F.F.

Intime-se o alimentante, pessoalmente, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de execução forçada.

Em, 12 de dezembro de 2013.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Neusa Silva Oliveira, Vanessa Maria de Matos Beserra, Wandercairo Elias Junior, Yngryd de Sá Netto Machado

633 - 0018691-02.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018691-0

Autor: Criança/adolescente

Réu: E.S.S.

Intime-se o alimentante, pessoalmente, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de execução forçada.

Em, 12 de dezembro de 2013.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Vanessa Maria de Matos Beserra

634 - 0001606-66.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001606-5

Autor: Criança/adolescente

Réu: R.P.S.S.

Intime-se a parte autora, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Em, 12 de dezembro de 2013.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Vanessa Maria de Matos Beserra

635 - 0012784-12.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.012784-7

Autor: Criança/adolescente

Réu: J.P.T.

Revogo a decisão que decretou a prisão do alimentante. Registre-se. Informe ao juízo deprecado, com a máxima urgência. Ao cartório para as providências de estilo.

Após, intime-se a parte autora, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Em, 12 de dezembro de 2013.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Elceni Diogo da Silva, Felipe Augusto Mendonça Krepker Leiros, Natália Oliveira Carvalho, Vanessa Maria de Matos Beserra

636 - 0012786-79.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.012786-2

Autor: Criança/adolescente

Réu: J.P.T.

Revogo a decisão que decretou a prisão do alimentante. Registre-se. Informe ao juízo deprecado, com a máxima urgência. Ao cartório para as providências de estilo.

Após, intime-se a parte autora, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Em, 12 de dezembro de 2013.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Elceni Diogo da Silva, Felipe Augusto Mendonça Krepker Leiros, Natália Oliveira

Carvalho, Vanessa Maria de Matos Beserra

637 - 0012837-90.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.012837-3

Autor: Criança/adolescente

Réu: I.R.M.

Intime-se a parte autora, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Em, 10 de dezembro de 2013.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatianny Cardoso Ribeiro

638 - 0017772-76.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017772-7

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: P.H.R.

Intime-se a parte autora, por meio de sua representante legal, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Em, 12 de dezembro de 2013.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Vanessa Maria de Matos Beserra

639 - 0017777-98.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017777-6

Autor: Criança/adolescente

Réu: M.G.P.

Renove-se a diligência para citação do alimentante, observando-se o endereço indicado em fl. 22.

Cumpra-se.

Em, 10 de dezembro de 2013.

ERICK LINHARES

Advogado(a): Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães

Guarda

640 - 0003662-72.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.003662-6

Autor: O.T.S.N. e outros.

Indefiro o pedido de desentranhamento porque só constam nos autos fotocópia de documentos.

Retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Anotações necessárias.

Em, 9 de dezembro de 2013.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

002237-AM-N: 008

004419-AM-N: 007, 013

005065-AM-N: 007, 013

005804-AM-N: 013

007535-PA-N: 013

007865-PA-N: 007

004473-PB-N: 022

010064-PB-N: 021

008123-PR-N: 015

000032-RR-N: 013, 014, 015

000077-RR-A: 020

000101-RR-B: 007, 014

000105-RR-B: 021

000168-RR-B: 023
 000173-RR-A: 020
 000174-RR-A: 020
 000203-RR-A: 015, 021
 000216-RR-E: 014
 000245-RR-B: 005, 007, 015
 000248-RR-B: 015
 000260-RR-E: 013, 014
 000263-RR-B: 008
 000409-RR-N: 022
 000431-RR-A: 019
 000588-RR-N: 013, 014
 000638-RR-N: 015
 000690-RR-N: 021
 000858-RR-N: 007
 002308-SE-N: 006, 010
 178033-SP-N: 015

ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Notificação

005 - 0000114-43.2012.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.12.000114-2
 Autor: S.A.B.
 Réu: F.M.C.A. e outros.
 INTIMAÇÃO: Intime-se a parte notificante para apresentar o comprovante de recolhimento das custas finais no valor de R\$ 20,10, bem como para comparecer em cartório e receber a cópia autenticada dos autos.
 Advogado(a): Edson Prado Barros

Vara Cível

Expediente de 10/12/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Inquérito Policial

001 - 0000557-57.2013.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.13.000557-0
 Réu: Zacarias Gonzaga Dias
 Distribuição por Dependência em: 09/12/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Inquérito Policial

002 - 0000575-78.2013.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.13.000575-2
 Distribuição por Sorteio em: 10/12/2013.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

003 - 0000589-62.2013.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.13.000589-3
 Réu: Igor de Souza Monteiro
 Distribuição por Sorteio em: 10/12/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Quebra de Sigilo

004 - 0000577-48.2013.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.13.000577-8
 Distribuição por Sorteio em: 10/12/2013.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 09/12/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias

Cumprimento de Sentença

006 - 0001588-98.2002.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.02.001588-7
 Executado: Fazenda Nacional
 Executado: S S de Oliveira Me
 Praça DESIGNADA para o dia 22/01/2014 às 10:00 horas. Praça DESIGNADA para o dia 06/02/2014 às 10:00 horas.
 Advogado(a): Adauto Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

007 - 0006510-17.2004.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.04.006510-2
 Executado: Banco da Amazônia S/a
 Executado: Dormeval Xavier de Souza
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000245RRB, Dr(a). EDSON PRADO BARROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogados: Andre Alberto Souza Soares, Annabelle de Oliveira Machado, Diego Lima Pauli, Edson Prado Barros, Jonathan Andrade Moreira, Svirino Pauli

Exec. Título Extrajudicial

008 - 0001879-98.2002.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.02.001879-0
 Autor: Banco da Amazônia S/a
 Réu: Dormeval Xavier de Souza
 Praça NÃO REALIZADA. ** AVERBADO **
 Advogados: Érico Carlos Teixeira, Jaime César do Amaral Damasceno

Guarda

009 - 0000035-98.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000035-1
 Autor: M.G.S.G.S.
 Réu: E.G.S. e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/02/2014 às 16:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 11/12/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Cumprimento de Sentença

010 - 0001588-98.2002.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.02.001588-7
 Executado: Fazenda Nacional
 Executado: S S de Oliveira Me
 Autos remetidos à Fazenda Pública pfn/rr.
 Advogado(a): Adatao Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

Vilela Silva e Associação dos Produtores Rurais de Nova Petrolina do Norte, citados por edital (fl. 910).
 Deixo, portanto, deferir o pedido em relação à executada Valdete dos Santos Lima, por falta de citação válida em processo de execução.
 Cumpra-se.
 Caracarái (RR), 11 de dezembro de 2013.

Vara Cível

Expediente de 12/12/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Walterlon Azevedo Tertulino

Juiz BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Em tempo.

Promova a urgente a citação da executada Valdete dos Santos Lima.

Caracarái (RR), 11/12/13

Juiz Bruno Fernando Alves Costa
 Advogados: Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Jair Mota de Mesquita, Petronilo Varela da S. Júnior, Sivirino Pauli

015 - 0001863-47.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001863-4

Executado: Banco do Brasil S/a

Executado: J T do Nascimento - Me e outros.

Vistos.

Intime-se, pessoalmente, para manifestar em 24h, sob pena de extinção.

Caracarái (RR), 11/12/13.

Juiz Bruno Fernando Alves Costa
 Advogados: Edson Prado Barros, Eduardo José de Matos Filho, Francisco Jose Pinto de Macedo, Josefa de Lacerda Manguieira, Karina de Almeida Batistuci, Louise Rainer Pereira Gionédís, Petronilo Varela da S. Júnior

Divórcio Litigioso

016 - 0000702-50.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000702-4

Autor: A.C.R.O.F.

Réu: F.A.R.F.

SENTENÇA

Ana Célia Rodrigues Oliveira Ferreira ajuizou a presente ação de divórcio direto litigioso contra Francisco de Assis Rodrigues Ferreira, alegando que se casaram pelo regime de comunhão de bens, estando o casal separado de fato há mais de 2 (dois) anos sem possibilidade de reconstituição da vida em comum.

Disse que tiveram filhos, todos maiores, e que não possuem bens a partilhar.

Pediu a procedência da ação para o fim de decretar o divórcio do casal, requerendo, para tanto, a citação da parte requerida, com a sua condenação, ao final, nas verbas da sucumbência.

Citada pessoalmente, a parte requerida não apresentou resposta.

É o relatório.

Trata-se de divórcio direto litigioso fundamentado no art. 226, § 6º, parte final, da CF, bem como no artigo 1.580, § 2º, do CC.

A parte requerente comprovou que é casada com a parte requerida e está dela separada de fato seguramente há mais de 2 (dois) anos.

A parte requerida, citada pessoalmente, não apresentou qualquer objeção.

Assim, comprovado o lapso, inexistindo bens a partilhar, não havendo outras divergências e tendo sido observadas as formalidades legais, o pedido de divórcio há que ser julgado procedente.

POSTO ISSO, com fundamento no que dispõe o art. 226, § 6º, parte final, da CF e na forma do que preceitua o art. 1.580, § 2º, do CC, decreto, por sentença, o divórcio do casal litigante, julgando dissolvida a sociedade conjugal existente entre ambos (CC, art. 1.571, IV).

Sem custas.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação ao Ofício do Registro Civil e, obedecidas as formalidades do CNJ, arquivem-se.

Registre-se. Intimem-se.

Caracarái (RR), 11 de dezembro de 2013.

Bruno Fernando Alves Costa
 Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

Alimentos - Lei 5478/68

011 - 0000972-11.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000972-5

Autor: Criança/adolescente

Réu: E.V.M.

Vistos.

Arquivem-se, com baixa.

Solicite-se a devolução da carta, sem cumprimento se necessário.

Cientifiquem MP e DPE.

Caracarái (RR), 11/12/13

Juiz Bruno Fernando Alves Costa
 Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

012 - 0001214-04.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001214-3

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: J.G.V.S.

Vistos.

À DPE.

Caracarái (RR), 11/12/13

Juiz Bruno Fernando Alves Costa
 Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

013 - 0001374-10.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001374-2

Executado: Banco da Amazônia S/a

Executado: Leite e Gouveia e Cia Ltda

DESPACHO

Defiro o pedido de fl. 211, proceda-se o bloqueio via Bacenjud no valor da dívida, descontados os valores descritos à fl. 188.

Cumpra-se.

Caracarái (RR), 11 de dezembro de 2013.

Juiz BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Advogados: Annabelle de Oliveira Machado, Esmar Manfer Dutra do Padro, Jair Mota de Mesquita, Jonathan Andrade Moreira, Leila Karina Corte de Alencar, Petronilo Varela da S. Júnior, Samuel Nystron de Almeida Brito

014 - 0001804-59.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001804-8

Executado: Banco da Amazônia S/a

Executado: Neiciel Vilela Silva e outros.

DESPACHO

Defiro o pedido de fl. 97 tão somente em relação aos executados Neciel

017 - 0000645-32.2012.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.12.000645-5
 Autor: Criança/adolescente e outros.
 Réu: D.S.R.
 SENTENÇA

Trata-se de Execução de Alimentos pelo rito do art. 733 do CPC.
 Desiste o(a) exequente da presente demanda.
 Nos termos do art. 267, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, plausível e possível a desistência.
 Julgo, pois, extinto o processo sem resolução de mérito, de acordo com o disposto no art. 267, VIII c/c 158, ambos do Código de Processo Civil.
 Face à gratuidade, sem custas e honorários.
 Transitada em Julgado, archive-se com as baixas necessárias.
 Cientifique a DPE e MP, após, ao arquivo com as baixas de estilo.
 Caracarái (RR), 11 de dezembro de 2013.

Bruno Fernando Alves Costa
 Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

018 - 0000040-86.2012.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.12.000040-9
 Autor: União
 Réu: Nivaldo Marcelino dos Santos
 Vistos.

Conclusão equivocada.

A petição protocolada na capa dos autos deve ser juntada.

Cite-se no novo endereço por oficial.

Caracarái (RR), 11/12/13

Juiz Bruno Fernando Alves Costa
 Nenhum advogado cadastrado.

Pedido de Providências

019 - 0000201-96.2012.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.12.000201-7
 Autor: Município de Caracarái
 Réu: Estanislau Barros de Castro
 Vistos.

1. Retifique-se a distribuição.
2. Intime-se o procurador pessoalmente, para manifestar.
3. Conclusos, após.

Caracarái (RR), 11/12/13

Juiz Bruno Fernando Alves Costa
 Advogado(a): Marcos Antonio Ferreira Dias Novo

Procedimento Ordinário

020 - 0001848-78.2002.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.02.001848-5
 Autor: Criança/adolescente e outros.
 Réu: D.F.
 Vistos.

Expeça-se certidão e remeta para a Procuradoria.

Arquiem-se, com baixas.

Colha-se a assinatura, se for o caso, ou novos cálculos.

Caracarái (RR), 11/12/13

Juiz Bruno Fernando Alves Costa
 Advogados: Antônio Avelino de A. Neto, Francisco de Assis G. Almeida, Roberto Guedes Amorim

021 - 0003017-66.2003.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.03.003017-3
 Autor: Jose Tarcisio Menezes de Moura e outros.
 Réu: Albania Sineider Barros de Moraes
 DESPACHO

O ônus decorrente da realização de acordo cabe as partes envolvidas, indefiro, pois, o pedido de fl. 223.
 Aguarde-se o decurso do prazo estipulado na decisão de fl. 221.
 Cumpra-se.
 Caracarái (RR), 11 de dezembro de 2013.

Juiz BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
 Advogados: Igor José Lima Tajra Reis, Johnson Araújo Pereira, Josefa de Lacerda Mangueira, Juciê Ferreira de Medeiros

022 - 0000046-30.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000046-8
 Autor: Tayse Maria Oliveira dos Santos
 Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái e outros.
 Vistos.

Publique-se para pagamento das custas. Não pagas, certifique-se e remeta à Procuradoria.

À DPE para honorários, querendo.

Após, arquiem-se com as baixas de estilo.

Caracarái (RR), 11/12/13

Juiz Bruno Fernando Alves Costa
 Advogados: Marcos Antonio Ferreira Dias Novo, Tarciano Ferreira de Souza

Ret/sup/rest. Reg. Civil

023 - 0000856-39.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000856-2
 Autor: Maria José Torres Viana
 Vistos.

Arquiem-se com as baixas de estilo.

Caracarái (RR), 11/12/13

Juiz Bruno Fernando Alves Costa
 Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

024 - 0000117-95.2012.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.12.000117-5
 Autor: Emily Alves da Silva e outros.
 DESPACHO

Há, como bem apontou o diligente Escrivão, erro material na sentença. Promova a retificação conforme o pedido inicial.
 Cumpra-se.
 Caracarái (RR), 11 de dezembro de 2013.

Bruno Fernando Alves Costa
 Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 09/12/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Carta Precatória

025 - 0000554-05.2013.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.13.000554-7
 Autor: Ministério Público Federal
 Réu: Ivalcir Centenário
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/01/2014 às 15:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

026 - 0000529-89.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000529-9
Réu: Michel Lima Gomes
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 11/12/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Walterlon Azevedo Tertulino

Prisão em Flagrante

027 - 0000564-49.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000564-6
Réu: Thays Di Carla Bastos Moraes
Decisão: Prisão em flagrante não homologada.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 12/12/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Walterlon Azevedo Tertulino

Ação Penal

028 - 0000995-69.2002.8.23.0020
Nº antigo: 0020.02.000995-5
Réu: Vicente Pedro da Silva
DESPACHO

Processo suspenso.
Defiro o pedido de fls. 87v.
Promova-se a citação no endereço de fls. 84.
Cumpra-se.
Caracarái (RR), 09 de dezembro de 2013.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0013677-12.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.013677-9
Réu: Francisco Felipe da Silva
DECISÃO

A matéria é de interesse não só do acusado, com vista à sua defesa, mas também para a Justiça. Não se pode iniciar ou prosseguir na ação penal sem se saber da condição mental do imputado, no momento da ação delituosa.

Nestas condições, justifica-se o exame médico-legal, para o esclarecimento acerca da integridade mental do réu, nos termos do art. 149, CPP. Posto que, dependendo do resultado do laudo poderei, em caso de condenação, aplicar pena ou internar o acusado para tratamento médico.

Pelo exposto, na ocorrência de dúvidas quanto a SANIDADE MENTAL do réu conforme se infere dos autos, com fulcro nos ditames do art. 149, § 2º, do CPP, INSTAURO O INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL, com a finalidade de submetê-lo a exame médico- psiquiátrico. Formulo os seguintes QUESITOS:

1º QUESITO: O acusado ao tempo da ação, era, por motivo de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento?

2º QUESITO: O acusado, ao tempo da ação, por motivo de perturbação da saúde mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, estava privado da plena capacidade de entender o caráter criminoso do

fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento?

3º QUESITO: O estado mental atual do acusado oferece perigo à sociedade?

Lembro que, por imposição legal, os Drs. Peritos deverão responder aos quesitos, posto que a simples conclusão do laudo, infelizmente, não supre a ausência de resposta aos quesitos formulados. Nestes, pretende-se saber sobre a integridade mental do réu, no momento do delito, para fins de inimputabilidade, semi-inimputabilidade ou imputabilidade. Como é cediço, o primeiro quesito trata da inimputabilidade. O segundo quesito da semi-inimputabilidade. O terceiro servirá de suporte ao Juiz na aplicação de medida de segurança, se for o caso.

Remetam-se os quesitos deste juízo e ddas partes, se apresentados no prazo legal, para serem respondidos pelos peritos anserem designados no Juízo deprecado (São José do Mipitu/RN).

Junte-se, aos autos do incidente, cópia da denúncia, resposta a acusação, laudo de fls. 12/42 e documentos de fls. 133/145.

Autue-se em apenso o presente INCIDENTE, baixando-se a pertinente Portaria, juntando-se a ela, cópia deste despacho.

Notifique-se o Dr. Promotor e o Curador do acusado, abaixo nomeado, para querendo, apresentarem, se já não existente nos autos, quesitos suplementares em 03 (três) dias.

Nomeio Curador ao réu a Defensora Pública que atua nesta Comarca, que deverá ser intimado, inclusive para, querendo, oferecer quesitos suplementares.

Com a apresentação do laudo em juízo, conclusos os autos.

Int. Cumpra-se por meio de Carta Precatória.

Caracarái (RR), 09 de dezembro de 2013.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000114-14.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000114-6
Réu: George da Costa Batista
SENTENÇA

O Ministério Público Estadual, embasado em inquérito policial, denuncia George da Costa Batista, dando-o como incurso nas sanções do artigo 129, 147 e 329, todos do Código Penal.

TCO juntado.

A denúncia foi recebida.

FAC juntada.

Citado, o réu apresentou resposta à acusação.

Realizada a instrução processual.

Em alegações finais, o Ministério Público é pela absolvição. A defesa ratifica o pedido.

Eis o relato imperativo.

Manifesto a vontade estatal em primeira instância.

Sem matérias prejudiciais ou preliminares para análise.

A pretensão punitiva estatal merece o afastamento vindicado.

No ponto, diante do sistema acusatório adotado pela Constituição Federal, impõe de forma severa a separação de funções no processo penal: órgão acusador, defesa e juiz, este, obrigatoriamente, imparcial. Por isso, deve ser inerte em face da atuação acusatória e também da defesa, sendo que sua sentença é fruto do que foi colhido pelas partes quando do contraditório.

Assim, condenar o réu, no caso, afrontaria todo um sistema jurídico-constitucional. É dizer, o juiz que condena havendo pedido de absolvição pelo Ministério Público, queira ou não, está de forma clara atuando sem a impositiva provocação e, então, se confunde com o acusador, sob o fundamento vazio de se fazer justiça.

A propósito, destaco ensinamentos do professor Aury Lopes Júnior:

"O Ministério Público é o titular da pretensão acusatória, e sem o seu pleno exercício, não abre-se a possibilidade de o Estado exercer o poder de punir, visto que se trata de um poder condicionado. O poder punitivo estatal está condicionado à invocação feita pelo MP através do exercício da pretensão acusatória. Logo, o pedido de absolvição equivale ao não exercício da pretensão acusatória, isto é, o acusador está abrindo mão de proceder contra alguém.

Como consequência, não pode o juiz condenar, sob pena de exercer o poder punitivo sem a necessária invocação, no mais claro retrocesso ao modelo inquisitivo.

(...)

Portanto, viola o sistema acusatório constitucional a absurda regra prevista no art. 385 do CPP, que prevê a possibilidade de o Juiz condenar ainda que o Ministério Público peça a absolvição. Também representa uma clara violação do Princípio da Necessidade do Processo Penal, fazendo com que a punição não esteja legitimada pela prévia e integral acusação, ou melhor ainda, pleno exercício da pretensão acusatória." (Lopes Júnior. Aury, Direito Processual Penal e sua

conformidade constitucional, Volume II, Editora Lumen Iuris, Rio de Janeiro, 2009, p. 343).

Tal doutrina foi acolhida em julgado proferido pelo Egrégio Tribunal de Minas Gerais. Eis a ementa:

"RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - ABSOLVIÇÃO DOS REUS DECRETADA - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO APRESENTADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM ALEGAÇÕES FINAIS - VINCULAÇÃO DO JULGADOR - SISTEMA ACUSATÓRIO. I - Deve ser decretada a absolvição quando, em alegações finais do Ministério Público, houver pedido nesse sentido, pois, neste caso, haveria ausência de pretensão acusatória a ser eventualmente acolhida pelo julgador. II - O sistema acusatório sustenta-se no princípio dialético que rege um processo de sujeitos cujas funções são absolutamente distintas, a de julgamento, de acusação e a de defesa. O juiz, terceiro imparcial, é inerte diante da atuação acusatória, bem como se afasta da gestão das provas, que está cargo das partes. O desenvolvimento da jurisdição depende da atuação do acusador, que a invoca, e só se realiza validade diante da atuação do defensor. III - Afirma-se que, se o juiz condena mesmo diante do pedido de absolvição elaborado pelo Ministério Público em alegações finais está, seguramente, atuando sem necessária provocação, portanto, confundindo-se com a figura do acusador, e ainda, decidindo sem o cumprimento do contraditório. IV - A vinculação do julgador ao pedido de absolvição feito em alegações finais pelo Ministério Público é decorrência do sistema acusatório, preservando a separação entre as funções, enquanto que a possibilidade de condenação mesmo diante do espaço vazio deixado pelo acusador, caracteriza o julgador inquisidor, cujo convencimento não está limitado pelo contraditório, ao contrário, é decididamente parcial ao ponto de substituir o órgão acusador, fazendo subsistir uma pretensão abandonada pelo Ministério Público. (TJMG, RESE n. 1.0024.05.702576-9/001, 5ª Câmara Criminal, Rel. Des. Alexandre Victor De Carvalho, j. Belo Horizonte, 13 de outubro de 2009) (destaquei).

Nesse sentido, ainda:

APELAÇÃO. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. FURTO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CORRELAÇÃO. PENA. 1. A fundamentação do Estado de Direito sob o pilar da dignidade da pessoa humana produz importantes efeitos jurídicos, inclusive no âmbito criminal, material e instrumental. Extrai-se, daí, a exigência de separar as atividades de acusar e de julgar no processo penal, de forma a viabilizar que o juiz atue com o distanciamento necessário, como garante dos direitos e das liberdades individuais. Por isso, é atribuição exclusiva do Ministério Público a propositura da ação processual penal pública, competindo ao juiz o julgamento, nos exatos limites da imputação inicial e dos provimentos posteriores, inclusive o das alegações finais, escritas ou orais. Assim, a prolação de sentença condenatória quando o Ministério Público postula uma decisão absolutória, em alegações finais, viola o princípio da correlação entre acusação e sentença. Além disso, no caso dos autos, é nítida a insuficiência probatória em relação ao acusado M.J.S. 2. Relativamente ao outro réu, a prova produzida nos autos é firme o suficiente para oferecer uma base sólida a um juízo condenatório. Além da palavra da vítima, que estava em casa quando o acusado ingressou em sua residência e subtraiu um aparelho de DVD, o próprio réu confessou o crime, tendo sido reconhecido. Afastada a qualificadora do concurso de agentes pela absolvição do outro acusado. Pena redimensionada. AFASTARAM A PRELIMINAR, POR MAIORIA. RECURSO DO RÉU M.J.S. PROVIDO. UNÂNIME. RECURSO DO RÉU K.D.A.R. PROVIDO EM PARTE. UNÂNIME. (Apelação Crime Nº 70032008047, Sexta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nereu José Giacomolli, Julgado em 08/10/2009) (destaquei)

Desse modo, reconheço como bastantes os fundamentos lançados nas alegações finais ministeriais e da defesa, as quais, com a devida vênia, adoto como razões alternativas para esta decisão, evitando-se repetições desnecessárias.

Absolvo, pois, George da Costa Batista, qualificado nos autos, da acusação que lhe foi lançada neste feito judicial, a teor do art. 386, inc. III e VII, do Código de Processo Penal.

Transitada em julgado, ao arquivo com as baixas de estilo.

Publique-se.

Intime-se o réu.

Transitada em julgado, ao arquivo com as baixas de estilo.

Caracarái (RR), 11 de dezembro de 2012.

Bruno Fernando Alves Costa

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0001226-81.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001226-5

Réu: Reginaldo Leandro de Sousa Lustrosa e outros.

Vistos.

Às partes para ciência e manifestação.

Caracarái (RR), 09/12/13

Juiz Bruno Fernando Alves Costa

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

032 - 0008676-51.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.008676-4

Réu: Jose Wilson Pessoa Silva

DESPACHO

O endereço do acusado é aquele de fls.339. Não localizado.

O processo seguira sem sua presença.

As partes devem manifestar sobre diligências e eventual descumprimento das condições de liberdade.

Sem pleitos, as alegações.

Cumpra-se.

Caracarái (RR), 09 de dezembro de 2013.

Bruno Fernando Alves Costa

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

033 - 0000568-86.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000568-7

Réu: Glayconey da Silva Souza

DESPACHO

Cumpra-se.

Informe-se o deprecante.

Devolva-se, após.

Observem-se quando da devolução se o Juízo deprecante integra o Judiciário Roraimense, devendo, neste caso, a devolução se dar por meio eletrônico com arquivamento dos autos.

Caracarái (RR), 12 de dezembro de 2013.

Juiz Bruno Fernando Alves Costa

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Propried. Imaterial

034 - 0013834-82.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013834-6

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Raimunda Nonata de Souza e outros.

DESPACHO

Aguarde-se o cumprimento da Carta, com pedido de informações decorridos noventa dias.

Cientifique as partes, inclusive para eventuais pleitos ou diligências.

Cumpra-se.

Caracarái (RR), 09 de dezembro de 2013.

Bruno Fernando Alves Costa

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

035 - 0000578-33.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000578-6

Réu: Carlos Moura Pereira

DECISÃO

Expediente oriundo a Delegacia desta Comarca relatando pedido de concessão de medidas protetivas previstas nos arts. 22, 23 e 24 da Lei n. 11.340/06.

Analiso.

A ofendida relata que teve um relacionamento com ofensor por aproximadamente 06 (seis) anos e que este agrediu fisicamente há aproximadamente dois dias

O relato da vítima (fl. 04), é prova suficiente nesta fase processual, revela que a convivência do casal se tornou insuportável, colocando em risco a integridade física da ofendida, o que autoriza, sobretudo ante a disciplina cautelar da Lei Maria da Penha, as medidas protetivas solicitadas pela vítima à autoridade policial.

Por tais razões, com fundamento no artigo 22, inciso I e inciso III, alíneas

"a" e "c", da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), defiro as seguintes medidas protetivas:

- proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de suas testemunhas, num raio de 100 (cem) metros, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação;
- proibição de freqüentação do requerido/agressor a determinados lugares, quer seja, a cercania da residência da ofendida, bem como o local de trabalho, escola ou igreja, com a finalidade de preservar a integridade física e/ou psicológica da vítima;
- afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com sua família (situado na Rua A-01, bairro Livramento, nesta cidade), ficando assegurado o direito de retirada apenas de eventuais pertences pessoais, com acompanhamento policial que, desde já determino.
- Encaminhamento da ofendida a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento - Abrigo de Maria, na cidade de Boa Vista, caso seja de seu interesse - havendo possibilidade de desacolhimento imediato, quando a ofendida expressar manifesta vontade de deixar o aludido abrigo.

Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, determino a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial, independentemente de nova decisão deste Juízo.

As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe do Conselho Tutelar.

Cientifique-se o ofensor das medidas protetivas ora concedidas, notificando para o integral cumprimento. Advirto o infrator de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, IV, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

O ofensor deve apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias.

Observe-se o Sr. Oficial de Justiça ou servidor designado para o ato a restrição disposta no art. 5, inc. XI, da Constituição Federal, nos termos da resposta a Consulta pela Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJe do dia 27 de abril de 2011, nos seguintes termos: "(...) os Oficiais de Justiça, ao receberem os mandados de medidas protetivas no plantão, devem observar o disposto no inc. XI do art. 5º. da CF e adentrar nas casas (por determinação judicial), sem autorização dos moradores, apenas a partir dos primeiros minutos do dia, que se estende das 6 às 18 horas, salvo a existência de alguma situação permissiva. (...)".

Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06), bem como encaminhe-a à Defensoria Pública do Estado que atua nesta Comarca (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia do Ministério Público (art. 16, da lei 11.340-06).

Fica o oficial de justiça ou servidor, escrivão, nomeado, autorizado a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340-06.

Cópia desta decisão deve ser endereçada as Polícias Militar e Civil para fiscalização e cumprimento.

Cumpra-se.

Caracarái (RR), 12 de dezembro de 2013.

Bruno Fernando Alves Costa

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000579-18.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000579-4

Réu: Carlos Correia Lopes

DECISÃO

Expediente oriundo a Delegacia desta Comarca relatando pedido de concessão de medidas protetivas previstas nos arts. 22, 23 e 24 da Lei n. 11.340/06.

Analiso.

A ofendida relata que teve um relacionamento com ofensor por aproximadamente 04 (quatro) anos e que este a ameaçou de morte, além de ameaçar agredi-la.

O relato da vítima (fl. 04), é prova suficiente nesta fase processual, revela que a convivência do casal se tornou insuportável, colocando em risco a integridade física da ofendida, o que autoriza, sobretudo ante a disciplina cautelar da Lei Maria da Penha, as medidas protetivas solicitadas pela vítima à autoridade policial.

Por tais razões, com fundamento no artigo 22, inciso I e inciso III, alíneas

"a" e "c", da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), defiro as seguintes medidas protetivas:

- proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de suas testemunhas, num raio de 100 (cem) metros, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação;
- proibição de freqüentação do requerido/agressor a determinados lugares, quer seja, a cercania da residência da ofendida, bem como o local de trabalho, escola ou igreja, com a finalidade de preservar a integridade física e/ou psicológica da vítima;
- afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com sua família (situado na Rua Raul de Oliveira, nº 2783, bairro Santa Luzia, nesta cidade), ficando assegurado o direito de retirada apenas de eventuais pertences pessoais, com acompanhamento policial que, desde já determino.
- Encaminhamento da ofendida a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento - Abrigo de Maria, na cidade de Boa Vista, caso seja de seu interesse - havendo possibilidade de desacolhimento imediato, quando a ofendida expressar manifesta vontade de deixar o aludido abrigo.

Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, determino a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial, independentemente de nova decisão deste Juízo.

As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe do Conselho Tutelar.

Cientifique-se o ofensor das medidas protetivas ora concedidas, notificando para o integral cumprimento. Advirto o infrator de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, IV, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

O ofensor deve apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias.

Observe-se o Sr. Oficial de Justiça ou servidor designado para o ato a restrição disposta no art. 5, inc. XI, da Constituição Federal, nos termos da resposta a Consulta pela Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJe do dia 27 de abril de 2011, nos seguintes termos: "(...) os Oficiais de Justiça, ao receberem os mandados de medidas protetivas no plantão, devem observar o disposto no inc. XI do art. 5º. da CF e adentrar nas casas (por determinação judicial), sem autorização dos moradores, apenas a partir dos primeiros minutos do dia, que se estende das 6 às 18 horas, salvo a existência de alguma situação permissiva. (...)".

Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06), bem como encaminhe-a à Defensoria Pública do Estado que atua nesta Comarca (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia do Ministério Público (art. 16, da lei 11.340-06).

Fica o oficial de justiça ou servidor, escrivão, nomeado, autorizado a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340-06.

Cópia desta decisão deve ser endereçada as Polícias Militar e Civil para fiscalização e cumprimento.

Cumpra-se.

Caracarái (RR), 12 de dezembro de 2013.

Bruno Fernando Alves Costa

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 12/12/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

André Luiz Nova Silva

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Walterlon Azevedo Tertulino

Proced. Jesp Cível

037 - 0001136-73.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.001136-6
 Autor: Luiz Rodrigues Pereira
 Réu: Cenge Construções
 Vistos.

Pesquise-se pela rede mundial de computadores.

Intime-se a empresa executada em endereço que consta nos autos eletrônicos de demanda diversa.

Solicite-se, caso ainda não cumprida a CP, novas informações pelo meio eletrônico.

Caracarái (RR), 03/12/13

Juiz Bruno Fernando Alves Costa.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 12/12/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Walterlon Azevedo Tertulino

Proc. Apur. Ato Infracion

038 - 0001236-62.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.001236-6
 Indiciado: Criança/adolescente e outros.
 SENTENÇA

O Ministério Público Estadual representou o adolescente Raymon da Silva Souza pela prática do ato infracional equivalente ao delito previsto no art. 180, caput, do Código Penal, fato ocorrido em 29 de outubro de 2010, as 22h., restaurante situado na orla municipal nesta cidade, em que o adolescente influiu terceiro de boa-fé a adquirir uma bicicleta subtraída ilicitamente.

Recebimento da representação.

Designada e realizada audiência de apresentação da adolescente.

Concedida remissão ao adolescente Adriano Monteiro da Silva.

Defesa prévia apresentada.

Em continuação, foram ouvidas as testemunhas.

Em alegações finais, o Ministério Público é pela aplicação da medida de advertência. A defesa é pela absolvição diante da inexistência de provas.

Eis o relato imperativo. Manifesto a vontade estatal em instância primeira.

Não há preliminares ou questões prejudiciais a serem decididas.

Dispõe o artigo 114 do ECA acerca das medidas sócio-educativas:

"Art. 114 -A imposição das medidas previstas nos incisos II a VI do art. 112 pressupõe a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade da infração, ressalvada a hipótese de remissão, nos termos do art. 127.

Parágrafo único. A advertência poderá ser aplicada sempre que houver prova da materialidade e indícios suficientes da autoria."

Assim, para aplicação das medidas previstas nos incisos II a VI do art. 112 (obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semi-liberdade; e internação em estabelecimento educacional) mister provas suficientes da autoria e materialidade da infração. Para a advertência basta a prova da materialidade e indícios de autoria.

A materialidade do ato infracional equiparado ao crime de receptação emerge inconcussa, diante do depoimento do suposto autor do furto, do próprio adolescente e de Cristiane, além da apreensão do adolescente e do bem em questão. Incontroversa, ademais.

Entendo que há indícios de autoria do ato infracional narrado na denúncia, vejamos:

O valor do bem praticamente irrisório, sem que isso tenha influenciado o adolescente a indagar a origem;

Oferecimento de metade do valor caso conseguisse negócio;

III. Rapidez apresentada pelo suposto autor do crime de furto na necessidade de alienar o bem.

Comprovada a materialidade e havendo indícios autoria, resta-me apenas analisar qual dentre as medidas sócio-educativas previstas no artigo 112 da Lei nº 8.069/90 (ECA) que melhor se adequa ao

adolescente infrator hoje com vinte anos de idade.

Apesar de lastimável a conduta praticada, entendo que medida sócio-educativa não tem e nunca teve o cunho de punição.

Entendo que não é pela gravidade que se aplica uma medida sócio-educativa, mas sim pela necessidade de educação e/ou proteção do adolescente.

Hoje o antes adolescente possui vinte anos de idade, em março não mais é alcançado pela legislação protetiva.

O contexto aponta que a melhor medida é a advertência, como, aliás, requereu o órgão ministerial.

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o presente procedimento para aplicar a medida sócio-educativa de advertência prevista no artigo 115 da Lei nº 8.069/90 ao representado Raymon da Silva Souza, qualificado na inicial.

A medida de advertência consiste em admoestação, ou seja, a leitura do ato cometido e o comprometimento de que a situação não se repetirá.

Após o trânsito em julgado, ao Ministério Público.

Sem custas.

P.R.I.C.

Caracarái (RR), 11 de dezembro de 2013.

Bruno Fernando Alves Costa Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

006769-AM-N: 017

000153-RR-N: 019

000179-RR-N: 018

000341-RR-N: 018

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000625-74.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000625-4

Indiciado: A.Q.A.

Distribuição por Sorteio em: 09/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000626-59.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000626-2

Indiciado: J.A.O.

Distribuição por Sorteio em: 09/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000631-81.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000631-2

Indiciado: G.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 09/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

004 - 0000627-44.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000627-0

Indiciado: A.O.P.

Distribuição por Sorteio em: 09/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

005 - 0000629-14.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000629-6

Indiciado: J.V.G.

Distribuição por Sorteio em: 09/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

006 - 0000624-89.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000624-7

Distribuição por Sorteio em: 09/12/2013.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

007 - 0000628-29.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000628-8

Indiciado: M.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

008 - 0000552-05.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000552-0

Indiciado: E.R.N.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 09/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes****Inquérito Policial**

009 - 0000662-04.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000662-7

Indiciado: J.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 10/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000664-71.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000664-3

Indiciado: A.R.M.

Distribuição por Sorteio em: 10/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

011 - 0000663-86.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000663-5

Indiciado: J.R.M.

Distribuição por Sorteio em: 10/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000667-26.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000667-6

Indiciado: A.C.L.

Distribuição por Sorteio em: 10/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

013 - 0000666-41.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000666-8

Indiciado: P.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

014 - 0000665-56.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000665-0

Distribuição por Sorteio em: 10/12/2013.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes****Carta Precatória**

015 - 0000587-62.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000587-6

Indiciado: R.F.M.R.

Distribuição por Sorteio em: 11/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes****Med. Prot. Criança Adoles**

016 - 0000630-96.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000630-4

Autor: M.P.

Distribuição por Sorteio em: 10/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 10/12/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira

ESCRIVÃO(Á):

Aline Moreira Trindade

Busca e Apreensão

017 - 0000223-95.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000223-4

Autor: Banco Finasa Bmc S/a

Réu: Luiz da Silva

Despacho: À parte autora para se manifestar quanto à consolidação da propriedade do Veículo objeto da demanda. Mucajaí, 19 de abril de 2013. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Emidio Neri Santiago Neto

Procedimento Ordinário

018 - 0000893-02.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000893-2

Autor: Monica de Brito Medeiros

Réu: Município de Mucajaí

Despacho: As partes para ciência e manifestação aos documento de fls. 92/94, atentando-se para cadastramento de eventual procurador do Município. Mucajaí, 19 de novembro de 2013. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: José Ribamar Abreu dos Santos, Laudomiro da Conceição

Vara Criminal

Expediente de 11/12/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira

ESCRIVÃO(Á):

Aline Moreira Trindade

Ação Penal

019 - 0000624-26.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000624-9

Indiciado: E.G.B.

Audiência ADIADA para o dia 26/02/2014 às 11:00 horas.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Comarca de Rorainópolis**Índice por Advogado**

000317-RR-B: 005

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Pedido Busca e Apreensão

001 - 0000940-51.2013.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.13.000940-1
 Autor: Ministério Público Estadual
 Distribuição por Sorteio em: 09/12/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Med. Protetivas Lei 11340

002 - 0000941-36.2013.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.13.000941-9
 Réu: Napoleao Antonio Zeola Machado
 Distribuição por Sorteio em: 10/12/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

Autorização Judicial

003 - 0000943-06.2013.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.13.000943-5
 Autor: M.P.
 Distribuição por Sorteio em: 11/12/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 11/12/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Carta Precatória

004 - 0000559-43.2013.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.13.000559-9
 Réu: Joel Valerio
 Audiência REALIZADA.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

005 - 0000287-83.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.000287-9
 Réu: Oildison Costa Alvarenga
 Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.
 Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Med. Protetivas Lei 11340

006 - 0000941-36.2013.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.13.000941-9
 Réu: Napoleao Antonio Zeola Machado
 Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando:
 1. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06).
 2. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO (art. 22, III, "b", da Lei 11.340/06).
 3. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDENCIA DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, BEM COMO SEU EVENTUAL/LOCAL DE TRABALHO, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA (art. 22, III, "c", da Lei

11.340/06).

As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.

Notifique-se o ofensor para o integral cumprimento, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).

Adverta-se ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Cite-se o requerido para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (artss. 802 e 803, do CPC).

Intime-se a ofendida desta decisão, e demais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como encaminhe-a à Defensoria Pública do Estado que atua no Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia do Ministério Público (art. 16, da Lei nº 11.340/06).

Cientifique-se o Ministério Público.

Para cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, determino a expedição de mandado judicial em desfavor do agressor. O Oficial de Justiça resta autorizado a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340-06.

Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.

Rorainópolis/RR, 11 de dezembro de 2013.

Renato Albuquerque
 Juiz de Direito Respondendo
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 11/12/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Proc. Apur. Ato Infracion

007 - 0008619-78.2008.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.08.008619-3
 Infrator: Criança/adolescente
 Audiência REALIZADA.Sentença: Extinta a punibilidade pela prescrição.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000116-RR-B: 012, 018, 030

000152-RR-N: 020

000155-RR-B: 011
 000254-RR-A: 029
 000330-RR-B: 016
 000481-RR-N: 023
 000493-RR-N: 014

Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Carta Precatória

001 - 0000704-60.2013.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.13.000704-4
 Réu: Edinei Lima da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 10/12/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000703-75.2013.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.13.000703-6
 Réu: José Gomes da Silva Mendonça
 Distribuição por Sorteio em: 10/12/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000702-90.2013.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.13.000702-8
 Réu: Elivaldo Gonzaga Lima
 Distribuição por Sorteio em: 10/12/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000701-08.2013.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.13.000701-0
 Réu: Marcos Marley Ferreira da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 10/12/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

005 - 0000700-23.2013.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.13.000700-2
 Réu: Daniel da Silv
 Distribuição por Sorteio em: 10/12/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

006 - 0000699-38.2013.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.13.000699-6
 Indiciado: R.A.S.
 Distribuição por Sorteio em: 10/12/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

007 - 0000681-17.2013.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.13.000681-4
 Réu: Elivaldo Gonzaga Lima
 Distribuição por Sorteio em: 10/12/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Carta Precatória

008 - 0000705-45.2013.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.13.000705-1
 Réu: Aluizio Pereira de Oliveira
 Distribuição por Sorteio em: 11/12/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 10/12/2013

PROMOTOR(A):

Ação Penal Competên. Júri

009 - 0000934-39.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000934-9
 Réu: Bruno Igo Mendes da Silva
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

010 - 0001376-39.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001376-4
 Indiciado: R.N.S.
 EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS - O Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz/RR, Doutor Air Marin Júnior, no uso de suas atribuições legais... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única - Setor Criminal se processam os autos da Ação Penal - Crime de Tóxicos, processo 0060.11.001376-4, que o Ministério Público Estadual move contra Raimundo Nonato de Souza. Fica INTIMADO o sentenciado RAIMUNDO NONATO DE SOUZA, natural de Esperantinópolis/MA, nascido em 11.03.1965, filho de Deusdete Pereira de Souza / Helena Alves de Souza, estando em local incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença absolutória, cujo final é o seguinte: -[...] Ante o exposto, absolvo Raimundo Nonato de Souza do delito imputado na denúncia, nos moldes do art. 386, VII, do Código de Processo Penal [-] São Luiz/RR, 25.04.2013.-. (a) DANIELA SCHIRATO COLLESÍ MINHOLI - Juíza de Direito. E para o devido conhecimento de todos mandou expedir o presente, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz/RR, 10.12.2013. (a) _____ Escrivão, por ordem do Juiz.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 11/12/2013

PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Ação Penal

011 - 0002442-35.2003.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.03.002442-0
 Réu: Helio Furtado Ladeira
 Autos devolvidos do TJ.
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

012 - 0018078-70.2005.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.05.018078-9
 Réu: Simonal Teixeira Lima e outros.
 DESPACHO

Aguarde-se em cartório o cumprimento da pena.
 São Luiz do Anauá/RR, 10 de dezembro de 2013.
 AIR MARIN JUNIOR
 Juiz de Direito Substituto
 Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

013 - 0020260-58.2007.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.07.020260-5
 Réu: Wagner Vieira Rocha e outros.
 DESPACHO

Vista ao MPE, quanto a certidão de fl. 316-v.
 São Luiz do Anauá/RR, 10 de dezembro de 2013.
 AIR MARIN JUNIOR
 Juiz de Direito Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0022912-77.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.022912-5
 Réu: José Freitas da Silva Filho
 Autos devolvidos do TJ.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

015 - 0000301-62.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000301-3
Réu: Reginaldo Pereira Lima
Autos devolvidos do TJ.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000324-08.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000324-5
Réu: Josildo Santos Araujo
DESPACHO

Cadastre-se no sistema o patrono do Denunciado (fl. 189).
Após, intime-se o patrono do Denunciado para a fase do art. 402 do CPP.

São Luiz do Anauá/RR, 10 de dezembro de 2013.

AIR MARIN JUNIOR
Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

017 - 0000656-72.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000656-0
Réu: Raimundo Almeida
Autos devolvidos do TJ.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0001146-94.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001146-1
Réu: Maria da Luz Silva
DESPACHO

Solicite-se resposta da precatória, via telefone.
São Luiz do Anauá/RR, 10 de dezembro de 2013.

AIR MARIN JUNIOR
Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Tarcisio Laurindo Pereira

019 - 0000062-24.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000062-9
Réu: Wagner Rodrigues dos Santos
DESPACHO

Defiro cota ministerial de fl. 134-v.
Pesquise junto ao INFOSEG e CGJ-TJRR.
São Luiz do Anauá/RR, 10 de dezembro de 2013.

AIR MARIN JUNIOR
Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000226-52.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000226-8
Réu: Ivan Hugo Costa da Silva
DESPACHO

Solicite informações quanto ao ofício de fl. 272.
São Luiz do Anauá/RR, 10 de dezembro de 2013.

AIR MARIN JUNIOR
Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

021 - 0024302-82.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.024302-7
Réu: Pedro Rodrigues da Conceição e outros.
DESPACHO

Defiro requerimento ministerial de fl.351-v.
Cumpra-se.
São Luiz do Anauá/RR, 10 de dezembro de 2013.

AIR MARIN JUNIOR
Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0001366-92.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001366-5
Réu: Edson Barbosa Oliveira
DESPACHO

Verifica-se que a vítima não reside no endereço constante nos autos, conforme certidão de fl. 88.

Vista ao MPE.
São Luiz do Anauá/RR, 10 de dezembro de 2013.

AIR MARIN JUNIOR
Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000863-37.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000863-0
Réu: Erisvaldo Ribeiro Pinto
DESPACHO

Junte-se aos autos o recurso da defesa.
Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima para apreciação.

São Luiz do Anauá/RR, 10 de dezembro de 2013.

AIR MARIN JUNIOR
Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Inquérito Policial

024 - 0000596-31.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000596-4
Indiciado: J.M.F.M.
Autos n.: 060.13.000596-4
Denunciado: JOSÉ MARCOS FREITAS MENDES

Decisão:

Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público do Estado de Roraima em desfavor de JOSÉ MARCOS FREITAS MENDES, vulgo "SAPINHO", já qualificado(a) nos autos, prática, em tese, da infração penal prevista no art. 180, caput, do Código Penal.

02. A denúncia veio acompanhada do Inquérito Policial nº 056/2013, instaurado no âmbito da Delegacia de Polícia Civil de São João da Baliza.

É o breve relatório. Decido

03. A denúncia contém a descrição do (s) possível(is) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a(s) qualificação(ões) do(s) acusado(s)/denunciado(s), com sua(s) conduta(s), devidamente individualizada(s), a(s) classificação(ões) do(s) crime(s) em apuração, além de indícios da(s) respectiva(s) autoria, bem com a existência de materialidade delitiva, satisfazendo, assim, os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal.

04. Da mesma forma, em observância ao disposto no artigo 395 do Código de Processo Penal, com sua nova redação trazida pela Lei nº 11.719/2008, a peça processual ofertada pelo Ministério Público de Roraima, num juízo preliminar de admissibilidade da acusação, encontra-se formalmente apta a desencadear a persecução penal, demonstra ainda razoável justa causa para a abertura de ação penal em desfavor do(s) denunciado(s), bem como estão presentes os pressupostos processuais e/ou condições necessárias para o exercício da ação penal.

05. Assim, com fundamento no art. 396 do Código de Processo Penal, com a nova redação trazida pela lei nº 11.719/2008, RECEBO A DENÚNCIA oferecida em desfavor de JOSÉ MARCOS FREITAS MENDES, vulgo "SAPINHO".

ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

06. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10(dez) dias.

07. De acordo com o disposto no art. 396-A do código de Processo Penal, fica ressaltado que a resposta consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. O(s) acusado(s) poderá(ão), ainda, arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08(oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário.

08. Sem resposta no prazo legal, fica desde já, nomeado(a) o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) para oferecê-la, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396-A, §2º, do CPP).

09. Posteriormente, comprovando-se as condições financeiras do(a) acusado(a), será(ão) fixado(s) honorários advocatícios do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

10. Requistem-se, os antecedentes criminais do acusado junto ao

Instituto de Identificação Criminal do Estado de Roraima e do Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), das Comarcas de Boa Vista/RR, Rorainópolis/RR e São Luiz do Anauá/RR.

11. Oficie-se a Autoridade Policial o auto de avaliação da motocicleta apreendida.

Cumpra-se.

São Luiz do Anauá/RR, 10 de dezembro de 2013.

AIR MARIN JUNIOR

Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000658-71.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000658-2

Indiciado: O.C.S.

Autos nº 0060.13.000658-2

Denunciado: OSVALDO CAMPELO DA SILVA

DECISÃO

Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal nº 11.343/2006, determino a notificação da(s) acusada(s) OSVALDO CAMPELO DA SILVA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco).

Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal nº 11.343/2006, determino vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias.

Requisitem-se, os antecedentes criminais do acusado junto ao Instituto de Identificação Criminal do Estado de Roraima e do Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), das Comarcas de Boa Vista/RR, Rorainópolis/RR e São Luiz do Anauá/RR.

Cumpra-se.

São Luiz do Anauá/RR, 10 de dezembro de 2013.

AIR MARIN JUNIOR

Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

026 - 0000494-09.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000494-2

Réu: R.M.S.

DESPACHO

Vista ao MPE.

São Luiz do Anauá/RR, 10 de dezembro de 2013.

AIR MARIN JUNIOR

Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000568-63.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000568-3

Réu: Jose de Arimateia Alves da Silva

DESPACHO

Vista ao MPE.

São Luiz do Anauá/RR, 10 de dezembro de 2013.

AIR MARIN JUNIOR

Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

028 - 0000695-98.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000695-4

Réu: Apolinário Macedo dos Santos e outros.

Autos: 0060.13.000695-4

Comunicação de prisão em flagrante

Acusados: APOLINÁRIO MACEDO DOS SANTOS
ROLNEY CARVALHO SANTANA

DECISÃO

A autoridade policial comunicou a prisão em flagrante dos acusados Apolinário Macedo dos Santos e Rolney Carvalho Santana, sendo-lhe imputada a prática, em tese, do crime previsto no art. 155, § 4º, IV, do Código Penal.

Auto de qualificação e interrogatório dos Acusados (fls. 12 e 17).

Foram ouvidos o condutor, duas testemunhas e a vítima (fls. 06/09).

Foram expedidas a notas de culpa e notas de garantias constitucionais para ambos os Acusados (fls. 13/16).

A prisão foi comunicada à família (fl. 11).

Requisição de exame de corpo de delito dos Flagranteados (fl. 03/04).

É o relato necessário.

Decido.

Vejamos as prescrições legais estampadas no art. 310 do Código de Processo Penal quando do recebimento do auto de prisão em flagrante pelo juiz.

"Art. 310. Ao receber o auto de prisão em flagrante, o juiz deverá fundamentadamente:

I - relaxar a prisão ilegal; ou

II - converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou

III - conceder liberdade provisória, com ou sem fiança.

Parágrafo único. Se o juiz verificar, pelo auto de prisão em flagrante, que o agente praticou o fato nas condições constantes dos incisos I a III do caput do art. 23 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, poderá, fundamentadamente, conceder ao acusado liberdade provisória, mediante termo de comparecimento a todos os atos processuais, sob pena de revogação.

Pois bem. A situação desta Comunicação se amolda ao inciso II.

Em análise detida e criteriosa à presente, denota-se que o auto de prisão em flagrante foi lavrado com a presença da autoridade policial. Os acusados foram qualificados. Tiveram os presos ciência de suas garantias constitucionais, bem como firmaram a nota de culpa. Há comunicação às famílias.

Há requisição de exame de integridade física.

Verifico, ainda, que o auto de prisão em flagrante foi lavrado dentro do prazo de 24 horas após o cometimento do delito e encaminhado, também no prazo legal, ao Judiciário, em respeito do art. 306 do Código de Processo Penal.

Logo, constada a legalidade do estado de flagrância da prisão pelo crime do art. Art. 33, da Lei nº 11.343/06 (Lei de Drogas), bem o preenchimento das formalidades legais da lavratura, a homologação do auto de prisão em flagrante, é medida de rigor.

Analisemos a possibilidade da concessão de liberdade provisória com ou sem fiança, ou a fixação de medida cautelar diversa da prisão (art. 310, II e III, com redação dada pela Lei 12.403/2011).

Conforme ensina Edilson Mougnot Bonfim (Reforma do Código de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 76), à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelares se revelarem inadequadas ou insuficientes.

Então, caminho outro não resta a trilhar senão aquele da conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva.

Constata-se que os requisitos autorizadores da prisão preventiva restam preenchidos, pois há a prova da materialidade do delito (através do Auto de Prisão em Flagrante) e indícios suficientes de autoria pelo depoimento do condutor, das testemunhas e da vítima, e, além disso, a garantia da ordem pública, pois, conforme constatado nos autos, os Flagranteados são reincidentes na conduta delituosa, conforme constatado pelas certidões de antecedentes criminais anexas, tendo inclusive praticado delitos de mesma natureza, o que implica dizer que, se soltos forem poderão dar continuidade ao cometimento de novos delitos.

Pelo exposto, verificada a legalidade do estado de flagrância, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, e, CONVERTO-O em prisão preventiva de APOLINÁRIO MACEDO DOS SANTOS e ROLNEY CARVALHO SANTANA, o que faço com amparo no art. 313, I e II, do Código de Processo Penal.

Comunique-se ao Ministério Público.

Às providências necessárias.

Oficie-se à Delegacia de Polícia para providenciar o envio dos Autos Principais, no prazo legal.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Traslade-se cópia desta decisão para os autos da futura ação penal. Após, arquivem-se, com as devidas baixas.

São Luiz do Anauá-RR, 10 de dezembro de 2013.

Air Marin Junior
Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Recurso Sentido Estrito

029 - 0000904-04.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000904-2
Autor: Ministério Público do Estado de Roraima
Réu: Ronildo da Silva Ferreira
Autos devolvidos do TJ.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Rest. de Coisa Apreendida

030 - 0000350-35.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000350-6
Autor: Frank Charles Alves
DESPACHO
Requisite-se informações acerca da perícia
São Luiz do Anauá/RR, 10 de dezembro de 2013.
AIR MARIN JUNIOR
Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Vara de Execuções

Expediente de 11/12/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Execução da Pena

031 - 0000680-32.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000680-6
Sentenciado: Erisvaldo Ribeiro Pinto
DESPACHO
Vista ao MPE; Após, à DPE.
São Luiz do Anauá/RR, 10 de dezembro de 2013.
AIR MARIN JUNIOR
Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000693-31.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000693-9
Sentenciado: Elielton da Silva Monteiro
DESPACHO
Vista ao MPE, quanto ao pedido de fl. 17.
São Luiz do Anauá/RR, 10 de dezembro de 2013.
AIR MARIN JUNIOR
Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

033 - 0000514-97.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000514-7
Réu: Ednilton Sousa Araujo
AUTOS: 0060.13.000514-7
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de Agravo em Execução proposto por Ednilton Souza Araújo, já qualificado.
O Ministério Público, às fls. 42/43, se manifestou contrário ao recebimento da recurso, ante a sua intempestividade.
É o breve relatório. Decido.
O prazo para interposição de recurso contra decisão do juiz da execução pena é de 05 (cinco) dias, nos termos da Súmula 700, STF.
No caso em tela, se verifica que o Agravante, através da Defensoria Pública Estadual, tomou ciência da decisão atacada em 11/07/2012, vindo a apresentar o pedido de reconsideração somente no dia 03/06/2013.
Ante o exposto, verificando a intempestividade, não recebe o presente Agravo em Execução.
Sem custas.
P.R.I.
São Luiz do Anauá/RR, 10 de dezembro de 2013.

Juiz AIR MARIN JUNIOR
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 10/12/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Apreensão em Flagrante

034 - 0000660-41.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000660-8
Infrator: Criança/adolescente
Audiência Preliminar designada para o dia 10/12/2013 às 14:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

001 - 0000215-91.2013.8.23.0005
Nº antigo: 0005.13.000215-6
Autor: L.V.S.R.
Réu: M.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/12/2013.
Valor da Causa: R\$ 3.600,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

002 - 0000212-39.2013.8.23.0005
Nº antigo: 0005.13.000212-3
Réu: Fábio Almeida de Pinho
Distribuição por Sorteio em: 10/12/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000213-24.2013.8.23.0005

Nº antigo: 0005.13.000213-1
Réu: Diego Lima da Silva
Distribuição por Sorteio em: 10/12/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Med. Protetivas Lei 11340

004 - 0000216-76.2013.8.23.0005
Nº antigo: 0005.13.000216-4
Indiciado: D.A.N.
Distribuição por Sorteio em: 11/12/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 10/12/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(A):
Roseane Silva Magalhães

Ação Penal

001 - 0000662-56.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000662-5

Réu: Romário Cicero da Silva Dasopoulos e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. VISTA à DPE, após MPE

VISTA À DPE, APÓS AO MP

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim**Índice por Advogado**

000004-RR-N: 009, 010

000190-RR-N: 003

000237-RR-N: 003

000385-RR-N: 004

000497-RR-N: 003

000561-RR-N: 003

Cartório Distribuidor**Infância e Juventude**

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Carta Precatória

001 - 0000577-32.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000577-1

Infrator: G.A.A.

Distribuição por Sorteio em: 10/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000578-17.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000578-9

Infrator: R.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 11/12/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Madson Welligton Batista Carvalho
Rogério Maurício Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(A):
Janne Kastheline de Souza Farias

Reinteg/manut de Posse

003 - 0000120-68.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000120-4

Autor: Fazenda Serra da Prata S/a e outros.

Réu: Cesar Rodrigues
SENTENÇA

É o relatório. Decido.

Não acolho a preliminar de indeferimento da exordial, uma vez que o imóvel se encontra registrado no CRI em nome do autor, não obstante a existência e confissão do autor do contrato de compra e venda e cessão das obrigações ao senhor Francisco José Monteiro, para adentra o mérito da causa, por se tratar de matéria de direito e de fato a ser comprovado mediante início de prova material, por não se incluir em questão afeita ao art. 401 do CPC, que cabe prova exclusivamente testemunhal. Ate mesmo porque, as cobranças continuam sendo feitas ao autor, vez que no CRI consta o nome do mesmo como legítimo proprietário do imóvel vergastado.

II - Inicialmente, cumpre gizar que a hipótese descrita nos autos é disciplinada pelo Código Civil e Processual Civil, inteiramente aplicável às relações travadas entre as partes, tendo como base a teoria francesa dos atos próprios. E da teoria da confiança, tendo origem no dever ético da boa-fé objetiva. Calha ressaltar a aplicação do princípio implícito constitucional da proporcionalidade como instrumento de ponderação, decorrente do devido processo legal, conforme prelecionava o emérito Min. Do Supremo Tribunal Federal Orozimbo Nonato desde os idos de 1951. Sendo aplicado ao caso fenomênico.

Nesse contexto, conclui-se que, razão não possui a autora em sua pretensão.

Trata-se de autos de ação possessória, estando em discussão à melhor posse, e não o direito a propriedade ou o domínio usque art. 923 do CPC, que será discutido em juízo petitório.

Dentre a melhor posse quem possuía por último no imóvel vergastado. E ainda que, havendo o manejo da presente ação judicial, como também, deixou de lado em tempo oportuno a tentativa do desforço imediato e sua legítima defesa da posse. O autor esmaeceu em discutir e provar sua posse direta sobre o imóvel, quando a exerceu e quando a perdeu, apenas descrevendo que é o real proprietário do imóvel, anexando documentos referentes à sua propriedade, sub judice, apesar de louvável não é o que se discute nas ações possessórias.

Pari passo, urge asseverar que os documentos acostados na exordial não demonstra o início de prova material a comprovar a posse direta antecedente pela autora, agasalhando na inicial apenas material probante do domínio.

Não provando mediante início de prova documental, que detinha de fato a posse nos termos do art. 1. 196 do CC.

Em resposta ad temporis no mérito o autor não fez prova hábil anexando na peça preambular a comprovar seu direito a impedir o esbulho ou turbação do imóvel em questão, no entanto, sendo a posse situação de fato, usque art. 1196 e 1197 do CC e art. 927, I, do CPC, estando esta comprovada de imediato, em favor do réu. Não há alternativa senão improver o pedido do requerente, em razão da dicção do art. 923 e 927, I, ambos do CPC, a intentar em prazo oportuno ação adequada, que discuta o juízo petitório, ação Reivindicatória que é pertinente a situação fenomênica, com os demais pedidos cumulados para que cesse as cobranças indevidas ao autor, como os procedimentos administrativos doravante mencionados nos autos.

III- Diante do Exposto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido da petição inicial, com deferência a Reintegração de Posse. Condenando o autor ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios sucumbências arbitrados no aporte de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) usque art. 20 § 3º e 4º do CPC.

P.R.I. Cumpra-se.

Bonfim/RR, 11 de dezembro de 2013.

Erasm Hallysson S. de Campos

Juiz de Direito substituto da Comarca de Bonfim - RR

Advogados: Anair Paes Paulino, Elias Augusto de Lima Silva, Moacir José Bezerra Mota, Rosa Leomir Benedettigonçalves

Vara Criminal

Expediente de 10/12/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Daniela Schirato Collesi Minholi
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Madson Wellington Batista Carvalho
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Nº antigo: 0090.13.000429-5
 Réu: Leonel Pereira
 DESPACHO

Defiro os requerimentos da AGU de fls. 46 a 51 dos autos.

Mais antes de apenas ciência ao MP e DPE.

Cumpra-se.

Bonfim /RR, 09 de dezembro de 2013.

Ação Penal

004 - 0000873-93.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000873-2

Réu: Derick John Jairam Soeбалack Tularam

Intime a defesa para que se manifeste acerca da oitiva das suas testemunhas. Juiz de Direito Erasmo Hallysson Souza de Campos. Data: 06/12/13

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

005 - 0000559-11.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000559-9

Réu: Erotéia da Silva Mota e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 12/03/2014 às 11:00 horas. Prazo de 093 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Erasmus Hallysson S. de Campos
 Juiz de direito Substituto
 Advogado(a): Wilson Roberto F. Prêcoma

011 - 0000529-73.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000529-2

Réu: Paulo Francisco da Silva

DECISÃO

Recebo a denúncia, atue-se em autos próprios.

Cite-se o acusado para responder em 10 dias usque art. 396 e 396-A ambos do CPP.

Não respondendo no prazo legal após citação juntada remeta-se à DPE para apresentar respostas.

Carta Precatória

006 - 0000558-26.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000558-1

Réu: Laudenir Alves da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/03/2014 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Bonfim /RR, 10 de dezembro de 2013.

Inquérito Policial

007 - 0000513-56.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000513-8

Réu: Simeão Fidelis de Albuquerque

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/03/2014 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Erasmus Hallysson S. de Campos
 Juiz de direito Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

012 - 0000229-53.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000229-7

Réu: Joaquim Bentes

DESPACHO

Defiro requerimento de fl. 378-v.

Bonfim /RR, 10 de dezembro de 2013.

008 - 0000511-52.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000511-0

Indiciado: O.P.G.

Audiência Preliminar designada para o dia 18/03/2014 às 09:00 horas.

Prazo de 095 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Erasmus Hallysson S. de Campos
 Juiz de direito Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

013 - 0000512-71.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000512-0

Indiciado: J.C.A. e outros.

DECISÃO

Defiro os requerimentos do MP.

Após seja os autos conclusos.

Vara Criminal

Expediente de 11/12/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Madson Wellington Batista Carvalho
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Ação Penal

009 - 0000127-94.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000127-1

Réu: Altamar Pereira da Silva e outros.

DECISÃO

Defiro requerimento de fl. 225. Com as intimações e ciências necessárias.

Bonfim /RR, 09 de dezembro de 2013.

Bonfim /RR, 09 de dezembro de 2013.

Erasmus Hallysson S. de Campos
 Juiz de direito Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000514-41.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000514-6

Indiciado: C.F.A.

DESPACHO

Defiro requerimento do MP de fls. 49 dos autos.

Após seja os autos conclusos.

Erasmus Hallysson S. de Campos
 Juiz de direito Substituto
 Advogado(a): Wilson Roberto F. Prêcoma

010 - 0000429-21.2013.8.23.0090

Bonfim /RR, 09 de dezembro de 2013.

Erasmus Hallysson S. de Campos
Juiz de direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.
015 - 0000562-63.2013.8.23.0090
Nº antigo: 0090.13.000562-3
Indiciado: T.D.
DESPACHO

Defiro os requerimentos do MP.

Após vista à DPE.

Cumpra-se.

Bonfim /RR, 09 de dezembro de 2013.

Erasmus Hallysson S. de Campos
Juiz de direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

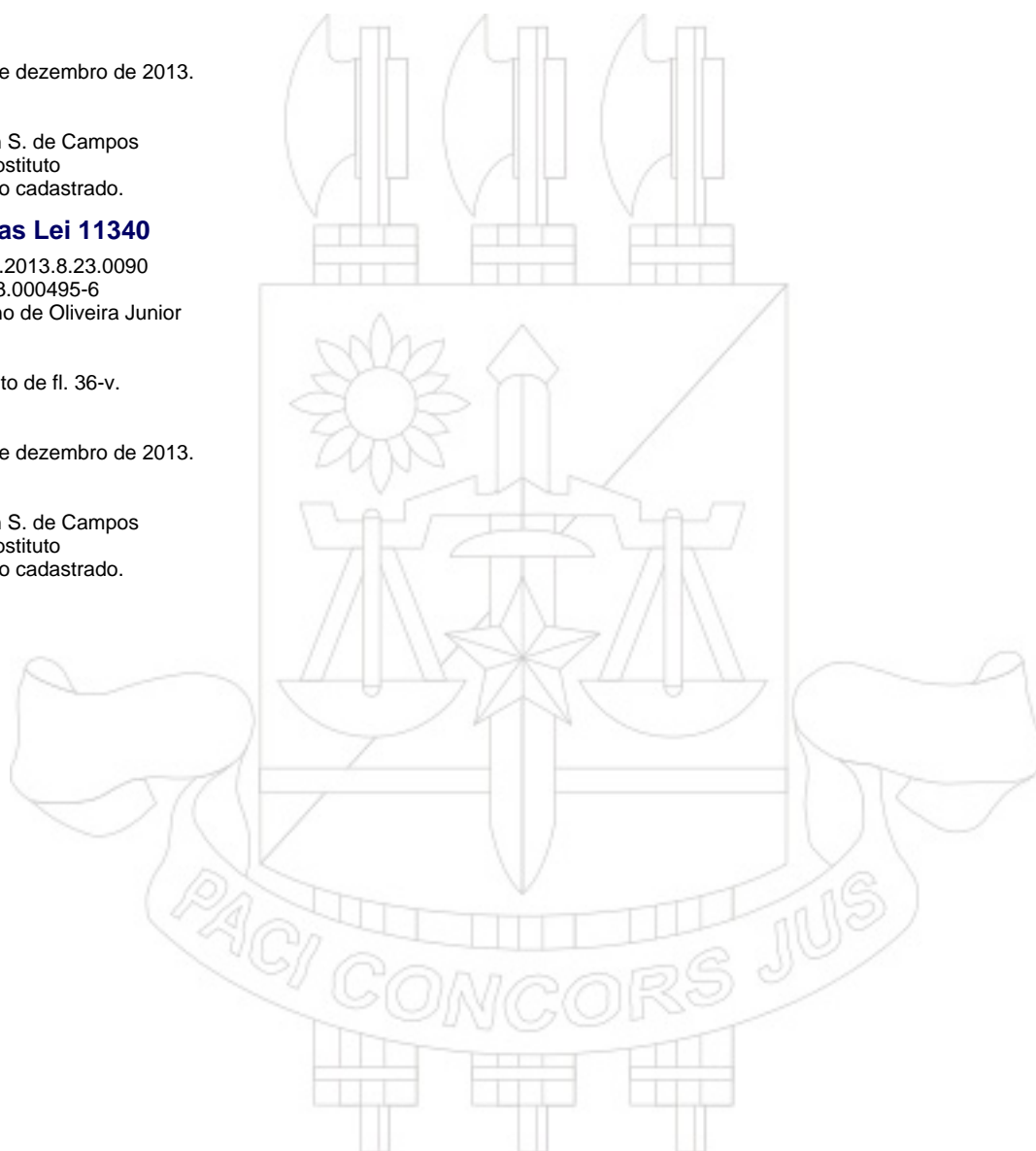
Med. Protetivas Lei 11340

016 - 0000495-98.2013.8.23.0090
Nº antigo: 0090.13.000495-6
Autor: Jose Firmino de Oliveira Junior
DESPACHO

Defiro requerimento de fl. 36-v.

Bonfim /RR, 10 de dezembro de 2013.

Erasmus Hallysson S. de Campos
Juiz de direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.



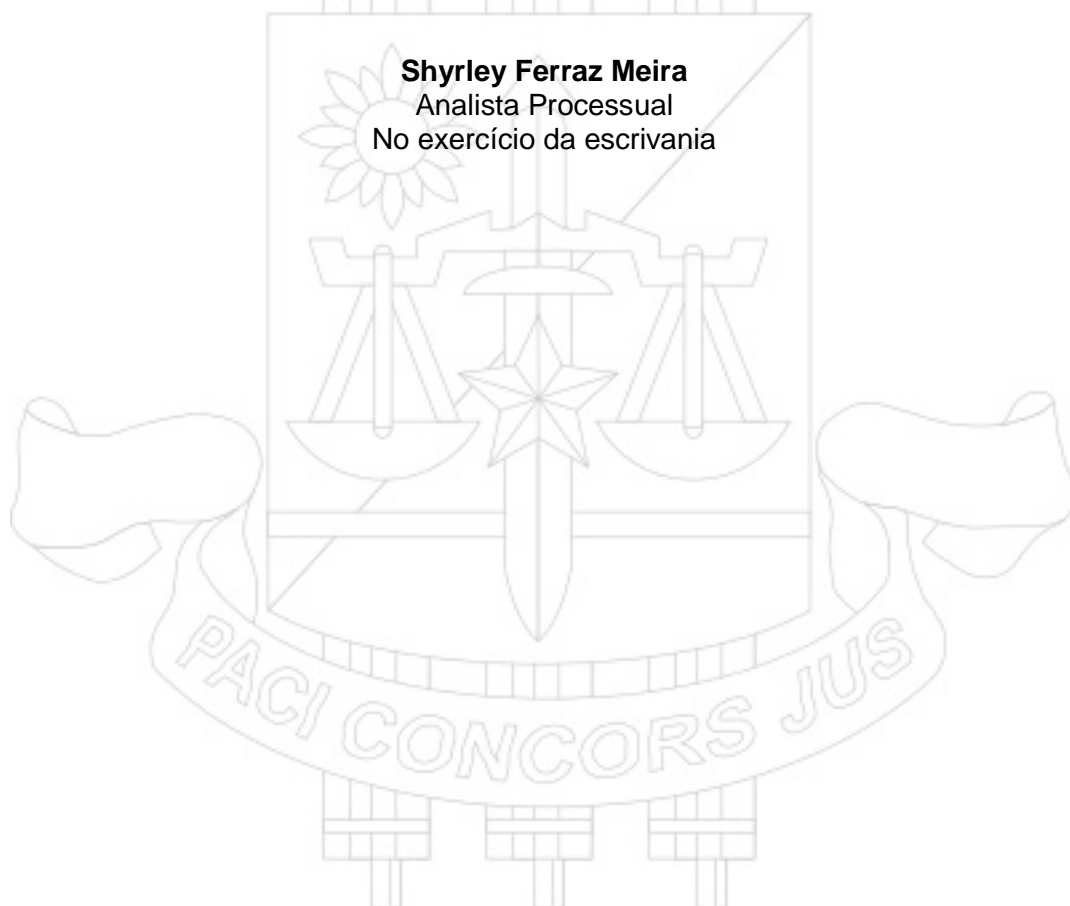
1ª VARA MILITAR

Expediente de 12/12/2013

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A MMA. Juíza de Direito, Titular da 1ª Vara Militar,
Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições
legais na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de CONVOCAÇÃO que tem como fim a realização de sorteio, neste juízo militar, do Conselho Permanente de Justiça, o qual irá participar das sessões, designadas para o período de JANEIRO a MARÇO de 2014. O sorteio realizar-se-á no dia 16 de dezembro de 2013, às 09h, na sala de audiências da 1ª Vara Militar. O presente edital será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2013.



7ª VARA CRIMINAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 15 (quinze) dias

O Meritíssimo Juiz de Direito Respondendo pela 7ª Vara Criminal, Dr. Iarly José Holanda de Souza, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos da Ação Penal nº 0010.02.026170-6, que tem como acusado JOSÉ MARIA TRINDADE DE FREITAS, brasileiro, natural de Porto Velho/RO, nascido em 11.12.1966, filho de Delmo Augusto de Freitas e de Maria Zenaide Trindade Freitas, portador do RG nº 465599 SSP/RO, CPF nº 422.392.902-00, pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, c/c art. 14, II, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimar pessoalmente a vítima **MARIA AUXILIADORA DAMIÃO**, brasileira, natural de Manaus/AM, nascida em 23.12.1968, portadora do RG. nº 140.761 SSP/RR, inscrita no CPF nº 446.281.372-34, filha de Antônio Pereira Damião e de Antônia Pinto Damião, demais qualificações ignoradas, **FICA INTIMADA PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da **SENTENÇA** nos seguintes termos: "Ausentes causas de diminuição ou de aumento de pena, dada a não incidência da Lei nº 11.340/2006, fixo a reprimenda para o delito descrito no art. 129, § 1º, II, do CPB, **CONDENANDO** o réu definitivamente em 03 (três) anos de reclusão a ser cumprida inicialmente em regime aberto (art. 33, § 2º, 'a', do CPB). Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, eis que permaneceu solto durante todo o processamento do feito e não se mostram presentes nenhuma alteração fática ou jurídica que justifique a prisão do acusado. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados (CPP, art. 393, inciso II), procedam-se às comunicações necessárias, e expeçam-se a Guia de Execução definitiva da pena e o Mandado de Prisão, encaminhando-se ao juízo de Execução da Comarca de Porto Velho/RO. Condene o réu às custas processuais, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA

Escrivã Judicial

Matrícula 3011412

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 90 (noventa) dias

O Meritíssimo Juiz de Direito Respondendo pela 7ª Vara Criminal, Dr. Iarly José Holanda de Souza, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos da Ação Penal nº 0010.02.026170-6, que tem como acusado **JOSÉ MARIA TRINDADE DE FREITAS**, brasileiro, natural de Porto Velho/RO, nascido em 11.12.1966, filho de Delmo Augusto de Freitas e de Maria Zenaide Trindade Freitas, portador do RG nº 465599 SSP/RO, CPF nº 422.392.902-00, pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, c/c art. 14, II, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da **SENTENÇA** nos seguintes termos: "Ausentes causas de diminuição ou de aumento de pena, dada a não incidência da Lei nº 11.340/2006, fixo a reprimenda para o delito descrito no art. 129, § 1º, II, do CPB, **CONDENANDO** o réu definitivamente em 03 (três) anos de reclusão a ser cumprida inicialmente em regime aberto (art. 33, § 2º, 'a', do CPB). Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, eis que permaneceu solto durante todo o processamento do feito e não se mostram presentes nenhuma alteração fática ou jurídica que justifique a prisão do acusado. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados (CPP, art. 393, inciso II), procedam-se às comunicações necessárias, e expeçam-se a Guia de Execução definitiva da pena e o Mandado de Prisão, encaminhando-se ao juízo de Execução da Comarca de Porto Velho/RO. Condene o réu às custas processuais, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.



GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA

Escrivã Judicial

Matrícula 3011412

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente 05/12/2013

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. DÉLCIO DIAS, MM. Juiz de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista/RR.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

EMANCIPAÇÃO N.º 0010.13.000879-9

Autora: C. S. C.

Requerida: MARIA DE JESUS SILVA CARNEIRO

Como se encontra a requerida, Sra. **MARIA DE JESUS SILVA CARNEIRO**, brasileira, demais dados ignorados, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar ação, ciente de que não havendo contestação aplicar-se-á o disposto no Art. 285 do CPC.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Boa Vista/RR

Telefone: (95) 3621-5102

Boa Vista-RR, 5 de dezembro de 2013.

Marcelo Lima de Oliveira

Escrivão da Vara da Infância e da Juventude

COMARCA DE BONFIM**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

O Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bonfim, Drº. Erasmo Hallysson de Souza Campos, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.13.000299-2 - Ação Penal
Autor: Justiça Pública
Réu: **DAISY ROSIMERI MACEDO**

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **DAISY ROSIMERI MACEDO**, Brasileira, Solteira, vendedora, natural de Bonfim/RR, nascido em 13/08/1994, filho de Jane Macedo, RG nº362171-5, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O RÉU**, para tomar ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, **como incurso nas penas do art. 155, § 4º, IV do Código Penal**, bem como para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 396 e 396-A da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP). Cientificando-o ainda que a não apresentação de resposta à acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 10 de dezembro de 2013. Eu, Aurelio Toaldo Neto (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Analista Processual respondendo pela Escrivania), o assina de ordem.

JANNE KASTHELIN DE SOUZA FARIAS
Analista Processual respondendo pela Escrivania

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

O Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bonfim, Drº. Erasmo Hallysson de Souza Campos, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.12.000497-4 - Ação Penal
Autor: Justiça Pública
Réu: **Alin Kartel**

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **Alin Kartel**, Guianense, União Estável, desocupado, natural de Lethen/Guiana, Inglesa, nascido em 23/09/1992, filho de Margareth Kartel e Gloria Maganeth Kartel, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O RÉU**, para tomar ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, **como incurso nas penas do art. 155, § 4º, IV do Código Penal**, bem como para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 396 e 396-A da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP). Cientificando-o ainda que a não apresentação de resposta à acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 10 de dezembro de 2013. Eu, Aurelio Toaldo Neto (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Analista Processual respondendo pela Escrivania), o assina de ordem.

JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS
Analista Processual respondendo pela Escrivania



**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

O Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bonfim, Drº. Erasmo Hallysson de Souza Campos, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.13.000119-2 - Ação Penal

Autor: Justiça Pública

Réu: **LENO HENRIQUE DA SILVA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **LENO HENRIQUE DA SILVA**, Guianense, União Estável, operador de moto-serra, natural de Lethen/Guiana Inglesa, nascido em 10/08/1981, filho de André Henrique da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O RÉU**, para tomar ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, **como incurso nas penas do art. 155, § 4º, IV do Código Penal**, bem como para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 396 e 396-A da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP). Cientificando-o ainda que a não apresentação de resposta à acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 10 de dezembro de 2013. Eu, Aurelio Toaldo Neto (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Analista Processual respondendo pela Escrivania), o assina de ordem.

JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS
Analista Processual respondendo pela Escrivania



**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

O Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bonfim, Drº. Erasmo Hallysson de Souza Campos, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.09.000795-7 - Ação Penal
Autor: Justiça Pública
Réu: **VALDECIRO DE SOUZA ALMEIDA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **VALDECIRO DE SOUZA ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, Vaqueiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 24/07/1962, filho de Lucas de Almeida e Antônia Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O RÉU**, para tomar ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, **como incurso nas penas do art. 155, § 4º, IV do Código Penal**, bem como para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 396 e 396-A da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP). Cientificando-o ainda que a não apresentação de resposta à acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 10 de dezembro de 2013. Eu, Aurelio Toaldo Neto (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Analista Processual respondendo pela Escrivania), o assina de ordem.

JANNE KASTHELIN DE SOUZA FARIAS
Analista Processual respondendo pela Escrivania



**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

O Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bonfim, Drº. Erasmo Hallysson de Souza Campos, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.12.000283-8 - Ação Penal

Autor: Justiça Pública

Réu: **FRANCISCO MAGNO FERREIRA DE SOUZA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **FRANCISCO MAGNO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, caseiro, natural de Igarapé Grande/MA, nascido em 06/10/1985, filho de Leôncio Moraes de Souza e Cecília Ferreira de Souza, RG nº0237026172009-5, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O RÉU**, para tomar ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, **como incurso nas penas do art. 155, § 4º, IV do Código Penal**, bem como para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 396 e 396-A da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP). Cientificando-o ainda que a não apresentação de resposta à acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 10 de dezembro de 2013. Eu, Aurelio Toaldo Neto (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Analista Processual respondendo pela Escrivania), o assina de ordem.

JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS
Analista Processual respondendo pela Escrivania



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente do dia 12DEZ13

PROCURADORIA-GERAL**EDITAL Nº 006/13 – MPRR/SERVIÇO SOCIAL****II PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR EM SERVIÇO SOCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas legais atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 46 da Lei Complementar nº 003/94, no Ato nº 043, de 23 de outubro de 2013, ante a ausência de recursos contra o gabarito preliminar, torna público o **GABARITO DEFINITIVO das questões objetivas**, conforme a seguir especificado.

1.

GABARITO DEFINITIVO – PROVA OBJETIVA

1	A	B	C	D			12	A	B	C	D
2	A	B	C	D			13	A	B	C	D
3	A	B	C	D			14	A	B	C	D
4	A	B	C	D			15	A	B	C	D
5	A	B	C	D			16	A	B	C	D
6	A	B	C	D			17	A	B	C	D
7	A	B	C	D			18	A	B	C	D
8	A	B	C	D			19	A	B	C	D
9	A	B	C	D			20	A	B	C	D
10	A	B	C	D			21	A	B	C	D
11	A	B	C	D			22	A	B	C	D

2 - Nos termos do item 7.5 do Edital nº 001/13 – MPRR/SERVIÇO SOCIAL, de 5 de novembro de 2013, não caberá recurso a autoridade superior.

Cumpra-se. Publique-se.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2013.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ANA LAURA MENEZES DE SANTANA

Presidente da Comissão Organizadora do II Processo Seletivo de Estágio Extracurricular em Serviço Social

EDITAL Nº 007/13 – MPRR/SERVIÇO SOCIAL**II PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR EM SERVIÇO SOCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas legais atribuições, torna público a pontuação/nota individual das provas e o total de pontos (somatória das notas), dos candidatos que realizaram as provas da 1ª Fase (prova escrita) do II Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular em Serviço Social do Ministério Público do Estado de Roraima, nos termos a seguir:

1. PONTUAÇÃO DA 1ª FASE (PROVA ESCRITA)

Nº Inscrição	Nome Do Candidato	Prova Objetiva	Prova Subjetiva			Dissertação	Total de Pontos 1ª Fase
			1**	2**	3**		
31	Adria Aragão Leidens	8	3	6	4	30	51
40	Adriana Santos Magalhães	9	0	0	4	0	13
6	Aedra Rocha Freitas	16	5	5	4	35	65
30	Alana da Silva Santos	15	1	4	3	31	54
38	Aline Gabrielle Felix de Albuquerque	15	8	9	4	37	73
65	Ana Kelly Lobato da Costa	15	4	5	8	31	63
23	Celiam Mendes de Moraes Coimbra	16	3	4	4	32	59
5	Cleice de Souza Magalhães	12	6	5	4	20	47
24	Clemilda Sousa Lima	16	6	6	7	30	65
110	Crislene Bezerra Menezes	17	7	8	8	37	77
88	Daiane Gomes de Oliveira	9	2	3	2	24	40
9	Dameres Rodrigues da Silva	5	3	3	2	22	35
21	Dayana Bednarczuk de Oliveira	16	7	8	8	30	69
19	Diva Cristina Mota da Cunha	11	2	3	5	21	42
125	Elenice Oliveira Prado	9	2	3	2	0	16
130	Eliane Gomes Costa	16	1	3	2	25	47
28	Eline Macedo de Sousa	10	4	4	3	26	47
121	Elirjoanny Honorato Barbosa Marques da Costa	11	4	3	3	28	49
118	Elizandra Moraes Barreto	9	2	4	1	25	41
4	Ethiany Chaves Briglia	19	8	9	10	40	86
95	Francisca Etelvina Goes da Silva	16	4	3	5	30	58
33	Francisca Rejanilza da Silva Rodrigues	10	1	3	2	23	39
50	Gabriele Tavares de Azevedo	12	3	4	4	20	43
64	Haidée Guimarães de Freitas	11	2	2	2	0	17
92	Helen Queila Pinheiro Marçon	13	4	4	4	29	54
10	Jade Mirella Trindade	12	3	6	4	0	25
127	Jane Kelly Gomes Alves	9	0	1	3	0	13
119	Jordânia Alves dos Santos	11	3	7	8	0	29
68	Karina Maria Gonzaga da Silva	9	8	10	7	32	66

29	Karla Thuany Faustino da Silva	7	2	5	5	26	45
42	Lorena Rayne Mendes da Silva	15	4	5	4	24	52
54	Luana Dias Braga	8	3	3	3	23	40
69	Luciana da Silva Mota	9	10	7	6	35	67
14	Marcia Almeida da Silva Pinheiro	9	1	3	2	17	32
105	Maria Cosma da Silva	9	2	5	4	21	41
73	Maria José Lima Peixoto	9	2	2	2	16	31
109	Marilucieli Ribeiro da Silva	7	1	4	1	0	13
102	Maurício Souza de Lima	16	3	7	5	0	31
18	Mistes Estevam Richil	8	1	2	2	20	33
75	Nayra Juliana da Costa Gomes	15	10	9	5	36	75
113	Núbia Tânia Silva Gomes	6	2	3	4	18	33
99	Pâmela Gonçalves Costa	9	0	2	2	0	13
43	Raiane Padilha de Souza	11	4	5	3	33	56
46	Raiani André Laurindo	7	3	3	3	22	38
124	Rayra de Souza Ribeiro	12	2	3	3	27	47
86	Rita de Cássia do Nascimento	13	8	4	6	23	54
90	Rose Mary Couto Miranda	12	0	4	0	18	34
72	Saiuri Totta Tarragô	18	4	5	3	29	59
80	Sâmia Nara Ribeiro Chaves	13	1	3	3	23	43
82	Solema de Araújo da Conceição	10	3	5	2	22	42
106	Sylvanara Alves Lima	17	10	10	8	37	82
96	Tamires Noelir Martins	18	5	5	6	35	69
100	Thaty Anne Araújo Silva	13	7	5	6	31	62
91	Valrene Barata Maciel	15	10	10	8	39	82
63	Vanezia Penha Nunes	11	3	4	2	0	20
116	Wellen Feitosa Leal	9	2	4	4	22	41

1** = Nota questão subjetiva Serviço Social no Campo Sócio Jurídico;

2** = Nota questão subjetiva Serviço Social e as Políticas Sociais;

3** = Nota questão subjetiva Serviço Social e o instrumental técnico-operativo.

2. Nos termos do item 6.7 e subitens do Edital nº 001/13 – MPRR/SERVIÇO SOCIAL, estão automaticamente eliminados do certame os candidatos que na 1ª FASE:

- a) não atingir nota igual ou superior a 15,0 (quinze) pontos na prova objetiva;
- b) zerar (nota zero) em qualquer das questões subjetivas, mesmo que tenha atingido a pontuação mínima para as questões objetivas;
- c) não obtiver a nota na redação, qual seja, 20,0 (vinte) pontos, mesmo que tenha atingido a pontuação mínima para as questões objetivas e não tenha zerado nas subjetivas.
- d) não obtiver nota mínima igual ou superior a 50,0 (cinquenta) pontos do total das questões (objetivas, subjetivas e dissertação).

3. Nos termos dos itens 7.1 a 7.4 do Edital nº 001/13-MPRR/SERVIÇO SOCIAL, regulador do certame, o candidato que desejar interpor recurso contra qualquer das notas atribuídas:

- a) disporá de 2 (dois) dias úteis para fazê-lo, a contar da publicação do Edital no site;
- b) o recurso deverá ser dirigido a Comissão Organizadora do Concurso, por meio de petição digitada e fundamentada, a qual deverá ser protocolada na Coordenação dos Estágios, localizada no Andar Térreo do Prédio Sede do MPE/RR, sito Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, no horário das 9 às 12horas e das 14 às 17horas.
- c) deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

3 – Recursos protocolados intempestivamente não serão apreciados pela Comissão Organizadora deste Processo Seletivo.

Cumpra-se. Publique-se.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2013.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ANA LAURA MENEZES DE SANTANA

Presidente da Comissão Organizadora do II Processo Seletivo de Estágio Extracurricular em Serviço Social

PORTARIA Nº 824, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 804/13, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5167, de 05DEZ13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 825, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 74, inciso XI, e artigo 84-A da lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, 18 (dezoito) dias de licença prêmio por assiduidade, anteriormente interrompidas pelas Portarias nº 581/10, DJE nº 4418, de 20OUT10 e a Portaria nº 143/11, DJE nº 4509, de 12MAR11, a partir de 02DEZ13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº826, DE 12 DEZEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder recesso de final de ano, referente ao período de **20DEZ13** a **06JAN14**, aos Membros do Ministério Público, abaixo relacionados:

ADEMIR TELES MENEZES

PROMOTOR DE JUSTIÇA



ADRIANO AVILA PEREIRA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
ANDRÉ PAULO DOS S. PEREIRA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
ANEDILSON NUNES MOREIRA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
CLAUDIA CORRÊA PARENTE	PROMOTORA DE JUSTIÇA
CLEONICE ANDRIGO VIEIRA	PROCURADORA DE JUSTIÇA
DIEGO BARROSO OQUENDO	PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES	PROCURADORA DE JUSTIÇA
ERIKA LIMA GOMES MICHETTI	PROMOTORA DE JUSTIÇA
IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA	PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
ILAINE APARECIDA PAGLIARINI	PROMOTORA DE JUSTIÇA
JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA	PROMOTORA DE JUSTIÇA
JOÃO XAVIER PAIXÃO	PROMOTOR DE JUSTIÇA
JOSE ROCHA NETO	PROMOTOR DE JUSTIÇA
KLEBER VALADARES COELHO JUNIOR	PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
LUCIMARA CAMPANER	PROMOTORA DE JUSTIÇA
LUIS CARLOS LEITÃO LIMA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
LUIZ ANTONIO ARAUJO DE SOUZA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO	PROMOTOR DE JUSTIÇA
MARCO ANTONIO BORDIN DE AZEREDO	PROMOTOR DE JUSTIÇA
MURIEL VASCONCELOS DAMASCENO	PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA	PROCURADORA DE JUSTIÇA
RICARDO FONTANELLA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
ROSELIS DE SOUSA	PROCURADORA DE JUSTIÇA
SALES EURICO MELGAREJO FREITAS	PROCURADOR DE JUSTIÇA
SILVIO ABBADE MACIAS	PROMOTOR DE JUSTIÇA

SORAIA ANDRÉIA DE AZEVEDO CATTANEO	PROMOTORA DE JUSTIÇA SUBSTITUTA
ULISSES MORONI JUNIOR	PROMOTOR DE JUSTIÇA
VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
VALMIR COSTA DA SILVA FILHO	PROMOTOR DE JUSTIÇA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ERRATA :

-Na Portaria nº 821/13, publicada no DJE nº 5172, de 12DEZ13;

Onde se lê: "... 06JAN13 ..."

Leia-se: "...27JAN13..."

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 1110 - DG, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

I - Autorizar o afastamento dos servidores **FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES**, Chefe de Seção e **ALEXSANDRO CARVALHO DOS SANTOS**, Auxiliar de Manutenção, em face do deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 13DEZ13, sem pernoite, para instalar um no-break no circuito elétrico que atende a Central Telefônica e executar reparos na cobertura da Comarca de Mucajaí.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RAIMUNDO EDINILSON RIBEIRO SARAIVA**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 13DEZ13, sem pernoite, para conduzir servidores acima designados, Processo nº 847 – DA, de 12 de dezembro de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2013

O Ministério Público do Estado de Roraima torna público aos interessados, o **resultado** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão, na foma Eletrônica, n.º 007/13 - processo administrativo n.º 768/13 – DA**, cujo objeto é a aquisição de componentes, suprimentos e acessórios de informática, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I.

Lot e	Item (ns)	Empresa Vencedora	Valor Global do Lote/Item (melhor lance/proposta readequada)	Resultado

01	01, 02, 03, 04 e 05	04.762.679/0001-07 - Cawi-Tec Comércio e Prestação de Serviços em Informática LTDA.	R\$ 13.979,85	Adjudicado e Homologado
02	06, 07, 08, 09 e 10	07.217.926/0001-82 - M L P Costa - EPP	R\$ 5.360,00	Adjudicado e Homologado
03	11, 12, 13 e 14	07.217.926/0001-82 - M L P Costa - EPP	R\$ 2.685,89	Adjudicado e Homologado
04	15 e 16	Frustrado (cancelado na aceitação)		
-	17	04.151.010/0001-89 - Barasch Industria e Comércio de Produtos Eletroeletrônicos LTDA.	R\$ 9.890,00	Adjudicado e Homologado

Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2013.

Franciele Coloniese Bertoli
Presidente da CPL/MP/RR
Pregoeira

3ª PROMOTORIA CÍVEL

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº006/2013/3ªPJCV/1ºTIT/MP/RR.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, via de seu Representante legal, **Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, Promotor de Justiça, 1º titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível com atribuições perante a Defesa do Meio Ambiente, sito à Av. Ville Roy, 5584, Centro, nesta Capital (Espaço da Cidadania), e a **COMPROMISSÁRIA R. R. DE SOUZA-ME (AUTOMOTIVO PRICUMÃ)**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº11.357.271/0001-15, estabelecida na cidade de Boa Vista/RR, na Rua Alameda dos Bambus, nº1170, Bairro Pricumã, neste ato representada legalmente pelo **Sr. RAIMUNDO ROMÃO DE SOUZA**, pessoa física, CPF: 034.277.732-72, RG: 45.743 SSP/RR, residente na Rua dos Ipês, nº538, Bairro Pricumã, nesta Capital, o qual igualmente é **COMPROMISSÁRIO**, e, com base no **Procedimento de Investigação Preliminar- PIP Nº 011/13/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR e**

CONSIDERANDO o objeto do mencionado Procedimento Interno Preliminar tendo como fundamento o funcionamento de atividade potencialmente poluidora ao meio ambiente, serviço de manutenção de automóveis e troca de óleo sem a devida licença ambiental.

CONSIDERANDO o auto de infração nº009252, Termo de Embargo nº 004190, todos lavrados no dia 15.07.2013 pela SMGA; e por fim

CONSIDERANDO que Ministério Público é instituição essencial a função jurisdicional do Estado e estando este membro do *Parquet* no pleno uso de suas atribuições constitucionais, com estribo legal nos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 87 e 100 da Constituição do Estado de Roraima, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº8.625/93) e art. 33, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima (Lei Complementar Estadual nº 003/94) art. 1º, incisos I e IV, art. 5º, §6º, ambo s da Lei nº7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública):

CELEBRAM o presente acordo com força de título executivo extrajudicial (art. 5º, §6º, da Lei nº7.347/85 - Lei da Ação Civil Pública e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil), nos termos que seguem discriminados:

CLÁUSULA 1ª- O COMPROMISSÁRIO se obriga a fazer, sem prejuízo do conteúdo das demais cláusulas:
a) Providenciar a regularização do estabelecimento no que diz respeito à nova legislação municipal para obter a devida licença ambiental. Prazo de cumprimento 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA 2ª- O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pela **COMPROMISSÁRIA**, implicará no pagamento a fundo legal de proteção aos interesses difusos a ser indicado pelo Ministério Público do Estado de Roraima de **multa diária** correspondente a **R\$ 100,00 (cem reais)**, contados da data do inadimplemento até a satisfação integral da obrigação aqui assumida (Lei n. 7347/85).

CLÁUSULA 3ª- A título de indenização pela degradação ambiental causada, como obrigação de fazer e em vista da proporcionalidade com a irregularidade perpetrada e o respectivo suporte econômico, O COM-PROMISSÁRIO deverá custear e providenciar:

a) Adquirir no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), ITENS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTA BÁSICA, com LISTA DE ITENS a serem fornecidos, PELO SERVIÇO SOCIAL DO ESPAÇO DA CIDADANIA - MI-NISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – (Av. Ville Roy, nº 557, Centro, Térreo - fone: 3621-2900), o qual se incumbirá de receber todos os itens e destiná-los para famílias carentes já cadastradas neste órgão. Deverá solicitar no ato da entrega dos itens CERTIDÃO DA ENTREGA ao Ministério Público, por meio do SERVIÇO SOCIAL DO ESPAÇO DA CIDADANIA, a qual deverá ser apresentada na 3ª Pro-motoria Cível juntamente com cópia da nota fiscal. **Prazo de cumprimento: 90 (noventa) dias, a conta-rem da assinatura deste Termo.**

CLÁUSULA 8ª – No âmbito Cível, com a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta, cujo objeto contempla a adequação às normas ambientais, acarretará a desnecessidade da intervenção do Direito Pe-nal, para apuração de crime ambiental, neste caso concreto, considerando que a satisfação do bem tutela-do já foi atingida e plenamente inserida no TAC, tornando-se, neste sentido, a inexistência de uma das condições da ação penal, qual seja, o interesse de agir.

CLÁUSULA 9ª - O vertente acordo poderá ser tomado como amparo para o fim do art. 27 e 28, inciso I, da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), mas não isenta das responsabilidades penal e administrativa ambiental. **A COMPROMISSÁRIA** poderá apresentar em juízo ou perante a Delegacia de Polícia do Meio Ambiente e mesmo quaisquer dos órgãos ambientais cópia do presente para instruir investigação eventual-mente em curso.

CLÁUSULA 10ª- As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Boa Vista-RR (art. 2º da Lei nº 7.347/85).

E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso em duas vias.

Boa Vista-RR, 11 de dezembro de 2013.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA

Promotor de Justiça

R. R. DE SOUZA-ME (AUTOMOTIVO PRICUMÃ)

Compromissária

RAIMUNDO ROMÃO DE SOUZA

Compromissário

PACI CONCORS JUS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 12/12/2013

COMISSÃO ELEITORAL**COMISSÃO ELEITORAL E APURADORA PARA ESCOLHA DO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL BIÊNIO 2014/2016**
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Eleitoral das Eleições para Formação da Lista Tríplice para nomeação do Subdefensor Público-Geral do Estado de Roraima, biênio 2014/2016, conforme Deliberação nº 02/2013 de 25 de novembro de 2013 e do previsto no artigo 15 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima, CONVOCA para o dia 19 de dezembro de 2013, a ser realizada na Sede da DPE, sito à Av. General Penha Brasil, nº 730, Sala 09, Bairro São Francisco, no horário das 09:00 às 17:00h, ELEIÇÃO PARA FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE, para nomeação do Subdefensor Público-Geral do Estado, biênio 2014/2016.

Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2013.

ROGENILTON FERREIRA GOMES

Presidente da Comissão

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Membro

WILSON ROI LEITE DA SILVA

Membro

DIRETORIA GERAL**PORTARIA/DG Nº 273, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

RESOLVE:

Conceder à servidora DANIELE TRIBINO FERRERA, Assessora Especial I, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 27 a 29 de novembro de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA

Diretora Geral

PORTARIA/DG 275, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

RESOLVE:

Conceder à servidora WALQUÍRIA ALVES DE JESUS, Assessora Jurídica I, 10 (dez) dias de férias, referentes ao exercício de 2013, a serem usufruídas no período de 19 a 28 de fevereiro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA

Diretora Geral



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 12/12/2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1)JOEL CONCEIÇÃO SOUSA JÚNIOR e ANA KELY DOS SANTOS ARAÚJO

ELE: nascido em Pedro do Rosário-MA, em 14/11/1996, de profissão Estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Izidio Galdino Filho,nº 234, Bairro: Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filho de JOEL CONCEIÇÃO SOUSA e VANGILENE DA SILVA SOUSA.ELA: nascida em Zé Doca-MA, em 15/10/1996, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Raimundo Alves Soares, nº1164, Bairro: União, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ REGO DE ARAÚJO e IVANEIDE DACRUZ DOS SANTOS.

2)OSVALDO AFRANIO LEITÃO DA COSTA e VÂNIA TEIXEIRA MONTEIRO

ELE: nascido em Alenquer-PA, em 08/02/1967, de profissão Motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Félix Valões, nº 235, Bairro:São Bento, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO OSVALDO DA COSTA e IZES LEITÃO COSTA.ELA: nascida em Rio Branco-AC, em 30/11/1959, de profissão Servidora Pública Federal, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Juraci Peixoto, nº 240, Bairro: Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filha de JOAQUIM JOSÉ MONTEIRO e ANTONIA TEIXEIRA MONTEIRO.

3)MIQUÉIAS LIMA DA SILVA e ANA PAULA FERREIRA PINHO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 10/08/1989, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Leôncio Barbosa, nº 1311, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filho de CARLOS ALBERTO DA SILVA e FRANCINEIDE LIMA.ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/05/1991, de profissão Agente de Endemias, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: S-15, nº 1524, Bairro:Santa Luzia, Boa Vista-RR, filha de JOÃO LIVAMAR RODRIGUES DE PINHO e EUNICE FERREIRA DOS SANTOS.

4)ÉDER JEFFERSON NASCIMENTO LOPES e ANA CECÍLIA DE FREITAS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/08/1982, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Pedro Praça, nº 1871, Bairro:Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de JORGE DO NASCIMENTO LOPES e ELIZABETH DASDORES NASCIMENTO LOPES.ELA: nascida em Fortaleza-CE, em 13/06/1963, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Francisco Inácio de Souza, nº45, Bairro: Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO PEREIRA DE FREITAS e LUIZA JUSTINA DE FREITAS.

5)ROUSICLER DE JESUS OLIVEIRA e GEYSA RAQUEL SILVA ALVES

ELE: nascido em Aracaju-SE, em 13/08/1965, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Caimbé, nº 325, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ CECILIO DE OLIVEIRA e VALQUIRIA DE JESUS OLIVEIRA. ELA: nascida em Igaporã-BA, em 17/03/1986, de profissão Estudante, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Caimbé, nº 325, Bairro:Paraviana, Boa Vista-RR, filha de MILTON ALVES PEREIRA e MARIA LUCIA DA SILVAPEREIRA.

6)RUBLEX SILVA DOS SANTOS e RANIELE BATALHA UCHÔA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/04/1977, de profissão Eletricista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Vito Ribeiro dos Santos,64,Bairro: União, Boa Vista-RR, filho de AUGUSTO CARDOSO DOS SANTOS e HELENA DA SILVA SANTOS.ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/07/1995, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Vito Ribeiro dos Santos,64,Bairro: União, Boa Vista-RR, filha de ALDECI DE SOUZA UCHÔA e MARIAROSALINA CASTRO BATALHA.

7)ALISON DE SOUZA MARTINS e VALINE LIMA SOUZA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 09/05/1983, de profissão Médico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Círios, 401, Bairro: Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO ORESTES MARTINS e MARIZETE DESOUZA MARTINS. ELA: nascida em Cruzeiro do Sul-AC, em 14/02/1982, de profissão Universitária, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Círios, 401, Bairro: Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SOUZA e FRANCISCA NEY DE LIMA SOUZA.

8)GERALDO DE ALMEIDA LICARIÃO e SONY MARIA GOUVÊA

ELE: nascido em Pombal-PB, em 21/09/1965, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Peroba, nº 375, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS SAMPAIO LICARIÃO e MARIA DITA DE ALMEIDA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/09/1964, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Peroba, nº 375, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ CARLOS GOUVÊA e ANE BARRÊTO GOUVÊA.

9)MIGUEL ALVES QUADRO NETO e CLEOMAR DA SILVA DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Vitorino Freire-MA, em 01/02/1979, de profissão Agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Austria, nº 32, Bairro: Cauamé, Boa Vista-RR, filho de EDMUNDO ALVES DE SOUSA e MARIA NAZARÉALVES. ELA: nascida em Vitorino Freire-MA, em 20/10/1981, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Austria, nº 32, Bairro: Cauamé, Boa Vista-RR, filha de MANOEL CAMPOS DE OLIVEIRA e RAIMUNDAGOMES DA SILVA.

10)JEFERSON AUGUSTO SANTOS e ELLEN PRISCILLA BISPO DOS SANTOS

ELE: nascido em Aracaju-SE, em 13/03/1987, de profissão Mecânico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Arariboia, nº 131, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de e ELIANA DE JESUS SANTOS. ELA: nascida em Aracaju-SE, em 20/10/1992, de profissão Atendente, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Arariboia, nº 131, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de EDILSON BISPO DOS SANTOS e ANGELA MARIASANTOS.

11)PAULO HEBERT CUNHA DE CASTRO AZEREDO e DIANA BARBOSA FREITAS

ELE: nascido em Votuporanga-SP, em 29/05/1987, de profissão Auxiliar Administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: João Padeiro, nº 447,, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO CARLOS DECASTRO AZEREDO e MARIA MARLENE DA CUNHA AZEREDO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 08/10/1982, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Manoel Barbosa de Araújo, nº 230, Bairro: 31 de Março, Boa Vista-RR, filha de JORGE DE QUEIROZFREITAS e MARIA ORDALIA BARBOSA FREITAS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2013. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 12/12/2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO MACHADO DA SILVA** e **ZENAIDE DE CARVALHO CHAVES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Tuntum, Estado do Maranhão, nascido a 30 de novembro de 1949, de profissão aposentado, residente Rua: Maria Martins Vieira 1102 Bairro: Equatorial, filho de **RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA** e de **MARIA CORINA MACHADO**.

ELA é natural de Caxias, Estado do Maranhão, nascida a 10 de julho de 1948, de profissão aposentada, residente Rua: Raimundo Filgueiras 201 Bairro: Buritis, filha de **GERÔNIMO DE CARVALHO CHAVES** e de **ZENÓBIA DE CASTRO CHAVES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GILMAR SOUSA LIMA** e **RAIMUNDA DOS SANTOS COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Lago Verde, Estado do Maranhão, nascido a 15 de novembro de 1977, de profissão tec. em enfermagem, residente Rua: Aldebará 94 Bairro: Jardim Primavera, filho de **LUIS GONZAGA LIMA** e de **MARIA EUZIMA SOUSA LIMA**.

ELA é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascida a 19 de fevereiro de 1988, de profissão estudante, residente Rua: Aldebará 94 Bairro: Jardim Primavera, filha de **RAIMUNDO DO NASCIMENTO COSTA** e de **ROSILENE DOS SANTOS COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de dezembro de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA** e **ROSYFRAM DA SILVA GOMES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Araçuaí, Estado de Minas Gerais, nascido a 7 de agosto de 1990, de profissão porteiro, residente Rua: Salvador 677 Bairro: Nova Cidade, filho de **ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA e de RITA DE CASSIA SOARES DE SOUZA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 23 de novembro de 1995, de profissão vendedora externa, residente Rua: João Pessoa 2442 Bairro: Nova Cidade, filha de **FRANCISCO GOMES DA SILVA e de ROSILDA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de dezembro de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JORGE DA SILVA PINTO** e **ABIGAIL PUREZA DAVY**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nascido a 23 de abril de 1976, de profissão promotor venda, residente Rua: Uiramutã 156 Bairro: 13 de Setembro, filho de **JOSÉ RODRIGUES PINTO e de VALDA GOMES DA SILVA PINTO**.

ELA é natural de Porto Velho, Estado de Rondônia, nascida a 14 de agosto de 1984, de profissão professora, residente Rua: Uiramutã 156 Bairro: 13 de Setembro, filha de **ALEXANDER DUNCAN MC DONALD DAVY e de ELIETE MESSIAS DE ALENCAR**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALEXANDER DUNCAN MC DONALD DAVY JÚNIOR** e **RAFAELA MESQUITA DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Porto Velho, Estado de Rondônia, nascido a 11 de agosto de 1987, de profissão funcionário público, residente Rua: Uiramutã 156 Bairro: 13 de Setembro, filho de **ALEXANDER DUNCAN MC DONALD DAVY e de ELIETE MESSIAS DE ALENCAR**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 25 de setembro de 1989, de profissão professora, residente Rua: Constância Monteiro Guedes 382 Bairro: Centenário, filha de **ANTONIO SOARES DE SOUSA e de MARIA DE DEUS MESQUITA DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **VALDECY DE OLIVEIRA CENA** e **VANCARLA PEREIRA FONSECA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Alenquer, Estado do Pará, nascido a 7 de agosto de 1972, de profissão empresário, residente Av. Parime Brasil 411 Bairro: Caranã, filho de **EXPEDITO MOREIRA CENA e de MARIA DE FATIMA CENA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 5 de julho de 1988, de profissão recepcionista, residente Av. Parime Brasil 411 Bairro: Caranã, filha de **WALDEMAR NAHUM DA FONSECA e de MARIA DO CARMO PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DAVI DE LIMA DIAS** e **ALANE ARAÚJO SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 25 de julho de 1993, de profissão aux. de vendas, residente Av. Rio São Francisco, N°316, Bairro: Bela Vista, filho de **EGIMIRO DE SOUSA DIAS** e de **BETIRAN ABREU DE LIMA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 24 de maio de 1995, de profissão estudante, residente Av. João Alves da Silva, N°383, Bairro: Caraná, filha de **AGENOR JUSTINO ARAÚJO FILHO** e de **GRACIELA ARAÚJO SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de dezembro de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAFAEL MORAES BEZERRA** e **CLÉLIA SANTOS SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Caracarái, Estado de Roraima, nascido a 22 de março de 1993, de profissão servente, residente Trav. dos Macuxis, N°185, Bairro: Silvio Leite, filho de **LUIS CARLOS RODRIGUES BEZERRA** e de **RAIMUNDA MORAES LEAL**.

ELA é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 22 de setembro de 1982, de profissão autônoma, residente Trav. dos Macuxis, N°185, Bairro: Silvio Leite, filha de **JOÃO DE SÁ SILVA** e de **FRANCISCA OLAIA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de dezembro de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CLEBER SAMPAIO GALDINO** e **ASHLEY KELLY DOS SANTOS VASCONCELOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 31 de agosto de 1991, de profissão autônomo, residente Av. Rui Barauna, 299, Caranã, filho de **MANOEL VILENE GALDINO MAIA** e de **REGINA SAMPAIO DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 14 de dezembro de 1985, de profissão do lar, residente Av. Rui Barauna, 299, Caranã, filha de **PEDRO PAULO VASCONCELOS DE LIMA** e de **SHEILA LIMA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de dezembro de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **BRUNO MICHELE DE MOURA** e **PATRÍCIA CRISTINE DA COSTA PINHEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 1 de novembro de 1985, de profissão técnico em informática, residente Av. Ville Roy, 6731, Centro, filho de **JOSE ALCIMAR OLIVEIRA DE MOURA** e de **DILAMAR MICHELE DE MOURA**.

ELA é natural de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nascida a 18 de junho de 1996, de profissão estudante, residente Av. Ville Roy, 6731, Centro, filha de **CARLOS EDUARDO ROMERO PINHEIRO** e de **MARIA CLAUDIA DA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **HERBERTH PINHEIRO SERRA** e **DANIELE LIMA DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São Vicente Ferrer, Estado do Maranhão, nascido a 18 de abril de 1987, de profissão empresário, residente Rua:Dourado, 868, Bairro Santa Tereza, filho de ***** e de **RAIMUNDA JULIANA PINHEIRO SERRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 15 de março de 1988, de profissão assistente administrativo, residente Rua:Dourado, 868, Santa Tereza, filha de **FRANCISCO EVANGELISTA DE SOUSA e de OZIELITA GUIMARÃES LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de dezembro de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDIVILSON SOUZA PINHO** e **NELCILENE RIBEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 29 de maio de 1974, de profissão açougueiro, residente rua Euclides Gomes Silva, 1557, Alvorada, filho de **CAMILO LUIZ DE PINHO e de ODILIA VALCACIO DE SOUZA PINHO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 1 de dezembro de 1978, de profissão do lar, residente Rua Euclides Gomes Silva, 1557, Alvorada, filha de e de **ADELINA RIBEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DOUGLAS GRIGÓRIO DA SILVA** e **MATANAWA YOLANDA RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Mucajai, Estado de Roraima, nascido a 7 de fevereiro de 1989, de profissão serrador de granito, residente Rua Nivaldo Conceição Gutierrez, N°89, Bairro: Canaã, filho de **DAVI FRANÇA DA SILVA** e de **IRIS MORAES GRIGORIO**.

ELA é natural de Ivaporã, Estado do Paraná, nascida a 9 de fevereiro de 1989, de profissão secretária, residente Rua Nivaldo Conceição Gutierrez, N°89, Bairro: Canaã, filha de **DORIVAL RODRIGUES** e de **VALÉRIA DELFIM YANAGUI**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2013

